

A INTERNET E O DIREITO

*Álvaro Augusto Portella Trento Colle Casagrande*

DISSERTAÇÃO APRESENTADA NO  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
COMO REQUISITO À OBTENÇÃO DO TÍTULO  
DE MESTRE EM CIÊNCIAS HUMANAS - ESPECIALIDADE DIREITO

Orientador: Prof. Dr. Luis Alberto Warat

Florianópolis

1996

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

A dissertação A INTERNET E O DIREITO

elaborada por ÁLVARO AUGUSTO PORTELLA TRENTO COLLE  
CASAGRANDE

e aprovada por todos os membros da Banca Examinadora, foi  
julgada adequada para a obtenção do título de MESTRE EM  
DIREITO.

Florianópolis, 31 de Agosto de 1996.

BANCA EXAMINADORA

Prof.Dr. Luis Alberto Warat

Prof.Dr. Leonel Sêvero Rocha

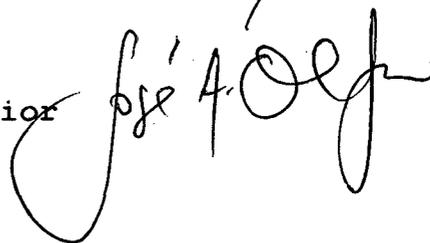
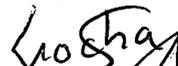
Prof.Dr. Luis Adolfo Olsen da Veiga

Coordenador do CPGD:

Dr. José Alcebiades de Oliveira Júnior

Orientador:

Dr.Luis Alberto Warat



## RESUMO

A presente dissertação trata da relação entre Internet, Tecnologia, Sociedade e Direito.

Como um primeiro momento, abordamos o conceito de Internet e Ciberespaço, para, posteriormente, relacioná-los à sociedade e ao universo jurídico.

Analisamos, também, as condutas de interesse jurídico no ciberespaço, como crimes de privacidade eletrônica, mercado virtual e pornografia na rede.

Em um segundo momento, analisamos o advento da ordem jurídica virtual. Falamos dos tribunais, das delegacias de polícia e dos escritórios de advocacia na Internet.

Concluimos com o desenvolvimento de softwares de interesse jurídico para, ao final, relacionar-mos à Internet, o Ciberespaço e a Tecnologia com o Direito e a Sociedade Contemporânea, denominada de pós-moderna.

## ABSTRACT

The following dissertation is about the relation between Internet, Technology, Ciberespace and the Law.

First of all, we treat the concept of Internet and Ciberespace for, after this, relate them with the society and the universe of law.

We also analyse the law interest behaviors in the ciberespace, as privacy eletronic crimes, virtual market and adult material in the net.

After this, we analyse the raiseness of the virtual legal order. We talk about Courts, police offices and attorneys at law in the web.

We conclude with the development of legal softwares for, at the end, make connection among Internet, Ciberespace and Technology with the Law and the contemporany society, called pos modern.

## Agradecimentos

Ao Prof. Dr. Luis Alberto Warat, orientador perspicaz, gentil e amigo.

Ao Prof. M.Sc. Aires José Rover, pela co-orientação e amizade.

Ao Prof. Dr. Luis Adolfo Olsen da Veiga, pela honra da participação na Banca Examinadora deste trabalho.

Ao Prof. Leonel Severo Rocha, pela honra da participação na Banca Examinadora deste trabalho.

Ao Prof. Indio Jorge Zavarízi, pela honra da participação na suplência da banca Examinadora deste trabalho.

Aos professores e funcionários do CCJ/UFSC pela atenção.

A toda equipe do Laboratório de Informática Jurídica pelo apoio na pesquisa desta dissertação.

E um agradecimento muito especial à minha mãe, Kátia Trento Casagrande e ao meu pai, Jaci José Casagrande (*in memoriam*), pela compreensão, apoio e incentivo na carreira jurídica.

## Sumário

INTRODUÇÃO .....	6
CAPÍTULO I .....	14
A INTERNET .....	14
1.1. <i>O que é a Internet</i> .....	14
CAPÍTULO II .....	20
CIBERLAW - O DIREITO DO CIBERESPAÇO .....	20
2.1 <i>Ciberlaw</i> .....	20
2.2. <i>Privacidade Eletrônica</i> .....	22
X 2.3 <i>Mercado Virtual: O direito e as transações comerciais na Internet.</i> .....	33
2.4. <i>Propriedade Intelectual na Internet</i> .....	40
2.5. <i>Material para Adultos na Internet.</i> .....	51
CAPÍTULO III .....	60
O SISTEMA JUDICIÁRIO NA INTERNET .....	60
3.1 <i>O Judiciário do Ciberespaço.</i> .....	60
3.1.1. <i>Escritórios de advocacia</i> .....	61
3.1.2. <i>Tribunais de Justiça</i> .....	75
3.1.3. <i>Ministério Público:</i> .....	83
3.1.4. <i>Delegacias de Polícia:</i> .....	87
CAPÍTULO IV .....	96
A INFORMÁTICA E O DIREITO .....	96
4.1. <i>Softwares jurídicos</i> .....	96
4.1.1. <i>Editores</i> .....	98
4.1.2. <i>Gerenciadores</i> .....	100
4.1.3. <i>Repositórios legais</i> .....	102
4.1.4. <i>Softwares para pesquisas na Internet:</i> .....	105
CAPÍTULO V .....	108
X A TECNOLOGIA E O SABER JURÍDICO .....	108

A TECNOLOGIA E O SABER JURÍDICO.....	113
X 5.1. O direito, a tecnologia e as mudanças na sociedade pós-moderna .....	113
ANEXO I - O SISTEMA JUDICIÁRIO NA INTERNET. ....	123
X ANEXO II - A INFORMÁTICA E O DIREITO .....	163
X ANEXO III - OUTROS SITES DE INTERESSE JURÍDICO NA INTERNET ( MATERIAL IMPORTADO DO LINJUR/CCJ) .....	172
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	201
REFERENCIAIS BIBLIOGRÁFICOS .....	207

## Introdução

Esta dissertação tem como objetivo principal, em específico, tratar de um dos temas mais relevantes da última década: a Internet. Em um segundo momento, já em termos gerais, do tema mais importante, talvez do nosso século: a ascensão da tecnologia e a sua influência na sociedade contemporânea, tudo isto, é claro, abordando ambas, Internet e tecnologia, inseridas no mundo jurídico, observando, minuciosamente, o que e em que estes dois elementos estão modificando o direito, nos seus mais diversos planos: o direito entendido como sistema jurídico, o direito entendido a partir do judiciário e seus operadores jurídicos, o direito entendido como saber e o direito entendido como História.

Em suma, observamos a Internet e a tecnologia a partir de uma perspectiva jurídica, e tentamos entender, teoricamente e como fato social de interesse jurídico que ora se apresenta, como está nascendo um novo direito a partir do tecnológico; como o tecnológico altera o seu curso na História a partir do direito. Uma análise de campos de saber distintos (ciências exatas e ciências sociais), mas que se entrecruzam, e produzem, a partir deste encontro, novos saberes contemporâneos: o direito do ciberespaço, a informática jurídica, a propriedade intelectual tecnológica, o direito computacional, etc.

A dissertação , na área de direito, vinculado à pós-modernidade, procura abordar o tema da tecnologia em nossa sociedade e sua influência sobre o conhecimento jurídico, um conhecimento que pode ser entendido aqui tanto em termos teóricos como em termos pragmáticos, ou seja, o direito entendido a partir de suas universidades, academias e institutos, ou a partir de seus tribunais, procuradorias e demais operadores jurídicos, respectivamente.

A Internet, englobada dentro do tema tecnologia, relacionada com o direito, ponto específico e culminante de nosso estudo, será o centro da análise em torno do qual gravitaremos. A rede das redes, como é conhecida a Internet, é nos dias de hoje, sem dúvida, é uma das mais brilhantes e fantásticas facetas da evolução tecnológica do homem. Sua representação estética é ainda impossível de ser pensada por filósofos contemporâneos, mas sabemos que ela representa utopias e devires de uma sociedade futurística pouco delineada por pensadores pós-modernos. A Internet, ou a concepção teórica de uma 'rede' de computadores mundial, onde todos estariam interligados virtualmente à todos, sem dúvida sempre pertenceu ao imaginário tecnológico do homem.

Neste trabalho, quanto à organização metodológica dos temas, decidi abordar a relação entre Internet, tecnologia e direito a partir de diversas perspectivas. Em um primeiro momento, decidi dar noções introdutórias do que venha a ser a Internet nos dias atuais, ou seja, como a rede das redes pode ser entendida a nível conceitual, como ela se apresenta atualmente através de seus serviços,

enfim, como podemos ter uma noção do que seja exatamente a Internet. É claro que a abordagem da Internet foi desenvolvida para as necessidades do pensador jurídico, ou seja, como a entendemos a nível de fato social, e não buscamos, de forma alguma, abordar o tema para as necessidades das ciências exatas pois, se assim fosse, nos perderíamos em números e cálculos que em nada interessam às ciências jurídicas. Ao direito cabe analisar o fato social de interesse jurídico que se apresenta na sociedade, pois é sobre este fato que o cientista legal labora. Ao pesquisador das exatas compete analisar a Internet como máquina, números e cálculos. Não poderíamos aqui nunca confundir os campos de saber.

Em um segundo momento, vamos analisar o direito que está nascendo a partir do Internet, o chamado direito do ciberespaço ou ciberlaw. Vamos ver como fatos de interesse jurídico estão se dando dentro da Internet, como a veiculação indiscriminada de material para adultos dentro do ciberespaço, o surgimento de um novo mercado fértil para negócios, o mercado virtual, e as implicações que ele traz para o mundo do direito empresarial, os crimes que ocorrem dentro da Internet, como a interceptação ilegal de mensagens eletrônicas, ou a utilização criminosa de cartões de crédito de terceiros por "hackers", ou mesmo a prática ilegal de cópias eletrônicas, que a cada dia aumenta na Internet e que vai contra a conduta prescrita nos direitos de propriedade intelectual tecnológica. Vamos ver ainda como o direito tem procurado regulamentar diversas condutas

de interesse jurídico que se dão dentro da Internet, e como está nova regulamentação cria um novo direito, o direito do ciberespaço. Vamos ver como o direito vem nascendo dentro desta terra sem lei, a Internet.

Em um terceiro momento, vamos abordar a virtualização do sistema jurídico como um todo, o seja, o surgimento de um sistema jurídico dentro da Internet, entendendo por este sistema o direito a partir de seus operadores, tribunais, promotorias, delegacias ou universidades. Vamos ver como é possível o surgimento de um Judiciário virtual onde o advogado colhe documentos, realiza pesquisas e peticiona tudo através da rede. Vamos ver como o processo de virtualização do judiciário já começou, principalmente quando constatarmos que existem atualmente inúmeros operadores jurídicos desenvolvendo seus serviços através do ciberespaço. Vamos falar do magistrado eletrônico, e por final, vamos trazer em um anexo ao trabalho, inúmeras páginas de apresentação e material fornecido por estes operadores através do ciberespaço da Internet.

Em um quarto momento, falaremos da informatização do direito, ou seja, o surgimento de programas de computador especificamente desenvolvidos para os operadores jurídicos. Através destes programas, o operador jurídico poderá otimizar os seus serviços legais, como advogado, promotor ou juiz. Veremos ainda como o surgimento deste softwares jurídicos fazem parte de um movimento muito maior

que é aquele descrito no capítulo III, a virtualização do Judiciário.

Por final, abordaremos o direito e a tecnologia a partir de uma concepção teórica, tendo, como marco referencial do estudo, a escola pós-moderna de direito. Dentro deste capítulo final, trabalharemos as obras de Luis Alberto Warat, Jean Baudrillard, Fredric Jameson, Jean Lyotard, Boaventura de Souza Santos, Vattino, entre outros pensadores e filósofos da pós-modernidade, sempre vinculando o pensamento contemporâneo destes filósofos à ciência jurídica.

Quanto ao método de pesquisa utilizado nesta dissertação, optei por três caminhos: a pesquisa bibliográfica, a pesquisa na Internet e no computador, e a pesquisa de campo, entrevistando e conversando com especialistas na área.

Quanto à pesquisa bibliográfica, trabalhei especificamente sobre as definições de Internet e seus serviços, o surgimento do direito para o ciberespaço, chamado ciberlaw, e a pesquisa em torno dos autores pós-modernos que tratam da questão tecnológica contemporânea. Na pesquisa através da Internet, desenvolvi grande parte do material exposto nesta dissertação, sendo que todo o material constante dos anexos I e II foram obtidos através da rede. Foi através da Internet que pude acessar diversos operadores jurídicos que já se fazem presentes no ciberespaço, sendo que podemos destacar a presença de tribunais de justiça, de escritórios de advocacia, de

delegacias, promotorias e universidades na rede, operadores estes que me auxiliaram bastante na elaboração de meu trabalho. Através de pesquisas no computador, especificamente, não na Internet, pude desenvolver o capítulo referente aos softwares jurídicos, que auxiliam, conforme disse logo no começo, na otimização dos serviços legais de todos os operadores do direito.

Por final, em pesquisa de campo, tive a oportunidade de conversar com diversas pessoas atuantes na área do direito, da informática, da tecnologia e da Internet. Foram através destas pessoas, aqui e nos Estados Unidos da América, onde passei três meses pesquisando, que obtive diversas informações e aprendi muito a respeito da ascensão de uma nova sociedade tecnológica e da necessidade do direito de se amoldar e orientar este novo fato social da História. A minha passagem, em especial por Boston, Estados Unidos, considerada uma das mais importantes capitais tecnológicas do mundo, foi bastante produtiva no sentido em que pude perceber, *in loco*, o nascimento de uma nova sociedade, que demonstra o brilho de um cientificismo imanentes à instituições como Massachusetts Institute Technology ( MIT ), ou Harvard University , mas que demonstra, por outro lado, a loucura e a indefinição de uma povo que parece não ter mais referenciais. Contudo, estas últimas são meras opiniões pessoais que talvez não encontrem um porto teórico seguro, a não ser nas palavras de Jean Baudrillard:

" A América não é nem sonho nem uma realidade; é uma hiper-realidade. É uma hiper-realidade porque é uma utopia que desde o começo foi vivida como realizada. Tudo aqui é real, pragmático, e tudo nos deixa sonhadores. É possível que a verdade da América só possa aparecer a um europeu, pois que só este encontra aqui o simulacro perfeito, o da imanência e da transcrição material de todos os valores. Quanto aos americanos, não possuem o menor senso de simulação. Constituem a sua configuração perfeita mas não tem a sua linguagem, sendo eles próprios o modelo. Portanto, constituem o material ideal de uma análise de todas as variantes possíveis do mundo moderno. Aliás, nem mais nem menos que o foram, em seu tempo, as sociedades primitivas. A mesma exaltação mítica e analítica que nos fazia voltar os olhares para essas sociedades anteriores, leva-nos hoje a lançar as vistas para o lado da América, com a mesma paixão e os mesmos preconceitos."<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> BAUDRILLARD, Jean. América - Rio de Janeiro: Rocco, 1986.

# Capítulo I

## A Internet

### 1.1. O que é a Internet

A Internet pode ser definida como " a grande rede mundial de computadores". Para termos a idéia de como funciona a Internet, temos que nos remeter para o conceito de rede na computação, entendendo que a Internet é acima de tudo uma rede, é a espécie do gênero rede, talvez a espécie mais importante que surgirá no conceito de rede na computação. O conceito de rede, ou as redes na computação, existem na realidade quando entendemos dois ou mais computadores interligados, ou seja, quando temos, dois ou mais computadores em conexão, compartilhando dados simultaneamente, através de cabos que os interligam, de uma forma que, de um computador podemos acessar, em termos gerais, as informações disponíveis em outro computador.

As redes existem desde há muito nos Estados Unidos, e sempre foram utilizadas pela comunidade científica mundial e pelos serviços militares, como forma de compartilhar informações dentro de uma mesma instituição, seja ela pública ou privada. A Internet, por sua vez, surgiu exatamente desta rede existente entre a comunidade científica norte-americana, que compartilhava informações através de computadores vinculados às suas

instituições de ensino, bem como através de instituições militares daquele país.

Atualmente a concepção de rede está disseminada na sociedade como um todo. Podemos encontrar uma rede de computadores dentro de simples empresas comerciais, que as utilizam como forma de otimizar seus serviços, seja de indústria, comércio, ou outros. A Internet por sua vez cresceu, perdeu sua própria noção de tamanho, e atualmente ninguém mais consegue dizer quantas pessoas estão ligadas, diariamente, em seu sistema. Só podemos dizer que são milhões de pessoas, cada qual utilizando a Internet, ou com fins comerciais, ou científicos, ou mesmo para desenvolver uma conversa com qualquer outro "navegador" desconhecido da rede. A Internet é a nova forma de comunicação contemporânea, onde todos encontram a todos, se comunicam e conversam sobre os mais diversos assuntos, onde podemos encontrar de tudo para ler, e atualmente até para comprar, enfim, a Internet é uma fato social, contemporâneo e pós-moderno, de efeitos ainda não calculados na vida e na concepção de mundo de nossa sociedade.

Podemos encontrar a Internet sob as mais diversas formas, seja através do correio eletrônico<sup>2</sup>, seja através da transferência de arquivos<sup>3</sup>, ou mais recentemente através da plataforma WWW ( World Wide Web ), que é o que há de mais inovador dentro da Internet atualmente.

---

<sup>2</sup> O correio eletrônico é conhecido mundialmente como E-mail, ou "Eletronic Mail".

<sup>3</sup> A transferência de arquivos é conhecida, no jargão computacional, como FPT ( File Transfer Protocol ).

Quando comecei a escrever a dissertação, logo no final das aulas de pós-graduação, há aproximadamente um ano, a Internet estava resumida ao chamado correio eletrônico, acesso remoto e transferência de arquivos. Nos dias de hoje, ninguém mais fala neles, com exceção do correio eletrônico, e a nova moda é o WWW. Sobre estes quatro, em especial o WWW, nós vamos falar aqui.

O correio eletrônico, ou conhecido E-mail ( Eletronic Mail ) a nível mundial, é uma das formas que podemos encontrar a Internet, sendo uma das mais utilizadas da rede. Através do correio eletrônico, podemos enviar cartas para outras pessoas, que possuam endereço Internet, em qualquer parte do mundo, sendo que estas cartas chegam geralmente minutos após o envio delas do remetente ao destinatário. Como dissemos logo acima, para enviar ou receber cartas através do correio eletrônico da Internet, faz-se necessário um endereço na rede, que é fornecido através de um servidor Internet<sup>4</sup>. Este endereço é conhecido pela presença do símbolo da arroba ( @ ), que se posiciona posteriormente à identificação do usuário e anteriormente a identificação do servidor. Um exemplo pode ser meu próprio endereço eletrônico que seria o seguinte: `trento@ccj.ufsc.br`, sendo que " trento " é minha identificação pessoal, " @ " , ou arroba, a identificação do endereço do correio eletrônico Internet, e " ccj.ufsc.br " a identificação do servidor, que no caso é o do Centro

de Ciências Jurídicas ( CCJ ) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), no Brasil ( BR).

O acesso remoto da Internet é outra forma de utilização da rede, e através dele podemos acessar e promover diálogos em tempo real na Internet. É através do acesso remoto que vemos as pessoas conversarem, ao mesmo tempo dentro da Internet, sendo que, atualmente, a figura clássica do acesso remoto foi substituída pela do WWW, ou seja, o acesso remoto, bem como o E-mail e o FTP podem se dar, atualmente, todos dentro do WWW, o que desconfigurou um pouco a imagem clássica daquelas formas Internet. O FTP, ou transferência de arquivos, ou "File Transfer Protocol " como é conhecido mundialmente, é quando podemos realizar uma transferência de dados na Internet, ou um " download " no jargão computacional. É através do FTP que trazemos informações e banco de dados de outros computadores, sendo que, atualmente, o WWW realiza praticamente todas estas tarefas.

O WWW, ou World Wide Web, é a grande sensação da Internet atualmente. Nós podemos dizer isto porque é, através do WWW, que conseguimos trazer imagens, sons, e o que há de melhor na Internet para nossos computadores. O WWW é conhecido como a grande teia mundial, e é nele onde encontramos a maioria dos usuários da Internet. O WWW fornece ainda toda as suas informações através de uma interface gráfica excelente, e através dele podemos trazer

---

<sup>4</sup> O servidor Internet é geralmente uma empresa pública ou privada que intermedia a relação entre usuário e a rede, servidores este que determinam um espaço em sua memória para cada usuário, e que

fotos para nosso monitor com um alto grau de definição. Todo o nosso trabalho a frente será desenvolvido através do WWW e poderemos ver, nos anexos da dissertação, as imagens que consegui importar, de servidores do mundo inteiro, para os computadores do Centro de Ciências Jurídicas. É o que veremos a frente. O WWW assume importância para o nosso estudo também quando constatamos que é principalmente através dele que surgem os fatos de interesse jurídico, como as imagens digitalizadas pornográficas na rede ou as seqüências animadas proibidas para menores. É através do WWW que empresas começam a colocar seus produtos a venda, criando um novo mercado e conseqüentemente um novo fato de interesse para o direito empresarial. É através do WWW que podemos conversar e ver, simultaneamente, outro usuário da rede, em tempo real, criando assim uma primeira base para um judiciário totalmente virtualizado. Enfim, são tantas as possibilidades e perspectivas a partir do potencial da Internet e de suas diversas formas, que vamos aqui descrever, no decorrer da dissertação, a nova sociedade e o novo direito com a ascensão total desta " mãe das redes ".

Quando remetemos ao estudo do direito o conhecimento da Internet, podemos desenvolver uma série de pesquisas provenientes destes dois ramos do conhecimento. Podemos pesquisar o direito dentro da Internet, ou seja, analisar o que encontramos de jurídico dentro da rede Internet, como podemos também estudar a Internet, como fato social, a partir da perspectiva do direito, do saber

jurídico. Estendendo o nosso estudo para o campo teórico, podemos analisar, não mais então a nível jurídico, mas sim a nível de sociedade, os impactos da tecnologia e da Internet na sociedade pós-moderna e no direito.

Nesta dissertação, optamos pelos três itens acima enumerados: o estudo do direito dentro da Internet( a virtualização do sistema jurídico ), o estudo da Internet dentro do direito( o direito do ciberespaço ), e o estudo teórico da relação de ambos( pós-modernidade e direito ).

## Capítulo II

### Ciberlaw - O Direito do Ciberespaço

#### 2.1 Ciberlaw

Para falarmos em Ciberlaw, que podemos traduzir para o Direito do Ciberespaço, temos que, em primeiro lugar, definir o termo Ciberespaço.

Este termo, Ciberespaço, surgiu no começo dos anos 80, através de um autor, naquela época desconhecido, chamado Willian Gibson, hoje famoso escritor norte-americano de ficção científica, tendo inclusive um de seus livros transformado em filme pela mega indústria do cinema de Hollywood, filme este lançado no mercado no decorrer do ano passado, com o título de *Neuromancer*. Foi a partir do *Neuromancer* que Gibson desenvolveu o seu conceito de ciberespaço. O ciberespaço, conforme mostrado em seu livro e, posteriormente no filme, seria em síntese um mundo cibernético, de existência não física, totalmente virtual, mas que seria muito semelhante ao mundo real, físico, onde vivemos. Seria, por outro lado, a tridimensionalização de dados e informações computacionais, a recriação e a cópia do mundo real a partir de informações matemáticas emanadas dos computadores. Seria o mundo virtual, não físico, onde não há limites e onde o corpo não existe. Entendo, sob o meu ponto de vista, que o ciberespaço é uma tentativa do

humano de se aproximar da concepção de deus, conforme foi demonstrado no filme *O Passageiro do Futuro*, onde um protagonista, por tanto conviver dentro do ciberespaço através de uma máquina de realidade virtual que aí o inseria, acabou se confundindo com o próprio deus, pois ali, no ciberespaço, ele não encontrava limites para os seus desejos. O ciberespaço é um mundo abstrato, acessível através, atualmente de máquinas de realidade virtual e da Internet, que é construído a partir de informações matemáticas e que procura, de certa forma, ser o mais semelhante possível ao mundo real. Esta poderia ser a definição de ciberespaço.

Contudo, o ciberespaço poderia ser definido também como este mundo abstrato onde todas as informações dos computadores se entrecruzam, a exemplo do que ocorre na Internet atualmente, e é esta segunda definição que nos interessa mais para o estudo do direito.

Através destas infinitas conexões existentes entre computadores nos dias de hoje, estas conexões que não ocupam espaço no mundo físico mas que ocupam espaço na realidade, conexões estas que engendram um mundo chamado de ciberespaço, o homem começa a dialogar em seu contexto, começa a realizar transações e negócios, começa a se comunicar com outros homens, começa a trabalhar, e começa, também, várias vezes, a infringir a lei. Mas como pode o homem infringir a lei dentro do ciberespaço. Existe várias formas, e vamos descreve-las, principalmente aquelas que

vem ocorrendo nos Estados Unidos da América, onde a vida cibernética encontra-se mais desenvolvida e onde as autoridades estatais daquele país já estão preocupadas e tomando medidas legais para conter aquilo que passou a ser denominado de cibercrimes.

Uma das primeiras preocupações das autoridades norte-americanas para os crimes que ocorrem na Internet, ou dentro do ciberespaço, são aquelas que dizem respeito à privacidade eletrônica dos cidadãos daquele país. É o que vamos ver abaixo.

## **2.2. Privacidade Eletrônica**

A privacidade eletrônica é uma derivação do direito de privacidade ou de vida privada, que encontramos o seu semelhante constitucional no Brasil a partir do artigo 5o., inciso X, que se diz ser inviolável, à todo cidadão, no caso brasileiro, a intimidade, a vida privada, a honra, a imagem, entre outros. É exatamente este direito que as autoridades americanas estão preocupadas em resguardar - o direito de privacidade que, como vimos, encontra o seu semelhante constitucional no Brasil.

Partindo da semelhança existente entre os institutos legais, o americano e o brasileiro, vamos ver como o governo daquele país tem se preocupado com este elemento jurídico e com a quebra deste direito, especialmente através do ciberespaço e da Internet.

O direito de privacidade, ou de vida privada, pode ser infringido de diversas formas. Podemos entender como infringido o direito de privacidade quando veiculamos, através da mídia, por exemplo, informações a respeito da situação conjugal de uma pessoa, ou detalhes conjugais que somente dizem respeito a vida pessoal de cada cidadão, enfim, quando alguém vem a tornar público, causando dano moral ou material à outrem, informações que somente digam respeito a vida privada de uma pessoa ou a sua privacidade, atingindo aquilo que no Brasil entendemos por direitos personalíssimos. Contudo, o legislador e o julgador, americano ou brasileiro, dentro destas características de ofensa ao direito de privacidade, não se aperceberam do fato que o advento das novas tecnologias poderiam, de uma certa forma, atingir à ordem legal e, dentro dela, o direito de vida privada. Não se aperceberam também que, atualmente, existem muitas informações a respeito da vida privada, que encontram-se em arquivos de acesso restrito mas que vem sendo acessado por pessoas através da rede Internet, acesso este que se dá através da quebra das senhas de segurança que protegem estes mesmos arquivos, ou que acaba por provocar, de certa forma, um crime por acesso à informações de caráter privado, que foram acessados, sem autorização, por pessoas totalmente desconhecidas ao portador das informações ou detentoras do arquivo. Podemos colocar aqui dois exemplos possíveis de ocorrer dentro da ordem jurídica brasileira, um hipotético e outro real,

acontecido recentemente em um laboratório de pesquisas de uma universidade brasileira, no Estado de São Paulo.

O primeiro caso, hipotético, seria por exemplo quando falamos de informações de acesso restrito à Receita Federal brasileira, informações estas como dados do imposto de renda de determinada pessoa, informações bancárias da mesma, como movimentação de conta corrente, saldos, fundos de aplicação, enfim, informações no tocante ao patrimônio de determinada pessoa que diga respeito somente à ela e às autoridades governamentais competentes, informações de acesso restrito e que, sua veiculação, de uma forma ou de outra, implicaria em crime contra a privacidade ou a vida privada. Agora, hipoteticamente, poderíamos pensar que estes dados restritos, de caráter pessoal, estariam disponíveis, de forma restrita, dentro dos computadores da Receita Federal ou de uma instituição bancária e que, através da Internet, alguém conseguisse quebrar o sistema de segurança deste computadores e tivesse acesso à estas informações, furtando-as e depois colocando-as para acesso ilimitado à todos os usuários da Internet. Não estaríamos aí diante de um fato de interesse jurídico, mais especificamente na quebra do direito de privacidade do cidadão, uma vez que informações de seu interesse privado estariam disponibilizados através da rede Internet? Não estaríamos, por outro lado, ao vermos a quebra do sistema de segurança de uma entidade governamental, como a Receita Federal, perante um segundo fato de interesse jurídico, que é o acesso ilegal à órgão governamental restrito, como é o

caso que ocorre com o acesso à informações militares de caráter privado nos Estados Unidos, casos este não hipotéticos mais sim reais, e que ocorreram já inúmeras vezes?

Sim, entendo que estaríamos diante de um crime, que teve sua consumação caracterizada no momento do acesso à estas informações ou quando os computadores do detentor do arquivo privado detectassem, antes do acesso ilegal às mesmas, que alguém vem tentando insistentemente quebrar o sistema de segurança. Estaríamos aí frente à um crime contra a privacidade, de acesso ilegal, crime este que estamos apenas hipotetizando aqui pois não encontra ainda respectivo legal na legislação brasileira.

O segundo exemplo, que ocorreu recentemente, deu-se em uma universidade do Estado de São Paulo, dentro de um laboratório de pesquisas científicas. Este laboratório, que não me recordo exatamente o nome mas que teve tal fato veiculado na mídia, teve o seu banco de dados, onde constavam várias pesquisas desenvolvidas por aquela entidade, acessado ilegalmente através da Internet, por uma pessoa que, após destruir os arquivos de pesquisas que levaram um bom tempo para serem desenvolvidas, ainda deixou algumas piadinhas dentro do computador. Segundo suspeitas do caso e, conforme o que deixou escrito, parece que o invasor dos arquivos teria sido um aluno do próprio curso e que tal crime foi cometido por vingança, pois o mesmo havia sido reprovado por um dos professores do laboratório. Enfim, um crime que poderia ocupar e ocupou as páginas

policiais, que inclusive teve sua participação nas investigações, e que teve uma característica única, talvez não percebida pelos juristas: foi um crime do ciberespaço, um crime que deve ser regulamentado pelo Ciberlaw.

Outro cibercrime que podemos aqui descrever ocorre sobre a figura do anonimato.

As pessoas que estão acostumadas a trabalhar na Internet ou navegar no ciberespaço sabem que o anonimato é muito comum na rede e , que a maioria das atividades ali dentro se dão sem saber a procedência exata dos agentes comunicadores. Poucos sabem, contudo, que, conforme princípio constitucional, é vedado o anonimato e que, muitas vezes, pode haver desrespeito à direitos individuais com a prática do mesmo, pois, através do anonimato não podemos acessar quem manifestou seu pensamento, tornando tal artigo constitucional que protege os direitos individuais e de resposta ineficaz. Outro cibercrime ocorre quando os especialistas em quebrar sistemas de segurança utilizam a identificação de um usuário da Internet, escolhido aleatoriamente, e promovem uma verdadeira onda do crime dentro da rede com identidade falsa, crimes que, na maioria das vezes, tem supostamente como sujeito ativo uma pessoa que não tem nem idéia que sua conta esta sendo acessada e utilizada sem sua permissão. Este especialista em quebrar sistemas de segurança é conhecido no jargão computacional como *hacker*, e é ele que promove os cibercrimes. Estes hackers são, na

sua maioria, pessoas de boa condição financeira e boa formação social, visto que para praticar tais crimes é necessário um conhecimento profundo de computação, fato não acessível a camada mais pobre da população. Estaríamos aqui, com a utilização de identificação falsa, possivelmente frente a outro crime na rede, além do já constatado acesso à informações de caráter privado, que caracterizaria o crime contra a privacidade.

A ordem jurídica americana, nas questões que dizem respeito a violação da privacidade, tem tomado o seguinte entendimento legal: os crimes podem ser definidos como a) interceptação de comunicação eletrônica; b) acesso sem autorização de serviço de comunicação eletrônica; c) divulgação de comunicação eletrônica restrita. Tal entendimento legal está atualmente em legislação específica daquele país, denominado de ECPA ( *Eletronic Communications Privacy Act* ), e pode ser considerado como o mais importante estatuto legal nos Estados Unidos para crimes no ciberespaço. No dizer de Cavazos e Morim, em obra intitulada " Cyberspace and the Law "

" today the Eletronic Communications  
Privacy Act ( ECPA ) makes it  
illegal to intercept or disclose private  
communications and provides  
victims of such conduct a right to  
sue anyone violating its mandate.

The ECPA is clearly the most important statute dealing with privacy in cyberspace.<sup>5</sup>

Vamos procurar agora abordar com mais profundidade o ECPA, ou seja, a legislação americana que trabalha sobre os crimes contra a privacidade no ciberespaço.

**1a. A Lei de Comunicações Eletrônicas e os crimes no ciberespaço.**

Como dissemos acima, o ECPA tem entendido os cibercrimes a partir de três vertentes: a) interceptação de comunicação eletrônica; b) acesso sem autorização de serviço de comunicação eletrônica; c) divulgação de comunicação eletrônica restrita. Vamos aqui trabalhar sobre tais vertentes e legislação para procurar entender o tratamento jurídico que o governo norte-americano tem dado para os crimes dentro da Internet e do Ciberespaço.

A preocupação do governo norte-americano com os crimes, lá definidos, de privacidade em comunicações eletrônicas, começou em 1968, quando o congresso americano criou a então lei chamada de " Omnibus Crime Control and Safe Streets Act " para os problemas de interceptação ilegal em comunicações telefônicas daquele país.

---

<sup>5</sup> Cyberspace and the law: your rights and duties in the on-line world / Edward <sup>a</sup> Cavazos, Gavino

Atualmente, tal conduta ilegal de interceptação telefônica e legislação pertinente foram incorporadas pela ECPA, onde podemos encontra-la no título 18 do Código Criminal e Processo Criminal Americano. Neste código, o primeiro capítulo, de número 119, é intitulado de " Wire and Electronic Communications Interceptions and Interceptions of Oral Communications " e, o segundo, o Capítulo 121. de " Stored Wire and Electronic Communications and Transactional Record Acess ", que significam, respectivamente, " Da Interceptação em comunicações telefônicas, eletrônicas e orais " e " Depósito de comunicações eletrônicas e telefônicas e acesso transnacional à registros ".

O Capítulo 119 daquele código procura regulamentar as condutas de interceptação a comunicação eletrônica privada, definindo, assim, como conduta criminal, quando qualquer agente, seja do governo, de empresas ou mesmo um particular, praticar os seguintes atos:

- a) intencionalmente interceptar qualquer comunicação eletrônica;
- b) intencionalmente usar ou divulgar o conteúdo de qualquer comunicação eletrônica, sabendo ou tendo conhecimento que tal conteúdo foi obtido através da interceptação de comunicação eletrônica em violação ao disposto no ECPA.

Não caracteriza conduta criminosa dentro do ECPA:

- a) Se o operador de sistemas interceptar a comunicação eletrônica dentro de conduta permitida pela mesma lei (ECPA);
- b) Se o operador de sistemas tiver a permissão legal do proprietário da comunicação eletrônica;
- c) Por necessidade de manutenção do sistema;
- d) Se a comunicação interceptada foi obtida inadvertidamente e possui conteúdo revelador de conduta criminal.

A violação no disposto no capítulo 119 do ECPA prescreve penas pecuniárias e privativas de liberdade, sendo as primeiras não inferiores á 500 dólares americanos e a segunda não superiores à cinco anos de prisão, podendo serem aplicadas isolada ou simultaneamente, se assim entender o julgador. Não dispensa, a aplicação da pena criminal, o direito de indenização civil pela parte que foi prejudicada com a interceptação da comunicação eletrônica.

O Capítulo 121 do Código Criminal e de Processo Criminal Norte-Americano prescreve normas no tocante à acesso e divulgação de arquivos de comunicação eletrônica. Este capítulo trabalha exclusivamente sobre as comunicações eletrônicas armazenadas, a sua divulgação e acesso sem autorização. No dizer de Cavazos e Morim:

" Chapter 121 of the ECPA deals with stored electronic communications. The first activity addressed involves unauthorized access. These sections further criminalize some of the same " hacking " activity already made illegal by the laws discussed in chapter seven<sup>6</sup>. "

Assim, este capítulo trata do acesso intencional e ilegal à arquivos de comunicação eletrônica que podem se dar das seguintes formas:

a) acesso sem autorização a local armazenador onde comunicações eletrônicas encontram-se arquivadas;

b) abuso de acesso permitido à local armazenador, obtendo ou alterando arquivo eletrônico pertencente ao sistema acessado.

Portanto, para a legislação norte-americana, qualquer agente que, intencionalmente, acessa local armazenador de comunicações eletrônicas sem a devida autorização ou, se excede, de forma intencional, no acesso permitido, incorre em conduta criminal passível de punição pela legislação daquele país. Tal legislação é uma medida legal considerada como "antihacking ", ou seja, medidas

---

<sup>6</sup> Cyberspace and the law: your rights and duties in the on-line world / Edward <sup>a</sup> Cavazos, Gavino Morim. Cambridge, Massachusetts, MIT Press, 1994.

legais que visam punir o acesso por "hackers" à comunicações eletrônicas de caráter privado. Aquele que acessa comunicações eletrônicas privadas e dela tira proveitos comerciais, ou, maldosamente, destrói ou causa danos à estas comunicações, incorre em pena pecuniária não superior à 250.000,00 dólares americanos ou prisão não superior à um ano, podendo serem aplicadas ambas penas, simultaneamente, se assim entender o juiz. A reincidência no crime pode resultar em pena pecuniária de semelhante valor e prisão não superior à dois anos. O acesso ilegal e intencional, que não causar danos de forma dolosa aos arquivos ou a não utilização comercial dos mesmos, pode implicar na pena pecuniária de 5.000,00 dólares americanos ou em prisão não superior à seis meses, ambas penas podendo serem aplicadas simultaneamente se assim entender o magistrado. O réu pode ser ainda, independente do processo criminal, responder por danos civis à parte que se sentir lesada pela acesso ilegal à seus arquivos privados.

Contudo, o ECPA, ainda no seu capítulo 121, descreve condutas de acesso à comunicações eletrônicas que podem ser descaracterizadas como criminais por este código. Tais condutas são as seguintes:

- a) Se a pessoa ou a entidade detentora do serviço de comunicação eletrônica autoriza o acesso aos arquivos;
- b) Se há autorização judicial para acesso aos arquivos, por necessidade de investigação criminal;

A terceira forma de conduta ilegal contra à privacidade eletrônica, conforme descrevemos logo no

começo, é a divulgação de conteúdo de comunicação privada ao público, conduta esta que não encontra ainda seu correspondente criminal no ECPA e que desperta bastante controvérsia entre os juristas norte-americanos na inclusão ou não, de tal conduta, na legislação criminal daquele país. Contudo, à parte prejudicada pela divulgação, é possível o requerimento à tutela jurisdicional daquele país para as indenizações cíveis cabíveis, não sendo, contudo, as indenizações inferiores à 1.000,00 dólares americanos, conforme é o entendimento da legislação norte-americana.

### **2.3 Mercado Virtual: O direito e as transações comerciais na Internet.**

A tecnologia é , atualmente, um dos mais importantes recursos disponíveis no mercado e, os homens de negócio que sabem tirar proveito da tecnologia com certeza são bem sucedidos em seu trabalho. Sabemos também que, os homens de negócio que não se adaptam ou não se adaptaram às inovações tecnológicas estão fadados ao desaparecimento, pois a tecnologia é, a cada dia, fator preponderante para a competitividade em um mundo de livre mercado. Sabemos que existem grandes investimentos em novas tecnologias, mas, hoje em dia, estamos vendo um processo ao inverso, ou seja, algumas destas novas tecnologias, como a Internet, estão permitindo o nascimento de um novo nicho para os homens de negócio, que é o mercado virtual, que a cada dia cresce assustadoramente. A variedade de negócios que circulam

através da Internet já é considerada bastante grande, e tende a crescer cada dia mais, a medida que se descubra as novas potencialidades comerciais deste novo mercado. Como dizem Cavazo e Morim:

" The number and variety of business transactions that transpire in cyberspace is growing, and will continue to grow as more businesses begin to discover the potential benefits of computerized commerce. <sup>7</sup>"

Contudo, não podemos negar que este deslocamento de negócios, do mercado real para um mercado virtual, dentro da Internet, seja matéria simples de se abordar. Muito pelo contrário, é matéria extremamente complexa, que implica em um repensar de várias ciências, como a economia, a administração, o marketing, entre outras. Sabemos ainda que empresas de grande porte, como Mitsubish Co., Mercedes Benz, entre várias outras, já começaram a desenvolver seus negócios através da Internet, o que implica em uma mutação dentro do mercado que pode ser considerada bastante séria. Em recente congresso de marketing realizado em 1995, em Dallas, nos Estados Unidos da América, onde participaram as maiores autoridades mundiais no assunto, como donos de

---

<sup>7</sup> Cyberspace and the law: your rights and duties in the on-line world / Edward<sup>a</sup> Cavazos, Gavino Morim. Cambridge, Massachusetts, MIT Press, 1994.

grandes empresas internacionais de marketing, a conclusão foi unânime: a Internet e o mercado que se cria dentro dela, chamado de cibermercado ou mercado do ciberespaço, está provocando uma revolução profunda na maneira de se fazer negócios e conseqüentemente no marketing, o que implica na necessidade de um repensar de todas as estratégias adotadas para o sistema de vendas de uma empresa. Como mesmo dizia um dos congressistas, é necessário compreender o novo consumidor que nasce dentro da Internet, um consumidor com características ainda não bem delineadas e definidas.

Mas o surgimento deste novo mercado, aqui denominado de cibermercado, implica em modificações também nas ciências jurídicas, uma vez que onde há práticas comerciais ali o direito se faz presente, ou para regulamentar ou para proibir condutas que considera perniciosas à sociedade. O primeiro aspecto dentro do cibermercado que podemos considerar de interesse jurídico é a transação comercial dentro da rede onde temos, de um lado o vendedor de bens ou serviços e, de outro lado, o consumidor on-line. É neste contexto que nascem os contratos eletrônicos.

### **2.1 Contratos Eletrônicos.**

Podemos dizer que as relações comerciais de interesse jurídico que se dão dentro da Internet podem ser

---

reduzidas à figura do contrato, e, como não há nada determinando que a forma geral dos contratos dentro da Internet seja distinta dos contratos comuns, podemos entender que, adaptadas as peculiaridades do ciberespaço, em linhas gerais, os cibercontratos se aproximam muito dos contratos utilizados no dia a dia do operador jurídico. O que vamos abaixo é observar estas peculiaridades dos cibercontratos e compara-las ao contratos comuns utilizados nas transações comerciais.

Os contratos eletrônicos tem, como peculiaridade inicial, a característica de se darem dentro do ciberespaço, o que diferencia totalmente dos contratos comuns.

No tocante ao conteúdo, temos que observar as questões pertinentes à proposta, ao aceite, e os requisitos para a validade do contrato. No tocante à forma, além dos requisitos, as questões pertinentes a prova da celebração do contrato.

Podemos nos perguntar: depois de feita a proposta, e dado o aceite, como fazemos prova do contrato, já que o mesmo não é escrito e se dá no ciberespaço? Depois de dado o aceite, se há arrependimento de uma das partes, como faremos prova do aceite para uma possível indenização da parte prejudicada?

Sabemos que a legislação norte-americana tem desenvolvido algum material pertinente à estas questões,

mas sabemos também que, no tocante à legislação brasileira, não há nada ainda configurado.

Partindo do entendimento jurídico norte-americano, a primeira questão suscitada por aqueles juristas diz respeito a modificação unilateral de contrato celebrado entre partes, contrato que, por não ser escrito, facilita o surgimento da figura da falsificação contratual. Vamos ver como isto acontece.

Após a celebração de um contrato, uma das partes pode, por exemplo, alterar os termos contratuais em seu benefício, alegando serem os novos termos falsificados os originalmente contratados. Como o contrato se dá no ciberespaço, e a falsificação não deixa vestígios em contratos eletrônicos, não há como proteger as partes contratantes contra condutas ilegais possíveis de ocorrer dentro nos contratos na Internet. Não há também meio de realizar prova de fraude ou modificação unilateral e ilegal do contrato. Uma das maneiras de resolver tal questão é, após contratado via Internet, imprimir o contrato e obter a assinatura das partes contratantes, o que, no final de tudo, descaracteriza o benefício que a Internet proporciona, que é a não necessidade de burocracia e a rapidez e celeridade na contratação. Uma outra forma de solucionar tais questões, e que parece ser a mais adequada, é a futura criação de órgãos públicos virtuais onde tais contratos fiquem registrados, aproximando-se da concepção de cartórios virtuais, dotados de fé pública, e que ofereçam a garantia de um contrato celebrado. Assim, a

intervenção de uma terceira pessoa no contrato, dotada de fé pública, garantiria a executoriedade da mesma, uma vez que os meios de fraude ou falsificação estariam totalmente reprimidos. Uma terceira forma é a codificação numérica do contrato que, como informação matemática, estaria disponível à ambas partes, simultaneamente, e que, qualquer alteração, informaria à parte adversa da existência de alteração contratual unilateral, prevenindo assim e permitindo a tomada das medidas legais necessárias.

Contudo, penso que a medida da intervenção de uma terceira pessoa nos contratos na Internet, pessoa esta representando os interesses da sociedade, como um cartório, por exemplo, permitiria a executoriedade dos contratos, ou pelos menos asseguraria a inexistência de fraude ou falsificação dos mesmos. Entendo também que esta deverá ser a forma saneadora que deverá surgir para os próximos anos na Internet.

Temos que pensar ainda que o direito contratual dentro da Internet modificará bastante quando partimos da análise que podem ser celebrados contratos virtuais internacionais na rede, e que serão necessários a criação de novos elementos de conexão em direito internacional para regulamentar tal matéria.

Atualmente, a legislação brasileira entende, no âmbito do direito internacional privado, que os contratos serão regidos pelo local da celebração, mas, nos perguntamos: onde é o local da celebração de um contrato na Internet? A resposta é o ciberespaço. Porém, qual a

legislação pertinente aos contratos válida para o ciberespaço? A resposta é nenhuma, pois estaríamos ali frente um conflito de jurisdições, onde cada país possui o seu direito contratual único e onde nenhum se obriga a submeter-se à direito alienígena. Enfim, o ciberespaço é uma realidade, mas é, também, uma terra sem lei, onde não poderemos ter a garantia jurídica, pelo menos pelos próximos anos, de uma jurisdição única.

Uma terceira questão que pode ser levantada no tocante aos contratos do ciberespaço é as transações comerciais envolvendo cartões de crédito, transações estas já em grande número na rede e que vem sendo adotadas como a mais comum forma de pagamento dentro da rede Internet. O pagamento sobre aquisição de bens e serviços através da Internet por cartões de crédito é totalmente legal, e não encontra atualmente nenhum impeditivo jurídico para tal prática. Contudo, para utilização de cartões de crédito na Internet devem, as partes contratantes, tomarem algumas cautelas para não verem seus negócios frustrados. A primeira cautela é saber se o cartão de crédito é válido, ou se a pessoa que esta utilizando o cartão de crédito é o legítimo proprietário do mesmo, cautelas estas que devem ser tomadas pelo fornecedor de bens ou serviços. Quanto ao comprador, este deve tomar medidas preventivas no tocante à interceptação de seu número de cartão e senha por "hackers", interceptação esta considerada ilegal conforme demonstramos no tema da privacidade eletrônica logo acima descrito. Cavazo e Morim explicam:

" Furthermore, every user should be careful to make sure that the information being transmitted is not vulnerable to interception by other users. For the most part, common sense precautions will keep users from falling prey to credit card thieves. "

#### **2.4. Propriedade Intelectual na Internet**

A propriedade intelectual é outro tema que desperta o interesse do filósofo jurídico quando analisamos o direito dentro do ciberespaço. Para falarmos em propriedade intelectual temos que, em primeiro lugar, conceitua-la juridicamente para depois partirmos para uma análise mais profunda junto ao conceito de ciberespaço posto anteriormente.

A propriedade intelectual é conhecida dentro de nossa tradição dogmática também como direitos autorais ou direitos do autor, e tem como objeto a proteção à criação artística, intelectual, científica ou literária. No sentido amplo do termo, poderíamos englobar dentro da propriedade intelectual o conceito de direito de produção de software que, apesar de possuir legislação específica, é entendido

como ordenamento jurídico que visa proteger os direitos do autor ou proprietário da produção e/ou concessão do software. A propriedade intelectual tem também como objeto, partindo de uma análise jusfilosófica, a proteção de um bem imaterial, que traz como características marcantes a **criatividade**, a **originalidade** e a **singularidade** do bem protegido.

Partindo desta conceituação básica para propriedade intelectual ou direitos autorais, como vimos acima, temos que entender porque este tema jurídico desperta a atenção dos jusfilósofos, quando remetemos o tema para uma análise conjunta ao do ciberespaço.

O pensadores jurídicos norte americanos tem se preocupado com este novo fato social de interesse para a ciência do direito, em especial com os delitos que se dão dentro da Internet e do Ciberespaço envolvendo a propriedade intelectual, ou seja, preocupados com o desrespeito ao direito de propriedade intelectual por usuários da rede Internet ou "navegadores " do ciberespaço.

O problema inicial enfrentado pelos juristas daquele país, quando falamos de propriedade intelectual na Internet, é tentar conceituar a propriedade intelectual especificamente para a Internet pois, o conceito tradicional de propriedade intelectual, ou seja, aquele utilizado na vida cotidiana, baseado em cópias sem autorização de uma determinada matriz, pode não ser, e realmente não o é, equivalente para o fato de tais cópias

se darem de forma eletrônica dentro da rede. Enfim, uma discussão teórico-jurídica para a definição de propriedade intelectual para o ciberespaço, que procura mostrar diferenças entre os dois conceitos, os direitos autorais do mundo real e os do mundo virtual, uma discussão que mostra mais dessemelhanças do que similitudes entre ambos, o que aparentemente não nos parece verdadeiro.

Contudo, existem diferenças, e elas passam a existir, em primeiro lugar, quando observamos que os crimes contra a propriedade intelectual podem ser dar em dois ambientes distintos: um real e outro virtual. Há quem diga que a legislação aplicável para o mundo real não seria aplicável ao mundo virtual; há quem entenda que a mesma legislação pode ser aplicada à ambos mundos, o real e o cibernético.

Os defensores da inaplicabilidade da legislação atual para os casos do ciberespaço afirmar serem as reproduções digitalizadas distintas da reprodução real conforme conceituação e tipificação jurídica, o que acabaria por descaracterizar o delito conforme o princípio "*Não há crime sem lei anterior que o defina*". Afirmando também que grande parte das reproduções de material protegido por direitos autorais na Internet se dão sem fins comerciais, o que também descaracterizaria o delito conforme prescrito em lei. Contudo, em relação à primeira assertiva, teríamos que entender que o direito não pode ser interpretado somente a partir de sua conceituação em

sentido restrito, e teríamos também que fazer uma análise do espírito da lei para entender se a legislação do mundo real, aqui chamada de tradicional, pode ser aplicada analogicamente aos casos do ciberespaço. Quanto à segunda assertiva, não é ponto pacífico que a presença do elemento da onerosidade seria condição *sine qua non* para a caracterização do crime contra a propriedade intelectual. Poderíamos pegar o exemplo das cópias ilegais de software que, na sua maioria, são feitas e utilizadas por usuários sem finalidade comercial, e que caracterizaria a reprodução ilegal e passível de punição por legislação específica. Os defensores da aplicabilidade da legislação tradicional de propriedade intelectual para os casos do ciberespaço, por outro lado, contra-atacam com sua argumentação. Afirmam que apesar de não estar elencado criminalmente tal conduta jurídica para o ciberespaço, o direito deve ser entendido em sentido amplo, englobando inclusive os casos cibernéticos. Afirmam a necessidade da aplicabilidade da legislação tradicional como forma também de evitar que a Internet torne-se uma terra sem lei, entre os quais se incluiria os crimes contra a propriedade intelectual.

Quanto à legislação pertinente para os crimes contra a propriedade intelectual nós temos atualmente, no Brasil, um ordenamento jurídico civil e criminal pertinente à matéria. No Código Civil Brasileiro, tal matéria era regulada pelo Livro II, Título II, Capítulo VI, nos artigos 649 à 673 do mesmo, sendo que esta legislação foi revogada

pela Lei 5.988/73, que atualmente prescreve o ordenamento jurídico civil denominado de " Da Propriedade Literária, Científica e Artística". O autor que tiver os seus direitos autorais, ou também chamados de propriedade intelectual violados, seja através da reprodução sem autorização de uma pessoa ou mesmo de uma empresa, poderá responsabilizar a mesma, com base nesta legislação, civilmente, de forma a ter os seus direitos ressarcidos através de indenização devida. A legislação brasileira de propriedade intelectual, entendido a nível tradicional, divide os direitos autorais em morais e patrimoniais. Os direitos autorais morais são os de paternidade da obra, de ter seu nome anunciado na obra como autor, o de conservá-la, o de assegurar-lhe integridade, o de retira-la de circulação, entre outros. Os direitos autorais patrimoniais são os de utilizar, fruir e dispor, bem como autorizar à terceiros a utilizar e fruir, obras literárias, científicas ou artísticas de sua autoria. A Lei 5.988/73 ainda proíbe a edição, tradução, adaptação, comunicação ao público, execução, representação, recitação, declamação e radiodifusão de obras compreendidas nesta lei sem a expressa autorização do autor, incorrendo o infrator, quando desrespeitado os direitos autorais, em indenizações legais devidas ao autor da obra. No aspecto do direito criminal, nós temos, no Código Penal Brasileiro, matéria pertinente no Título III, que trata dos crimes contra a propriedade imaterial. Dos artigos 184 à 186, nos temos os crimes contra a propriedade intelectual; dos artigo 187 à 191 temos os crimes contra o privilégio de invenção; dos

artigos 192 à 195, os crimes contra as marcas de indústria e comércio; e no artigo 196, dos crimes contra a concorrência desleal. Temos ainda a lei 7.646/87, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual sobre programas de computador ( softwares ) e sua comercialização no Brasil. O Código Penal, no artigo 184, prescreve o crime de violação de direito autoral, tendo como pena, a detenção de três meses à um ano ou multa e, no caso da violação com intuito de lucro, a pena aumentada para reclusão de um à quatro anos e multa com valor acrescido. No artigo 185, o crime de usurpação de nome ou pseudônimo alheio, tendo como pena a detenção de seis meses à dois anos e a aplicabilidade da multa de acordo com o entendimento do magistrado. Quanto à lei de proteção de softwares, fica assegurado, na violação dos direitos do autor, detenção de seis meses à dois anos e multa, podendo ainda a pena ser ampliada de um à quatro anos e multa acrescida. A lei ainda prescreve os direitos de indenização civil ao autor de programas de computador prejudicado.

Saindo do conceito tradicional de propriedade intelectual e analisando-a a partir de sua existência dentro do Ciberespaço e da Internet, notamos que tal conceito jurídico assume características distintas, e percebemos também a necessidade do direito de se amoldar a este novo fato de interesse jurídico. Entre estas novas características, podemos dizer que a mais destacada é que, praticamente todo o material que se veicula no ciberespaço é, em tese, considerado ilegal a partir do conceito

tradicional de propriedade intelectual. Isto ocorre porque, em primeiro lugar, a cópia eletrônica é hábito comum entre os usuários de computador e assim todo material é copiado indiscriminadamente, incluindo os softwares, e, em segundo lugar, que a maioria dos usuários realmente não acredita estar desrespeitando os direitos autorais de alguém, inclusive com as cópias ilegais de softwares.

Um dos exemplos de desrespeito inocente aos direitos de propriedade intelectual no ciberespaço é quando vemos uma lista de discussão na Internet a respeito de alguém ou algo que tem seu material protegido pelos direitos autorais. Podemos citar as listas de discussão na Internet sobre bandas de rock onde, os fãs e aficcionados da banda trocam material pela rede como fotos e sons digitalizados o que, em tese, caracterizaria a reprodução e veiculação ilegal de produto protegido. Contudo, seria tal reprodução de sons e imagens digitalizadas um crime contra a propriedade intelectual, ou teríamos que partir do pressuposto que proibindo a circulação de tal material pela Internet estaríamos suprimindo o sentido da própria rede, que é, entre outros, a livre circulação de informações? Ao passarmos imagens e sons digitalizados protegidos por direitos autorais à algum amigo da rede estaríamos na realidade cometendo algum crime? O fato é que o direito ainda não conseguiu regulamentar tais condutas dentro do ciberespaço, nem definir, exatamente, o que é e o que não é proibido de copiar e veicular eletronicamente através da Internet. O que poderíamos aqui fazer é analisar alguns

julgados a respeito do tema para poder compreender, a partir do entendimento jurisprudencial, como o direito vem regulamentando a propriedade intelectual no ciberespaço. Um dos casos poderia ser, por exemplo, a distribuição ilegal de imagens digitalizadas de propriedade de uma revista, que acabou gerando processo judicial nos Estados Unidos. A proprietária das imagens, conhecida mundialmente como revista *Playboy*, processou uma provedora de serviços Internet chamada *Events Horizons*, pela mesma estar veiculando material de sua propriedade em março de 1992, sendo que, em outubro do mesmo ano, a revista foi indenizada, pela legislação norte-americana, no valor de 500.000,00 dólares americanos, indenização esta baseada nos direitos de propriedade intelectual daquele país. O processo civil impetrado pela prejudicada, a revista *Playboy*, não obstou ainda o processo criminal também cabível para crimes contra a propriedade intelectual. Este poderia ser o primeiro exemplo jurisprudencial que teríamos para esta espécie de crime no ciberespaço. Com certeza já há muitos outros, em especial dentro da jurisdição norte-americana onde os crimes dentro do ciberespaço tem tomado uma conotação inovadora e bastante especial. O crime da *Playboy*, como pode ser chamado, é um exemplo claro da possibilidade de processo a partir do crime de propriedade intelectual na Internet, principalmente quando vemos que a circulação de material protegido teve fins comerciais pois foi utilizado pela provedora de serviços *Events Horizons*

como atrativo à seus clientes. Contudo ainda resta a dúvida: será que todo o material protegido que circula pela rede pode ser considerado como ato criminoso? Acredito que não, e sinto que existe a necessidade do direito de se aperfeiçoar com respeito aos crimes no ciberespaço pois, muito do material eletrônico protegido, como fotos e músicas digitalizadas, não são veiculadas com fins comerciais mas sim como simples material de informação na Internet. Não seriam tal material caracterizados como de domínio público? Falta ainda ao direito definir e elucidar tais questões.

Outro tema de propriedade intelectual na Internet, que já possui legislação brasileira específica, conforme vimos acima, são as cópias ilegais de software, que são realizadas diariamente por milhões de usuários de computador, de uma forma que, como dissemos anteriormente, mais parece prática comum na rede. Até pouco tempo, copiar programas de computador, ou softwares, como são conhecidos, era proibido sem contudo causar nenhum perigo mais severo ao infrator. Contudo, com o aumento da utilização da computação na vida diária das pessoas, a utilização de cópias ilegais passou a ser considerado crime mais sério pois, a prática ilegal de cópias de software acabou criando um mercado informal que gera atualmente, para as empresas programadoras, um prejuízo incalculável em milhões de dólares anuais. Neste sentido e, a partir de uma maior pressão destas empresas produtoras de softwares, a prática ilegal de cópia passou a ser considerada como crime mais

sério por quase todos os ordenamentos jurídicos, incluindo o brasileiro.

Para Cavazo e Morim, os crimes contra a proteção de softwares devem ser compreendidos, em primeiro lugar, partindo da divisão inicial dos tipos de programas de computador que podemos encontrar no mercado, ou seja, para estes autores, copiar programas de computador nem sempre caracteriza crime contra propriedade intelectual. Os softwares, no entender de Cavazo e Morim, podem ser compreendidos sob três espécies, e temos que nos ater que não é sobre todos que os direitos de propriedade intelectual exercem sua tutela. Temos os softwares considerados comerciais, os softwares tipo shareware, e os softwares de domínio público. Sobre os do primeiro tipo, os softwares comerciais, o direito exerce a sua tutela total, protegendo contra a cópia ilegal e desautorizada dos mesmos. Sobre os do segundo tipo, os softwares shareware, o direito exerce sua tutela de forma parcial, e os do terceiro tipo, não são protegidos contra os crimes de propriedade intelectual.

Os softwares comerciais são aqueles disponíveis no mercado que somente podem ser utilizados por pessoas que pagam pela sua concessão de uso. Estes concessionários de softwares não podem fazer cópias de suas licenças, nem tampouco repassar através da Internet cópias de sua licença de uso original. A utilização de cópias de softwares comerciais sem autorização é caracterizado crime, conforme vimos acima, passível de punição pelo nosso Código Penal e

passível de indenização civil. A punição e multa criminal e o valor da indenização civil variam se a reprodução do software original foi utilizado com intuito de lucro. O shareware é um tipo de software que tem como característica a permissão de reprodução livre, sem caracterizar crime contra a propriedade intelectual. O shareware é um método onde, através da reprodução livre do software, as pequenas empresas produtoras de programas de computador conseguem distribuir e fazer os seus produtos conhecidos através de todo o mercado. A diferença é que, o detentor de uma cópia, se tiver o interesse de continuar utilizando o programa de computador deve pagar uma taxa de registro ao autor do software pelo uso da cópia. No jargão computacional, se diz que devemos pagar uma "taxa de registro e licença " para o uso do software. Assim, para os softwares tipo shareware, não há proibição legal de cópia tendo, contudo, proibição legal no seu uso continuado sem a permissão do autor, que se daria mediante o pagamento desta "taxa de registro e uso ". O software da terceira categoria, aqui definida como de domínio público, não está protegido pela lei da propriedade intelectual, pois, como o termo diz, o software é de domínio público e não privado. Este tipo de software existe face ao desinteresse comercial de seus autores pelo produto, as vezes porque fabricam o software como pesquisa científica, ou mesmo porque são pequenos produtores que querem tornar seus programas conhecidos. O fato é que, para quem pretende tirar cópias de softwares sem contudo incorrer em conduta criminal, deve estar alerta para a tela

de apresentação do programa de computador onde estará sempre descrito, claramente, se o software é de uso comercial, é shareware, ou é de domínio público.

## **2.5. Material para Adultos na Internet.**

Material para adultos, que pode ser definido como erótico ou pornográfico, podem ser encontrados nos mais diversos meios de comunicação, seja em revistas, filmes, televisão, e recentemente dentro da própria Internet. O surgimento de material para adultos dentro da Internet segue um processo natural de massificação desta espécie de publicações, pois é um mercado consumidor muito grande e que, como outros produtos, expandiram seus negócios para o mercado do ciberespaço. Com certeza, como nas revistas e nos filmes, o material classificado como pornográfico, erótico, ou para adultos, vem sendo consumido e atingiu o seu público alvo desejado dentro do ciberespaço. Contudo, esta espécie de material dentro da Internet sofre de algumas carências no tocante ao controle de acesso que costumeiramente não atingem as revistas, filmes, e outros meios de divulgação de massa. Como é notório, o controle no tocante a veiculação de filmes proibido para menores, filmes disponíveis em cinemas ou videolocadoras, é exercido através dos proprietários dos estabelecimentos veiculadores ou prepostos, acompanhado do poder público através de controle e poder de polícia exercido por seus fiscais

competentes. No tocante a veiculação deste material através da mídia escrita, o controle também é exercido por proprietários de estabelecimentos, prepostos e fiscais, ficando, contudo, atualmente sem controle, a veiculação de material proibido para menores através da Internet, ou dentro do ciberespaço. Por que exatamente não há o controle deste material através da Internet? A resposta se encontra no caráter de **impessoalidade** que a Internet possui, ou seja, ao contrário da mídia escrita ou falada onde o controle é exercido de forma pessoal junto ao adquirente do material, que deve ser adulto para obtê-lo, na Internet não há como se ter certeza se o adquirente do material é ou não é adulto, e portanto, legalmente capaz para adquiri-lo. Outra questão preocupante quanto ao material para adultos na Internet é que é extremamente fácil encontrar este material na rede, sendo que, qualquer pessoa, principalmente um menor de idade que tiver conhecimentos básicos da Internet, consegue obter este material, pago ou de forma gratuita, dependendo do servidor. As questões pertinentes à material para adultos na Internet preocupa muita mais quanto sabemos que não há somente material erótico disponível na rede, pois definimos aqui o erótico como material para adultos de categoria suave; a questão preocupa quando sabemos que há material pornográfico explícito na rede. Quanto à esta falta de controle no acesso à material para adultos na Internet e a facilidade de acesso, além da variedade dos produtos, podemos dizer

que os agentes governamentais passaram a dar mais atenção à este fato, principalmente por ele trazer aspectos ainda não analisados para o mundo jurídico. Estamos aqui frente à mais um novo fato social, de interesse jurídico, e que tem como característica a sua ocorrência dentro da Internet. Estamos frente à uma questão de interesse do direito do ciberespaço.

Contudo, como existe a necessidade de uma regulamentação jurídica para o material para adultos dentro da Internet, nós temos que, em primeiro lugar, delimitar, bem como descrever, com todas as suas nuances, o fato de interesse jurídico, que é a forma como este material se faz presente na rede. Cavazo e Morim classificam o material para adultos na Internet através de quatro categorias: Imagens digitalizadas, seqüências animadas, texto de sexualidade explícita, e "conversas quentes".

As imagens digitalizadas são semelhantes as fotos encontradas em revistas para adultos, sendo que a única diferença é que a mesma se dá de forma digitalizada através da Internet. Em muitos casos, as imagens digitalizadas são reproduções de fotos para adultos já disponíveis no mercado através de revistas; em outros casos, são fotos particulares de usuários particulares; em outros, são fotos de revistas para adultos copiados por particulares e veiculados pelos mesmos na Internet. Em um primeiro momento, pode-nos parecer que não há muita diferença entre quem veicula o material, e temos a tendência de dar importância ao material para adultos, em si, veiculado,

quando fazemos a análise jurídica. Contudo, vamos descobrir, no decorrer deste capítulo, que é exatamente sobre quem veicula que o direito pode exercer o seu controle de veiculação. É o que veremos logo adiante.

Outra forma de material proibido para menores na rede são as seqüências animadas. As seqüências animadas se aproximam muito da concepção de filme pois, através delas, nós temos um sequencial de movimentos eróticos ou pornográficos, dependendo do grau e espécie da seqüência, que em nada se diferencia de filmes colocados no mercado das videolocadoras e cinemas, sendo que, na Internet, tal material, como dissemos logo no começo, ainda não sofre restrições de acesso.

A terceira forma de apresentação de material proibido para menores no ciberespaço são os textos de sexualidade explícita, que podem ser definidos como textos disponíveis na rede, semelhantes aos disponíveis em revistas para adultos, que versam sobre histórias envolvendo sexo nas suas mais diversas nuances, algumas até sendo considerados bastante fortes devido a sua característica de pornográfico e explícito. O que temos que ter em mente aqui, quando falamos na variedade de material para adultos na Internet, é que na Internet podemos encontrar tudo que está disponível no mercado real de revistas e vídeos, e sabemos que, neste mercado real, há bastante material pornográfico e erótico considerado forte e explícito, que deve ser inacessível aos menores de idade. Como podemos permitir então este acesso indiscriminado através da

Internet? O fato é que o direito não encontrou ainda o caminho exato para reprimir e proibir este acesso indiscriminado, proibido no mundo real para menores, considerado pernicioso para a sociedade, e ainda permitido para o mundo virtual ou do ciberespaço.

A terceira forma de material para adultos na Internet são as "conversas quentes", ou seja, conversas em tempo real onde prevalecem o diálogo sobre sexo, ou onde as pessoas praticam sexo, em tempo real, virtualmente. É o chamado sexo do ciberespaço. Existem muitas semelhanças entre as "conversas quentes" na Internet, e as mesmas através do telefone, outra forma de sexo virtual que tem acesso indiscriminado nos dias atuais. Tanto uma como outra não são proibidas pelo direito, e não é raro ver menores de idade como sujeitos da tal prática. No caso das "conversas quentes" por telefone ainda existe a figura dos pais como controlador no acesso, pois, após efetivadas, as mesmas constam na conta telefônica; no caso da Internet, há um fator complicador: não há como se registrar o acesso às "conversas quentes" on-line.

Como dissemos logo no começo da dissertação, a Internet é uma terra sem lei, onde podem ocorrer as mais diversas condutas proibidas e onde o direito não consegue exercer ainda a sua tutela em favor da sociedade. Não seria o ciberlaw um projeto natural de regulamentação jurídica para este mundo virtual, o ciberespaço? Não seria o ciberlaw o pioneiro em regulamentar esta terra sem lei, a Internet? Acredito que sim e acredito que veremos o

nascimento de uma nova civilização, virtual, dentro da Internet. Acredito que teremos um mundo virtual a semelhança do real, pois ali, na virtualidade, as necessidades sociais se aproximam muito das necessidades da realidade. Por que não teríamos então um direito para o ciberespaço?

Partindo das quatro formas apresentadas de pornografia e erotismo na Internet, vamos ver agora como o direito poderá regulamentar tais condutas, evitando que menores de idade tenham o acesso permitido à tal material proibido.

O primeiro aspecto a ser resolvido é entender que não se pode eliminar do ciberespaço este tipo de material, pois estaríamos, desta forma, proibindo a liberdade de expressão e de pensamento, e, não compete ao direito promover tal proibição total de tal material proibido para menores. O que temos que ter em mente é que **compete ao direito proibir o acesso aos menores de idade sobre este material**, e que a característica peculiar deste caso é que este material está na Internet. Entendendo então que não podemos e não devemos suprimir totalmente o material para adultos na rede, e entendendo que devemos proibir o acesso à menores, podemos deduzir para as quatro formas de apresentação deste material na Internet a seguinte conduta e regulamentação:

a) *Imagens digitalizadas e seqüências animadas*: O direito pode realizar a proibição da circulação indiscriminada de

imagens digitalizadas e seqüências animadas para adultos na Internet. A forma de proibição poderia se dar com a autorização estatal para promover a circulação de tal material, autorização esta concedida somente à pessoas jurídicas, no caso, algumas servidoras Internet. Neste sentido, excluiríamos da permissão de circulação de tal material as pessoas físicas, o que reduziria muito o espectro a ser fiscalizado pelo direito. Partindo desta análise inicial, incorreria em conduta criminosa qualquer pessoa física que colocasse este tipo de material na rede; incorreria em conduta criminosa também qualquer pessoa jurídica que proporcionasse este tipo de material na Internet sem a autorização governamental. Por final, competiria aos pais do menor que evitassem que seus filhos acessassem tais servidores autorizados, podendo ainda estes servidores, manterem um cadastro atualizado e senha como forma preventiva para combater o acesso deste material por menores de idade. Competiria aos agentes governamentais fiscalizar os procedimentos adotados pelos servidores autorizados no combate ao acesso de menores à material proibido. Esta autorização governamental poderia se dar mediante alvará que, poderia ser suspenso à qualquer tempo, no caso de o servidor autorizado não realizar o serviço de fornecimento de material para adultos conforme o prescrito em lei regulamentar, permitindo, ou correndo o risco de permitir, que menores tenham acesso à material proibido.

b) *Textos de sexualidade e "conversas quentes"*: O direito poderia tomar semelhantes medidas para os casos de textos de sexualidade e "conversas quentes", colocando tal material somente sob a tutela de empresas autorizadas, conforme descrevemos logo acima nas imagens digitalizadas e seqüências animadas. Contudo, quando falamos em textos e conversas, e não mais em imagens e seqüências de imagens, teríamos que analisar também a possibilidade de controle em correspondências privadas, o que colocaria um limite à fiscalização do direito. Será que competiria ao direito fiscalizar as correspondências eletrônicas privadas com o intuito de combater a veiculação de material para adultos por menores ou pessoas desautorizadas? Será que competiria ao direito fiscalizar as correspondências eletrônicas privadas com o intuito de combater a própria circulação de imagens digitalizadas proibida para menores? Estamos frente a uma questão ainda não resolvida pelo direito e que, aos filósofos e pensadores jurídicos caberá analisar com muito mais profundidade. O fato é que, para podermos analisar juridicamente a questão da proibição de circulação de material para adultos na Internet, teremos que ter em mente alguns princípios jurídicos balizadores da análise. Entendo, concluindo este capítulo, que os princípios jurídicos necessários para o caso em questão serão os seguintes: 1º. Livre circulação de informações na Internet; 2º. Proibição de acesso à material para

adultos por menores de idade na Internet; 3º. Proibição de circulação indiscriminada de material para adultos na Internet; 4º. Permissão de circulação de material para adultos em caminhos exclusivos na Internet.

## Capítulo III

### O Sistema Judiciário na Internet

#### 3.1 O Judiciário do Ciberespaço.

Neste Capítulo III, nós vamos tratar do judiciário do ciberespaço, ou seja, o sistema judiciário do futuro e sua apresentação virtual. Quando falamos em sistema judiciário neste capítulo, estaremos falando do sistema vigente, com seus tribunais, procuradorias, advogados, partes, interessados, cartórios, delegacias, enfim, todo o sistema que, como parte do Estado, se encarrega da prestação jurisdicional que compete unicamente à este último. O sistema judiciário aqui entendido, neste capítulo, é o sistema entendido em seu sentido mais amplo, ou seja, aquele que se encarrega da operacionalidade da tutela jurisdicional. Por isto, por judiciário, entendemos aqui também os escritórios de advocacia, delegacias e procuradorias.

Quando falamos em inserção deste sistema judiciário vigente ao mundo do ciberespaço, o que estamos fazendo é criar hipóteses sobre um judiciário do futuro que, partindo de sua operacionalidade atual, tende a ser mais eficiente e otimizado a medida que une esforços aos avanços tecnológicos contemporâneos.

Sem dúvida, o judiciário do ciberespaço será, ao mesmo tempo, muito semelhante e muito diferente do sistema atual. Entedemos que será muito semelhante a medida que o sistema será o mesmo, pois continuaremos tendo os juízes, os cartórios, enfim, todo o aparato que compõe o sistema vigente. Será muito diferente, por outro lado, a medida que entedemos que não haverão mais espaços físicos onde podemos imaginar a existência deste judiciário. Não haverão mais cartórios, fóruns, tribunais e delegacias, *in loco*. Eles continuarão a existir, sim, mas virtualmente, e o juiz, o promotor, e o advogado não necessitarão sair de seus lares para trabalhar. Quem sabe, com o advento do juiz eletrônico, a partir de sistemas especialistas, não haverão nem mais promotores, advogados e juízes, mas isto tudo é muito profundo e complexo ainda para ser concebido teoricamente. Espero, por outro lado, que nunca tenhamos que chegar a tal insanidade tecnológica.

Este capítulo tratará deste ponto teórico . Demonstrará a tendência e o movimento atual em favor de uma sociedade e um judiciário tecnológicos, e colocará dúvidas a respeito do futuro da sociedade e do homem a partir do advento deste contexto totalmente tomado pela onipresença da tecnologia.

### **3.1.1. Escritórios de advocacia**

Uma das modalidades mais inovadoras de atendimento ao público no tocante as questões jurídicas são os escritórios de advocacia que existem disponíveis na Internet. Tal modalidade, como já sabemos, está mais em voga nos Estados Unidos da América, onde podemos dizer que a Internet encontra-se em estado de desenvolvimento mais avançado que os demais países. Os escritórios de advocacia são, na realidade, escritórios que já atuavam no mercado de serviços americano, e que, por uma necessidade de inovação perante as novas tecnologias, se adaptaram e lançaram a sua versão de serviços virtuais, como uma forma simultânea de absorverem uma maior parcela do mercado de serviços jurídicos, uma vez que nos Estados Unidos o número de navegadores da Internet aumenta assustadoramente a cada dia, causando um aumento de consumo on-line, bem como, uma forma de autopromoção, visto que o interesse da mídia aumenta a cada dia sobre os novos serviços e acontecimentos que se dão na Internet, o que acaba por promover, assim, o escritório que lançou o seu serviço na rede.

O lançamento de escritórios on-line, seja como forma de fazer marketing, seja mesmo para dar atendimento virtual a clientes virtuais, é uma forma bastante inovadora que deve vir a ser implementada no Brasil ainda nos próximos anos, mas que deve enfrentar uma resistência inicial da classe dos advogados, ou por não estarem habituados a tal forma de serviço ou por vir de encontro ao Código de Ética dos Advogados do Brasil, uma vez que a OAB tem entendido que serviços jurídicos que não se dão de

forma direta com o cliente não devem ser permitidos.<sup>8</sup> Na realidade, o que os escritórios virtuais americanos promovem atualmente não é um atendimento e consulta direta à clientes, mas sim proporcionam aos consumidores um certo número de informações de caráter legal e se colocam a disposição da cibercomunidade para um futuro contato e prestação de serviço jurídico. Não há atualmente a prestação de serviços legais de forma efetiva; há uma promoção dos escritórios e de seus serviços através da rede. Futuramente, é possível que tenhamos consultas on-line, ao invés de escritórios onde o cliente é atendido pessoalmente, não na forma virtual, como acontece nos dias de hoje.

O fato, porém, é que será muito difícil, a longo prazo, resistir a qualquer modalidade de serviços, jurídicos ou não, que venha a nascer o ciberespaço da Internet. Existe uma forte tendência mundial no sentido de virtualizar os mais diversos tipos de serviços ao público, e os serviços prestados por um escritório de advocacia não deverão fugir a tal fato da história de nossa humanidade.

A OAB terá que aceitar, a longo prazo, que os serviços jurídicos também possam funcionar via Internet. Poderão, e certamente o farão, limitar o conteúdo dos serviços jurídicos on-line, permitindo, quem sabe, somente o acesso e o fornecimento de informações a respeito do escritório, ou mesmo o desenvolvimento de consultas mais simples, como

---

<sup>8</sup> Ver caso do tele-jurídico julgado pelo Tribunal de Ética da OAB/SC, onde o relator e conselheiro Carlos Alberto da Silveira Lenzi entendeu como ilegal a prática da advocacia por serviços telefônicos.

direitos do consumidores, etc. Mas o fato é que não haverá como resistir a virtualização dos serviços jurídicos, ou seja, ou escritórios de advocacia na Internet.

Uma lista dos escritórios de advocacia americanos on-line está disponível na Internet no seguinte endereço: <http://www.ljx.com/Practice.pointer.html> (Plataforma WWW). Através deste endereço, além da possibilidade de ter acesso aos mais diversos escritórios de advocacia dos mais diversos ramos, é possível também incluir outros escritórios, bastando para isto entrar em contato com o centro de informações que administra os escritórios on-line( mesmo endereço ) e contratar os serviços desta administradora e servidora Internet, como forma também de qualquer outro advogado poder prestar os seus serviços via rede. Uma lista dos escritórios de advocacia disponíveis atualmente segue no Anexo I desta dissertação.

Estes escritórios de advocacia constantes no Anexo, que estão atualmente disponíveis on-line ao público, para consulta ou não, no mercado norte-americano, podem ser contactados, como já dissemos, através do endereço Internet <http://www.ljx.com/Practice.pointer.html>.

Para demonstrar como funciona o atendimento de um escritório de advocacia on-line, vamos aqui fazer uma consulta a outro escritório, disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.sarasota-online.com/law.html>. A este escritório, perguntamos

como é possível reconhecer sentença proferida por juiz brasileiro em território americano. O escritório não nos deu resposta no tocante a este problema, pois afirmou não tratar de questões jurídicas internacionais. Junto a outro escritório, com o endereço <http://www.tddc.net/lamrouex/>, conseguimos trazer telas de apresentação e informações a respeito do direito do ciberespaço, como já tratamos aqui na dissertação, e informações a respeito da legislação para estrangeiros nos Estados Unidos da América, material todo este importado via Internet de escritórios de advocacia e que constam também do Anexo I de nossa dissertação.

Assim, podemos ver que os mais diversos casos podem ser consultados à advogados americanos através da Internet. É bom lembrar que ainda não existe um atendimento total à clientes através da rede, uma vez que o surgimento de escritórios de advocacia no ciberespaço é bastante recente e que, um atendimento total a clientes através da rede é matéria que pode despertar ainda bastante controvérsia para a classe dos advogados. Contudo, os escritórios tem se limitado a dar orientações legais básicas ao público em geral e promover, a nível de marketing, os seus escritórios colocando-se a disposição do público para a necessidade de um futura contratação de seus serviços legais.

Contudo, observando que já existem escritórios de advocacia virtuais, temos o dever de perguntar: o surgimento de serviços jurídicos virtuais, através da Internet, é somente mais um fato social, irrelevante, ou é

a representação parcial de um grande movimento que vem ocorrendo na história da humanidade que é a tecnologização da sociedade como um todo, tão alardeada por filósofos pós-modernos? A virtualização e o advento da tecnologia, englobando todo o judiciário, quem sabe, é apenas um fato isolado da História ou deste fato nós podemos tirar conclusões filosóficas mais profundas? Eu acredito, sinceramente, que estamos lidando aqui com um problema filosófico e social mais complexo que aparentemente percebemos. Isto é o que pretendo demonstrar no decorrer da dissertação. Acredito também que, principalmente, os nossos referenciais de tempo e espaço estão sendo deslocados com o advento de todo este novo aparato tecnológico. Contudo, isto tudo é um problema filosófico bem mais profundo e complexo.

Devemos começar a nos perguntar se a virtualização do direito e da sociedade, aqui neste tópico representada por escritórios virtuais, é um novo marco ou não para as ciências sociais, em especial para a ciência jurídica. As ciências sociais se modificaram a partir da virtualização da sociedade? a ciência jurídica se modificou a partir da virtualização do sistema jurídico? A resposta é sim, mas não sabemos ainda com que amplitude e profundidade.

O direito está em crise, todos nós sabemos. Sabemos também que o nosso sistema jurídico não consegue dar respostas as demandas de uma nova sociedade - uma sociedade ainda em formação, denominada de pós-moderna, mas

sabemos, sem dúvida, que o direito vai virtualizar, como virtualizará toda a sociedade, e quem sabe, o próprio homem. Não sabemos, contudo, os resultados que esta virtualização imprimirá à sociedade. Estamos inseridos em um jogo com o desconhecido, quem sabe entre o dilema homem versus máquina. Cumpre-nos teorizar a respeito e buscar respostas para as novas demandas sociais que surgirão a partir desta nova sociedade, tecnologicizada, que já demonstra a sua faceta através das virtualizações, aqui dos escritórios de advocacia.

Mas, se partirmos do princípio que o sistema jurídico atual continuará existindo, ainda que em crise, nós teremos que nos perguntar: o que a Internet modificará no sistema jurídico atual? Como serão os escritórios de advocacia daqui em diante? Quais serão as características do sistema jurídico atual quando este estiver totalmente absorvido pela Internet?

Eu penso que, ainda que em crise, o sistema jurídico atual continuará existindo por um bom tempo, e sem dúvida, será absorvido pela Internet e por todo o aparato tecnológico que se aproxima. Como serão então os escritórios de advocacia virtuais?

Para falarmos em advogados e escritórios virtuais temos que partir dos escritórios e advogados atuais, que exercem o seu labor, entendemos aqui, da seguinte forma: atendimento aos clientes, fase pré-processual e/ou

consultoria, e fase processual e final. Vamos delinear cada uma delas:

1. *Atendimento aos clientes da forma tradicional:* O Escritório de advocacia, ou o advogado, em um primeiro momento, é contatado pelo cliente, que o procura, geralmente, em sua sala comercial, ou através de um telefone comercial, onde o advogado realiza os contatos iniciais com o cliente. Em um segundo momento, o advogado necessita, para a realização dos serviços jurídicos, que seu cliente, em geral, assine uma procuração e que lhe forneça o maior número de dados e documentos possíveis para a boa realização destes serviços. Em terceiro o advogado necessita estar a disposição do cliente para qualquer eventualidade que possa surgir e que seja de interesse do processo.

1a. *Atendimento aos clientes de forma virtual:* O atendimento e assistência ao cliente na Internet modificará bastante da forma que é realizada atualmente. Podemos dizer que esta modificação se dará, especificamente, na não necessidade do atendimento pessoal e sim no atendimento virtual, através da rede, aos clientes jurídicos. Para isto, é óbvio, necessitaremos de hardware e software de última geração, como já temos disponível atualmente. Através destes equipamentos de alta tecnologia poderemos conversar e ver o cliente/advogado no monitor do computador, em tempo real, de forma que não existirá, por

outro lado, diferença ao atendimento dado de forma pessoal e direta ao cliente jurídico. A diferença será a virtualização, sendo que o atendimento continua o mesmo. Mas esta virtualização no atendimento e contato entre cliente e advogado, e conseqüentemente entre todas as pessoas da sociedade, não constitui uma mudança radical em nossas vidas? Acredito que sim, acredito que viveremos em uma sociedade sem corpos, uma sociedade do homem isolado com a máquina, seu único contato físico.

No tocante a procuração e documentos fornecidos pelo cliente ao advogado, isto poderá se dar também através da Internet, com um sistema de transferência de arquivos, sendo, é claro, que necessitaríamos analisar, mais a fundo, a questão da fé pública nos documentos, como reconhecimento de firma e autenticidade. Para tudo isto, é óbvio, necessitaríamos da virtualização de todo o judiciário, onde tudo estará disponível na Internet, sejam tribunais, fóruns, promotorias, delegacias, cartórios, etc. Será o judiciário do futuro.

**2. Fase pré-processual e/ou consultoria da forma tradicional:** O advogado, para a elaboração do trabalho jurídico, após o contato com o cliente, seja na fase pré-processual ou trabalho de consultoria, deve estar munido de uma série de ferramentas, quais sejam: códigos, informações e informativos jurídicos atualizados, doutrina, jurisprudência, entre outros, ferramentas estas que ele

obtem através de bibliotecas ou livrarias jurídicas especializadas, ou mesmo através de material de sua própria propriedade.

**2a. Fase pré-processual e/ou consultoria da forma virtual:** Esta fase se caracteriza basicamente pelo estudo jurídico, como já percebemos acima. De que forma a Internet modificará este tipo de labor?

A Internet disponibiliza, atualmente, através de tribunais, bibliotecas, procuradorias, entre outras entidades, uma infinidade de informações, livros, códigos, jurisprudências e doutrinas jurídicas, tudo virtualmente na rede, evitando assim o trabalho do advogado de se deslocar e buscar, em bibliotecas e livrarias reais, o material necessário para a elaboração de seu trabalho de consultoria ou de processo. Qual outra vantagem, além da não necessidade de deslocamento físico para a obtenção do material a ser pesquisado? A outra vantagem é que a grande maioria deste material é gratuito, ao contrário das livrarias, e que podemos importar este material diretamente para a nossa peça processual, evitando novamente o gasto desnecessário de tempo, tão precioso nos nossos tempos pós-modernos.

**3. Fase processual da forma tradicional** - É no requerimento à tutela jurisdicional do Estado que vemos, sem dúvida, as capacidades e habilidades do bom advogado

pois é, neste momento, que o direito prático assume a sua maior complexidade. O labor jurídico, neste momento, requer agilidade, acompanhamento, oratória, entre outras habilidades do profissional do direito. O advogado deve estar preparado, neste momento, para enfrentar outros advogados, promotores, juizes e demais agentes jurídicos. Deve estar preparado para audiências e prazos, realizar defesas orais e por escrito, no mais curto prazo de tempo. Deve estar preparado para recursos, embargos e medidas cautelares. Deve acompanhar o andamento do processo, junto à cartórios, diários da justiça e agentes judiciários.

Enfim, podemos dizer que o trabalho do advogado atinge o seu máximo na fase processual, onde todas as suas habilidades são requeridas e onde todo o esforço de seu labor é exigido. Podemos dizer também que, atualmente, da forma tradicional, o advogado exerce a sua função no fórum, no tribunal, na delegacia, peticionando, embargando, promovendo recursos, impetrando *habeas corpus* e mandado de segurança, enfim, se deslocando de entidades à entidades judiciais no sentido de garantir e proteger os interesses de seus clientes. É neste sentido que o advogado contemporâneo trabalha, dentro de várias entidades e instâncias que compõem todo o sistema judiciário.

**3a. Fase processual da forma virtual** - É nesta fase, virtual, que podemos encontrar a maior inovação e quem sabe, uma revolução silenciosa, sobre o trabalho jurídico.

Temos aqui que hipotetizar, como necessidade para nosso raciocínio sobre os advogados do futuro, o próprio judiciário do futuro.

Para haver uma revolução tecnológica sobre o trabalho dos advogados será necessário que ela ocorra no judiciário como um todo, pois estamos lidando com componentes de um sistema chamado judiciário e não podemos pensar no trabalho dos advogados, ou juizes ou promotores de forma isolada. Assim, veremos a informatização e a internetização não somente dos escritórios, mas dos tribunais, das procuradorias, enfim, de todos os componentes do sistema chamado judiciário.

Esta dissertação tem também este objetivo: o de mostrar o judiciário de hoje e o de amanhã, e procurar mostrar os caminhos de como esta revolução silenciosa se dará. Como estamos falando neste tópico dos advogados e dos escritórios, será a partir deles que deveremos desenvolver o nosso raciocínio e lançar hipóteses sobre um sistema tecnológico jurídico do futuro. É isto que nos propomos.

Eu entendo que na terceira fase, a fase processual, o advogado poderá oferecer a peça processual inicial sem sair do seu escritório, através do envio da petição inicial pela Internet para o fórum ou instância competente. Após o envio, o advogado poderá saber, em poucas horas, para que vara foi distribuída a sua inicial, visto o computador poder realizar a função de distribuição processual. No tocante aos cálculos, acredito que em poucas horas o computador poderá fornecer também as informações ao

advogado, que não necessita sair do escritório e que poderá saber, através da rede, o valor das custas processuais e , se assim o sistema que gerencia a rede do computador permitir, o advogado poderá pagar os cálculos através da Internet, fornecendo o número de sua conta corrente ou cartão de crédito e autorizando o débito em favor do judiciário.

Com o acompanhamento do processo, não será mais necessário os chamados diários da justiça visto que, qualquer ato praticado pelo juiz ou agente judiciário que se faça necessário comunicar o advogado poderá constar na rede, através de uma comunicação via correio eletrônico da Internet evitando, assim, o desperdício de tempo na procura de informações que os diários da justiça oferecem.

No caso de recursos, cautelares incidentes, embargos, ou o oferecimento de outras peças processuais, o advogado poderá fazê-lo via rede, sem se preocupar com o deslocamento ao fórum e a perda de tempo em cartórios, distribuição, cálculos, etc.

Enfim, o advogado poderá realizar todo o seu serviço, desde o atendimento ao cliente, à pesquisa e envio de peças processuais sem a necessidade de deslocamento físico. O advogado poderá ainda obter documentos legais, fornecidos por cartórios, delegacias, ou outras entidades, tudo através da Internet. Para tanto é necessário que ocorra uma modificação profunda na operacionalidade do sistema judiciário, que acredito estar ocorrendo nos dias atuais. Mas nos perguntamos ainda: e como serão as

audiências ? Com a tecnologia de ponta poderemos realizar audiências pela Internet, contudo esta parte deixaremos para falar mais adiante, quando tratarmos da virtualização dos tribunais de justiça. Mas, se está ocorrendo uma modificação na operacionalidade do sistema judiciário, e, quem sabe, nos escritórios de advocacia, como poderemos provar tal acontecimento? Os dados estão disponíveis nos anexos desta dissertação, onde demonstramos que, atualmente, há mais de uma centena de escritórios de advocacia virtuais e que estão trabalhando via Internet. Não serão estes dados suficientes para fazer prova de que algo de novo está ocorrendo no judiciário? E o que é mais importante: que conclusões podemos tirar desta virtualização do judiciário? Será a virtualização do judiciário apenas a representação parcial da virtualização de toda uma sociedade? E como será esta sociedade virtualizada? Estaremos falando do advento indiscriminado da tecnologia, da metástase tecnológica tão alardeada por Jean Baudrillard e por outros filósofos pós-modernos? Sim, estamos falando desta sociedade, a sociedade pós-moderna, caracterizada pelo advento da tecnologia e de um futuro incerto. Nos compete perguntar, como filósofos sociais: devemos permitir a virtualização dos escritórios de advocacia? Devemos, nós advogados, representantes da sociedade civil, permitir o advento de uma sociedade tecnológica que engendra um futuro incerto? Devemos ser cúmplices de tal acontecimento ao virtualizarmos os nossos escritórios? Enfim: a Internetização da sociedade, do

judiciário e dos escritórios de advocacia oferecem algum risco para nossas vidas?

### 3.1.2. Tribunais de Justiça

Outro acontecimento que interessa aos operadores jurídicos e que vem se dando na Internet é o surgimento de material e serviços colocados a disposição na rede a partir dos tribunais de justiça, seja da justiça do trabalho, tribunais federais ou mesmo da justiça comum.

No Brasil, a exemplo do que acontece já em outros países, nós temos alguns tribunais disponíveis na rede, sendo que a maioria deles coloca a jurisprudência emanada de sua corte ao público em geral, e outros colocam, além da jurisprudência, a possibilidade de se fazer consultas a respeito de processos que tramitam dentro de suas jurisdições. É comum ainda constar o histórico, organização, e outras informações consideradas de relevância para o público em geral.

a) *Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco:* Um dos exemplos é o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, onde nós podemos ter acesso através do endereço <http://www.elogica.com.br/tjpe/>, e que coloca a disposição

do público no ciberespaço, atualmente, os seguintes serviços:

1. Histórico do Tribunal de Justiça;
2. Composição e Organização;
3. Jurisprudência e Acompanhamento de Processos;

Em breve, estarão disponíveis ainda os serviços de Juizado Especial de Pequenas Causas, bem como o de Notícias do Judiciário. A tela de apresentação deste tribunal segue no Anexo I de nossa dissertação, bem como o histórico, composição e organização daquela corte. Este material citado acima é o que consta no endereço <http://www.elogica.com.br/tjpe/historic.html>, importado via Internet do Tribunal de Justiça de Pernambuco para os computadores do Centro de Ciências Jurídicas da UFSC. No que diz respeito ao terceiro tópico, ou seja, a consulta de jurisprudência e o acesso e acompanhamento de processos, o sistema daquele tribunal exige alguns pré-requisitos para a utilização, que podem ser obtidos a partir do seguinte endereço eletrônico:

<http://www.elogica.com.br/tjpe/jurispru.html>.

**b) Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:** Outro tribunal de justiça brasileiro disponível mundialmente na Internet é o do Estado de Rondônia, onde nós podemos ter acesso através do endereço eletrônico <http://www.ronet.com.br/~tjro/>. Este tribunal traz como

tela de apresentação e opções aos usuários o seguinte material também constante no anexo I de nosso trabalho.

O Tribunal de Justiça do Estado da Rondônia, a exemplo do Tribunal de Pernambuco, traz , através da Internet, o histórico de sua instituição, a composição e organização do judiciário daquele Estado, bem como as pautas de julgamento, editais de licitação, entre outros serviços jurídicos.

c) *Tribunal Regional Federal da 3ª Região*: Um terceiro tribunal disponível é o Tribunal Regional Federal da Terceira Região e traz em seu corpo de informações disponíveis na Internet os seguintes dados:

1. **O que é o TRF?**

(<http://eu.ansp.br:80/~trfsinf/conceito.html>)

2. **Órgãos componentes**

(<http://eu.ansp.br:80/~trfsinf/compos.html>)

3. **Juizes integrantes**

(<http://eu.ansp.br:80/~trfsinf/juizes.html>)

4. **Acesso ao Tribunal via Rempac**

(<http://eu.ansp.br:80/~trfsinf/RENPAAC.html>)

5. **Sites jurídicos na Internet**

(<http://eu.ansp.br:80/~trfsinf/refdir.html>)

6. **Entre em contato com o TRF**

(<http://eu.ansp.br:80/~trfsinf/contato.html>)

Através do acesso " O que é o TRF " podemos conhecer as informações gerais deste Tribunal, como sede, competência, etc. Em seus órgãos competentes, conhecemos a estrutura e organização daquele tribunal. Conhecemos também os juizes integrantes, bem como podemos ter acesso e consultar as jurisprudências daquele tribunal através do sistema RENPAC, dirigido pela Embratel. O endereço Internet para acesso ao Tribunal Regional Federal da 3a.Região, é o seguinte: <http://eu.ansp.br:80/~trfsinf/>.

**d) Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região:**

Outro tribunal no ciberespaço é o Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região, que tem como sua área de competência a região do Distrito Federal e o Estado de Tocantins, e que também possui material disponível na Internet, material este a respeito de sua instituição bem como outras informações, tudo disponível no endereço <http://www.trt10.gov.br/trt00005.htm>. O TRT 10a.Região fornece as seguintes opções ao usuário da rede:

1. O que é? (<http://www.trt10.gov.br/trt00a40.htm>)
2. Criação ( <http://www.trt10.gov.br/trt00a05.htm>)
3. Competência (<http://www.trt10.gov.br/trt00a10.htm>)

#### **4. Juntas de Conciliação e Julgamento**

(<http://www.trt10.gov.br/trt00a10.htm>)

#### **5. Composição do Tribunal**

(<http://www.trt10.gov.br/trt00a20.htm>)

#### **6. Composição das Juntas de Conciliação e Julgamento**

(<http://www.trt10.gov.br/trt00a25.htm>)

#### **7. Quadro de funcionários**

(<http://www.trt10.gov.br/trt00a30.htm>)

#### **8. Administração do TRT/10 Biênio 94/96**

(<http://www.trt10.gov.br/trt00a35.htm>)

#### **9. Informações adicionais**

(<http://www.trt10.gov.br/trt00i01.htm>)

O TRT da 10a Região traz vasto material a respeito da justiça trabalhista brasileira armazenada em seus computadores. Entre os seus textos disponíveis, coloca o funcionamento das Juntas de Conciliação e Julgamento da justiça trabalhista brasileira, bem como traz a função, o significado e a competência dos Tribunais Regionais do Trabalho dentro de nosso sistema legal. Conclui fornecendo informações adicionais a respeito daquele Tribunal e de

nossa legislação do trabalho e fornece a composição e estrutura do TRT da 10a. Região.

Tal material é, sem dúvida, de bastante utilidade para todos os profissionais do direito do trabalho, sejam advogados, ou mesmo os próprios sindicatos interessados, contadores, bem como aos estudantes de direito e pesquisador do saber jurídico em geral. É, em conjunto com outros tribunais já presentes no ciberespaço, uma contribuição para a otimização do judiciário brasileiro.

e) **Suprema Corte Americana:** O quinto tribunal disponível na rede é proveniente dos Estados Unidos da América e é conhecido no Brasil como a Suprema Corte Americana ( Supreme Court ), equivalente ao nosso Supremo Tribunal Federal, e também tem dados referentes a sua instituição e seus serviços disponíveis na Internet. Podemos ter acesso à Suprema Corte através do endereço <http://www.law.cornell.edu/supct/>, disponível no World Wide Web da Internet. Daquela instituição, podemos colocar como relevante a nível de informações de usuários, a possibilidade de ter acesso aos julgados daquela corte, bem como de poder verificar o andamento de processos. A pesquisa de julgados ou jurisprudências da Suprema Corte Americana na Internet se dá através de uma pesquisa de palavras-chave que o servidor daquele tribunal coloca a disposição do usuário. Buscando uma jurisprudência que diga respeito ao Brasil, tomamos o seguinte procedimento :

*Key Word Search - Brazil*

A resposta da Suprema Corte foi a seguinte:

*" Search Result of U.S. Supreme Court*

*This index was last updated Mar 26 16:38:08 1996.*

*Sorry. No matches for brazil. "*<sup>9</sup>

Como não encontramos nada na palavra-chave Brazil , nos partimos para uma análise a respeito do Direito Internacional Privado. No quadro " *This is a searchable index. Enter search keywords:* " disponível naquele servidor, digitamos o seguinte: *International Private Law.*

Obtivemos como resposta mais de uma centena de casos julgados, entre os quais transcrevemos o primeiro deles aqui, no Anexo I deste trabalho. A Suprema Corte nos mostrou o seguinte na tela:

*Search Result of U.S. Supreme Court*

*This index was last updated Mar 28 16:00:03 1996.*

*Matches for international private law:*

*MORSE et al. v. REPUBLICAN PARTY OF VIRGINIA et al.*

*Docket 94-203 -- Decided March 27, 1996*

*Syllabus -- Opinion Concur Dissent*

---

<sup>9</sup> Pesquisa realizada em 20 de março de 1996 através dos computadores do LINJUR/CCJ/UFSC.

Pelo resultado apresentado pela Suprema Corte Americana, a jurisprudência a respeito de Direito Internacional Privado é datada de 27 de março de 1996, visto que a pesquisa foi realizada no dia 28 de março do mesmo ano. Assim, podemos ver a agilidade e facilidade com que a Internet, juntamente com um bom serviço de servidor, como é o presente caso, pode facilitar e ajudar o labor de todos os operadores jurídicos, como os advogados e promotores, oferecendo, através da rede, as decisões da mais alta corte daquela nação que foram tomadas recentemente.

Após dado uma breve passagem sobre o funcionamento e a disponibilidade de tribunais de justiça dentro da rede Internet, nós temos que começar a nos perguntar a respeito das conseqüências da presença, quem sabe futuramente até que total, dos tribunais na Internet, ou seja, quais as implicações para a nossa sociedade contemporânea quando constatamos que, um dos componentes mais importantes do judiciário que são os tribunais, encontram-se em rápido movimento a favor da internetização de toda uma sociedade. Assim, ao filósofo social cabe questionar: será inevitável que a tecnologia absorva toda a sociedade, a começar pelo sistema jurídico, mais especificamente sobre um de seus mais importantes órgãos, que é o judiciário?

Eu entendo que o movimento atual a favor da tecnologicização do judiciário é inevitável, pois ele representa apenas parte do desejo de tecnologicização de toda uma sociedade. Entendo que a sociedade quer ser tecnológica, e isto faz parte de seu movimento atual. O judiciário e os tribunais, como as procuradorias e os escritórios de advocacia, são apenas pequenas partes deste movimento gigantesco, de conseqüências ainda não definidas, e que sofrem o mais forte rechaço de filósofos contemporâneos como Baudrillard, e outros pós-modernos. Acredito que os tribunais vão se virtualizar, sim. Não tenho muitas dúvidas quando ouço comentários a respeito de audiências eletrônicas e envio por Internet de peças processuais, como também não tenho muita dúvida que os tribunais serão predominantemente virtuais, ao invés de "reais ". Contudo, que conseqüências esta virtualização trará à sociedade?

### **3.1.3. Ministério Público:**

Outro componente do sistema judiciário que se faz presente na Internet e que está entrando na onda da virtualização é o Ministério Público, entendido aqui nas suas diversas categorias, ou seja, Ministério Público do Trabalho, Procuradorias da República, etc.

Além dos tribunais de justiça e escritórios de advocacia que encontramos na rede Internet, nós podemos

encontrar também este importante representante da sociedade civil e do Estado dentro do ciberespaço e, a partir da constatação que o Ministério Público se faz presente também na rede, a exemplo dos tribunais e escritórios, compete-nos fazer a mesma pergunta feita aos outros dois componentes do judiciário: quais são as conseqüências da virtualização do Ministério Público para toda a sociedade?

Brasil não é o único país que disponibiliza procuradorias e promotorias na Internet, e podemos encontrar estes órgãos governamentais ou semelhantes dos mais diversos países através da rede. O Ministério Público, no tocante à prestação de serviços, ainda não desenvolve totalmente suas atividades na rede, a exemplo dos demais operadores jurídicos, tendo, contudo, uma importante participação na orientação à comunidade em geral, visto que estes órgãos podem proporcionar na rede, além dos serviços de interesse único dos operadores, também serviços de interesse de toda a sociedade, como informações jurídicas voltadas à cidadania. Assim, para a comunidade, podemos ter orientações nos direitos do consumidor e no tocante a cidadania e justiça. Para os operadores, conhecimentos de jurisprudências, de concurso nas procuradorias, ou mesmo para tomar conhecimento dos atos que aqueles órgãos tem recentemente tomado ou deferido. Vamos elencar abaixo um certo número de procuradorias na rede, e procurar demonstrar quais tipos de serviços elas tem proporcionado.

a) *Procuradoria Geral da República*: A Procuradoria Geral da República, órgão do Ministério Público, tem um servidor na Internet proporcionando informações de caráter geral, entre as quais podemos destacar a consulta de processos que tramitam naquele órgão. Além da consulta, como em outros vários servidores, a Procuradoria da República fornece informações sobre a instituição, seu corpo de procuradores, e informações de interesses da sociedade. A página inicial daquela procuradoria segue no Anexo I de nosso trabalho. Para termos acesso a Procuradoria Geral da República, temos que utilizar o seguinte endereço internet: <http://www.pgr.mpf.gov.br/>. Para fazermos consultas a respeito de processos que tramitam naquele órgão, temos que fazê-lo ou por número do processo, ou pesquisando através do tribunal onde a ação simultaneamente tramita, ou através do nome das partes. É um sistema de pesquisa e consulta bastante utilizado por órgãos assemelhados no exterior e de enorme utilidade para a funcionabilidade do sistema jurídico vigente.

b) *Ministério Público do Trabalho*: O Ministério Público do Trabalho, a exemplo dos outros órgãos do Ministério Público, também fornece informações diversas aos operadores jurídicos bem como à comunidade em geral através da Internet. Através do Ministério Público do Trabalho, podemos ter informações agora não mais de caráter civil, constitucional ou penal, como o era o da Procuradoria da

Republica, mas sim informações vinculadas diretamente ao direito do trabalho, que dizem respeito direto à competência daquele órgão do Ministério Público. O endereço para contato com o Ministério Público do Trabalho é o seguinte: <http://mitra.pgt.mpt.gov.br//> e a tela inicial de apresentação daquele órgão segue também no Anexo I de nossa dissertação.

c) *Procuradoria Geral da República 2a. Região:* A Procuradoria Geral da República da 2a. Região possui o seguinte endereço Internet: <http://www.info.lncc.br/prr2r//>. Este órgão do Ministério Público é um dos que mais fornece informações entre os da mesma categoria no Brasil, e podemos dizer que serve de exemplo como um servidor Internet de excelente qualidade. Aqui, neste servidor, podemos encontrar o histórico da instituição, o Ministério Público na Constituição de 1988, as origens do Ministério Público no Brasil, bem como outros servidores que trabalham assuntos de interesse jurídico. A tela de apresentação deste servidor consta do Anexo I da dissertação.

Depois de havermos constatado que o Ministério Público já se faz presente na rede, cumpre-nos perguntar: será a presença do Ministério Público mais uma prova da internetização de todo o Judiciário?

A resposta é sim, e as conseqüências desta internetização, do judiciário, da sociedade, e do homem,

nós veremos no capítulo final desta dissertação, intitulado " O direito, a tecnologia, e as mudanças na sociedade pós-moderna " .

#### 3.1.4. Delegacias de Polícia:

Outra instituição pertencente ao sistema jurídico e que tem desenvolvido seus serviços , até de forma bastante ostensiva, dentro da Internet , são as instituições responsáveis pelo policiamento na sociedade , como as delegacias de polícia e seus assemelhados, sejam as que realizam investigações criminais, as que procuram desaparecidos, ou mesmo aquelas que trabalham com o combate à tráfico de entorpecentes. Temos visto recentemente, através da televisão e da mídia em geral, que a busca de crianças desaparecidas, ou o combate à criminalidade através da Internet, tem aumentado consideravelmente, o que demonstra que a rede pode servir como meio para a realização de serviços de caráter policial dentro do ciberespaço. O que queremos dizer também é que a Internet serve, em conjunto com outros aparatos do desenvolvimento tecnológico contemporâneo, para a formação de um panóptico pós-moderno virtual, e que engendra, desta forma, um futuro bastante incerto quando o tema é a criminologia.

Desta afirmação podemos deduzir que, pela primeira vez na História, através do desenvolvimento tecnológico, a forma do Estado combater aquilo que se

convencionou chamar de "criminalidade", assumiu características tenebrosas, pois sabemos que, com o potencial tecnológico que possuímos atualmente, poderíamos simplesmente ter o controle total sobre esta criminalidade, gerando uma espécie de onipotência estatal sobre os "criminosos". Tal assertiva parece a primeira vista exagerada, ou pertencente aos filmes de ficção científica, mas, o que é ainda ficção científica nos dias de hoje? O fato que temos que ter em mente é o seguinte: hoje em dia temos total capacidade, como sociedade ou como Estado, de desenvolvermos um controle tecnológico total sobre os cidadãos, tornando realidade a onipotência e onipresença estatal tão bem descrita por autores como Kafka, ou Oscar Wilde, em 1984, o filme. Será que tomaremos este curso em nossa História?

Voltando aos serviços oferecidos por delegacias no ciberespaço, observamos que o que facilita a busca de desaparecidos, a caça de criminosos ou foragidos na Internet, é que podemos veicular, a nível internacional, a fotografia e os dados dos mesmos através da rede, com muito mais eficiência e rapidez que no mundo real. Mais adiante, no Anexo I de nosso trabalho, vamos trazer fotos de pessoas procuradas pela polícia brasileira, bem como de procurados pela polícia americana, através dos arquivos do FBI (Federal Bureau of Investigation). Vamos trazer também fotos de crianças desaparecidas procuradas pela polícia brasileira.

As delegacias de policia ou entidades assemelhadas, são, em conjunto com as universidades, uma das instituições públicas que mais utilizam a rede Internet, visto que muito de seus serviços podem se dar através do ciberespaço. A delegacias, através da Internet, servem também como um importante entidade pública na orientação à comunidade sobre questões referentes à identificação civil , porte de armas, e outros serviços burocráticos realizados por estas delegacias, serviços estes que ficam facilitados à medida que a sociedade tem acesso à informações preliminares através da rede.

No Brasil, uma das instituições policiais que mais tem se destacado na prestação de serviços via Internet é a Polícia Civil do Estado de São Paulo, que traz, além de informações referentes àquela instituição, com fotos dos integrantes da corporação inclusive, informações e fotos de pessoas procuradas pela policia e pessoas desaparecidas. A Polícia Civil do Estado de São Paulo traz também um espaço na Internet onde podem ser feitas denúncias, em caso de algum usuário da rede ter conhecimento de ato criminoso e ter o interesse de comunicar à policia tal acontecimento.

Vamos abaixo enumerar algumas delegacias brasileiras e estrangeiras que trabalham e utilizam o ciberespaço como meio de promoverem melhor seus serviços.

Por final, só nos cumpre lembrar um fato interessante. No decorrer do ano passado, quando do atentado a bomba no estado de Oklahoma, a policia americana veiculou, logo após o atentado, as fotos dos suspeitos na

Internet, como um meio de promover uma busca mais rápida dos criminosos que estavam sendo procurados pela polícia naquela ocasião. Assim, naquela época, qualquer usuário, a nível mundial, poderia ter acesso às fotos dos suspeitos do atentado ocorrido nos Estados Unidos, independente do usuário estar no Brasil, nos Estados Unidos, ou em qualquer outra parte do mundo, bastando, unicamente, ter o endereço Internet da polícia americana. Seguem as delegacias abaixo.

a) *Polícia Civil do Estado de São Paulo*: A primeira é a Polícia Civil do Estado de São Paulo, onde podemos ter acesso através do seguinte endereço: <http://www.policia-civ.sp.gov.br/>. Esta delegacia em sua tela de apresentação inicial, traz uma série de opções que vamos enumerar aqui e no Anexo de nosso trabalho. Traz também, como serviços principais, como já dissemos, a oportunidade de receber denúncias através do ciberespaço, bem como veicular fotos de pessoas desaparecidas ou foragidas. Traz ainda a possibilidade de ter acesso à todos departamentos que compõem aquela instituição e que estarão constantes no final da dissertação. É bom lembrar que todos estes departamentos da Polícia Civil do Estado de São Paulo estão disponíveis na rede e podem ter acesso através do endereço acima descrito, podendo o usuário realizar as denúncias ou consultas diretamente ao departamento competente. Quanto ao setor daquela instituição que procura foragidos ou

desaparecidos, trouxemos no Anexo uma dupla de ladrões de carros, pertencentes a uma quadrilha internacional, que são procurados pela polícia paulista. Os dados dos procurados e suas fotos estão no final do trabalho, em Anexo I.

Quanto as crianças desaparecidas e procuradas pela polícia, nós trouxemos também uma criança desaparecida em Florianópolis, no dia 18 de março de 1995, de nome ELICÉIA SILVEIRA, que é uma, entre outras vinte, que a Polícia Civil do Estado de São Paulo coloca a disposição na rede, através do endereço Internet que já descrevemos acima.

b) *Polícia Civil de Sorocaba:* Outra polícia brasileira na rede é a Polícia Civil de Sorocaba, no Estado de São Paulo, que também oferece serviços públicos virtuais na Internet. Os serviços oferecidos por esta polícia são bastante semelhantes aos oferecidos pelas demais delegacias, sendo que esta tem uma característica peculiar, a de fornecer informações sobre produtos controlados, identificação civil e informações de trânsito ao cidadão comum, desde que o mesmo tenha, obviamente, como ter acesso a tais informações através da rede Internet. As informações dividem-se nas seguintes categorias:

1. *Produtos Controlados - Registro e Porte de Arma, recadastramento e conselhos úteis;*

2. *Identificação Civil - RG e Atestado de Antecedentes Criminais;*

3. *Informações sobre Trânsito -Transferência, Licenciamento, Disque Detran e Carteira de motorista.*

Para acesso à Polícia Civil de Sorocaba, o endereço eletrônico é o seguinte: <http://future.com.br/policia/policia.htm#policia> e a sua tela inicial segue no Anexo I da dissertação.

c) *FBI - Federal Bureau of Investigation*: Uma terceira delegacia que aparece na rede é o FBI, ou Federal Bureau of Investigation, que é considerada uma das policias mais eficientes hoje, a nível mundial. O seu equivalente brasileiro seria a nossa Polícia Federal, e a competência judiciária de ambos são bastante semelhantes. O FBI, com sede e jurisdição em território norte-americano, possui atualmente, eu poderia dizer, o mais completo serviço policial através da Internet, com orientações, a exemplo da polícia de Sorocaba, e com muitas, muitas imagens de procurados e desaparecidos no território americano. Foi a mesma FBI que, no decorrer do ano passado, colocou o retrato falado dos terroristas suspeitos no atentado a bomba, no Estado de Oklahoma. O FBI coloca a disposição também uma infinidade de fotos de terroristas internacionais procurados pela agência de polícia internacional, a INTERPOL. Podemos dizer também que a nível de interesse e serviços policiais na Internet, os Estados Unidos da América saem novamente na frente, trazendo

inúmeras entidades públicas, de caráter policial, no ciberespaço. Podemos citar alguns como exemplo. Eles são os seguintes:

1. *Departamento de Justiça Americano*
2. *Intelligency Community Library*
3. *Missing Children*
4. *Police Resource List*
5. *United Intelligence Community*
6. *C.I.A*

De todos estes acima, vamos trazer a imagem de uma famosa entidade americana de investigações internacionais, conhecido mundialmente, especialmente no decorrer da guerra fria, onde desempenhou papel importante na política externa norte-americana. Este entidade é a chamado CIA, ou Central Americana de Inteligência, vinculado diretamente ao Departamento de Defesa, Presidência da República e Ministério da Guerra dos Estados Unidos. A tela segue no Anexo I da dissertação.

Do Federal Bureau of Investigation conseguimos trazer para o Anexo I o retrato falado de um dos criminosos mais procurados pela polícia norte-americana, o *Unabomber*, famoso por suas cartas-bomba que mataram várias pessoas nos Estados Unidos no decorrer dos últimos anos, sendo conhecido como o homem mais procurado pela polícia americana e como protagonista do caso policial mais

complexo até neste momento surgido naquele país. Tal retrato falado também estará no Anexo I.

Mas, da constatação da presença considerável de entidades policiais no ciberespaço, podemos começar a nos perguntar: Em primeiro lugar, qual o significado para o judiciário e para o sistema jurídico da virtualização das delegacias? Em segundo lugar, qual o significado para a sociedade pós-moderna do advento indiscriminado da tecnologia sobre o aparato policial do Estado?

A resposta da primeira pergunta está vinculada às questões anteriormente levantadas, quando falamos dos escritórios, tribunais, e promotorias. A resposta a segunda questão requer o desenvolvimento e o levantamento de questões teórico-jurídicas importantes para o filósofo do direito, em especial para o que analisa o tema da criminologia contemporânea. Quanto à segunda pergunta, constatamos que, estamos, sem dúvida, frente à uma revolução tecnológica que potencialmente modificaria todo o aparelho repressivo do Estado, em especial os agentes policiais, e que não temos conhecimento ainda das conseqüências desta possível modificação. Posteriormente, analisamos que a medida que o Estado e a sociedade se recusam a pensar uma criminologia fora dos paradigmas clássicos, o risco de colocarmos todo o potencial tecnológico sobre a criminologia atual aumenta consideravelmente, pois continuaríamos a reciclar o velho sistema e a utilizar a partir de então a tecnologia como um meio de tornar o mesmo apenas mais eficiente, ou

"otimizado" como descreveriam os amantes do potencial tecnológico contemporâneo.

Enfim, cumpre-nos repensar neste momento, não somente uma nova criminologia que rompa com a clássica, mas também nos perigos do retardamento da ascensão de uma nova criminologia, pois, como dissemos anteriormente, o potencial tecnológico torna, o atual sistema de combate à "criminalidade", um sistema mais tenebroso e de consequências ainda desconhecidas para o nosso social. Este velho sistema criminológico, renovado a partir da onipresença tecnológica, faz a sociedade do futuro parecer o Inferno de Dante, como temos visto nos filmes de ficção científica. Será apenas ficção científica?

## **Capítulo IV**

### **A Informática e o Direito**

#### **4.1. Softwares jurídicos**

Uma das características mais recentes das inovações tecnológicas de nossa sociedade contemporânea é a presença constante da informática em nossas vidas, seja a nível de serviços domésticos, educacionais ou mesmo em nossa vida profissional.

Hoje, sem dúvida, estamos vivenciando uma revolução tecnológica e somente quem passou e está passando, em seu trabalho ou no seu lar por esta revolução, sabe do que estamos falando. Na área científica, por exemplo, não há mais, nos dias de hoje, a possibilidade de se pesquisar, seja na área das exatas, sociais ou humanas, sem a utilização dos recursos da informática. O mercado de serviços também revolucionou, e existem setores que se não possuírem a informática e a computação como instrumentos de trabalho estarão fora de um mercado contemporâneo altamente competitivo.

A informática tem a capacidade, diríamos, de otimizar um número ilimitado de serviços que, se feitos de forma artesanal, tornaria o empresário fora do mercado

atual. A relação entre artesão e industrial, que deu origem a revolução industrial no século XVIII, pode ser entendida atualmente entre a empresa que utiliza a tecnologia e a que não utiliza. As do segundo tipo estão fadadas a desaparecer. Muitas já desapareceram.

O mercado de serviços, entre os quais se inclui a prestação de serviços jurídicos, através de advogados, também revolucionou com a chegada da informática. Talvez estes serviços não tenham revolucionado tanto como o setor da contabilidade, hoje totalmente dependendo de softwares especificamente voltados para aquela área. Mas, sem dúvida, o mercado de serviços jurídicos revolucionou com o advento da informática e dos softwares jurídicos. Revolucionará muito mais quando tivermos um serviço de rede mais eficiente, como o é a Internet atualmente. Os softwares jurídicos, em conjunto com o desenvolvimento das redes de comunicação informatizada fará, sem dúvida, uma mudança profunda nas feições do mundo jurídico. Sem dúvida, o direito não será mais o mesmo com a informática. Esta dissertação trata deste assunto, de um novo direito emergente a partir das inovações tecnológicas que o transpassam, seja do direito do ciberespaço ou da virtualização do sistema judiciário. Neste capítulo mostraremos, em parte, a revolução da informática sobre o judiciário descrito no capítulo anterior.

Neste capítulo, vamos tratar ainda dos mais recentes softwares jurídicos, ou os que estão disponíveis

no mercado. Os softwares jurídicos são programas computacionais desenvolvidos para facilitar o trabalho dos operadores jurídicos, seja ele advogado, promotor, juiz ou estudioso em geral. Os softwares jurídicos permitem, através de sua correta utilização, que o operador torne o seu trabalho jurídico mais eficiente e rápido, de uma forma mais organizada e controlada. Podemos classificar os softwares jurídicos atuais nas seguintes categorias: a) editores; b) gerenciadores; c) repositórios jurídicos; d) softwares para Internet. Vamos falar sobre os mesmos logo abaixo.

#### **4.1.1. Editores**

Os editores de texto são programas de computador que permitem aos usuários em geral, entre os quais incluímos os usuários jurídicos, a redigir textos de todas as espécies. Assim, através dos editores de texto, podemos redigir uma petição, uma carta, uma dissertação, uma tese. Como sabemos que o trabalho do operador jurídico reside basicamente sobre a produção de textos legais, como uma petição inicial, uma notificação, uma contestação, um recurso, podemos daí deduzir que os editores de texto são de bastante eficiência e utilidade para estes operadores, uma vez que o software computacional permite, ao contrário das antigas máquinas datilográficas, recortar e colar textos auxiliares, como jurisprudências, fazer correções

ortográficas automáticas, centralizar automaticamente textos, imprimir um número ilimitado de textos através de uma impressora acoplada ao computador principal, entre outras inúmeras opções. O que um editor de texto proporciona em facilidades para a elaboração de textos nos dias atuais é totalmente incomparável às máquinas datilográficas obsoletas.

Entre os editores mais utilizados atualmente temos o *Microsoft Word 6.0* e o editor *Fácil*. Na elaboração desta dissertação optamos e estamos utilizando o *Microsoft Word 6.0*. Abaixo, vamos dar algumas características de ambos editores.

a) *Microsoft Word 6.0 e Fácil*: O *Microsoft Word 6.0* é um editor de texto produzido pela empresa *Microsoft*, de propriedade do famoso empresário Bill Gates. Este editor de texto é, sem dúvida alguma, o mais utilizado atualmente em todo o mundo. A preferência mundial por este editor é devido a facilidade e interação que ele permite na comunicação entre usuário e programa. O editor *Fácil*, de fácil uso e interação também, é menos utilizado, talvez por não possuir o mercado de consumo que a *Microsoft* possui atualmente, ou talvez por não estar tão popularizado como *Microsoft Word 6.0*. O fato é que ambos são de fácil uso e comunicação homem-máquina, sendo que ambos são, visualmente, bastante próximos como programas e opções. A

diferença é que a *Microsoft*, a maior empresa de programas de computadores do mundo, realmente consegue tornar o *Word* um editor mais popular que o *Fácil* e que os outros editores concorrentes no mercado internacional.

Ambos editores trazem como ferramentas de uso a possibilidade de se utilizar um certo número de tipos de letras, de tamanho, de colocações de parágrafo e texto, negrito, itálico, sublinhado, cortar, copiar, colar textos, entre outros inúmeros comandos que os editores possuem. Podemos dizer que ambos editores possuem aproximadamente uns cem tipos de comandos diversos, dentro do programa, a serem utilizados, sem falarmos nos comandos auxiliares, provenientes do sistema operacional e de outros programas de apoio, como o gerenciador de arquivos entre outros.

A tela de demonstração do *Microsoft Word 6.0* seguirá no Anexo II de nossa dissertação.

#### **4.1.2. Gerenciadores**

Os gerenciadores são softwares jurídicos produzidos diretamente para os escritórios de advocacia, onde permitem, dentro do próprio programa, ao advogado cadastrar seus clientes, controlar seus processos, agendar seus compromissos, e arquivar jurisprudências e súmulas. Os gerenciadores de escritório de advocacia disponíveis no

mercado atualmente são os seguintes: *Lawyer for Windows*, *Projuris*, *HJ Software Jurídico* e *Fácil Jurídico*. Todos são semelhantes nas opções e serviços que oferecem aos advogados. Neste trabalho vamos falar mais especificamente sobre o mais comum e utilizados deles, o *Fácil Jurídico*.

a) *Fácil Jurídico*: O *Fácil jurídico* oferece uma série de opções para o trabalho em escritório do advogado. Ele permite cadastrar clientes, advogados e partes contrárias. Permite, dentro do programa, localizar os processos arquivados e saber em que fase se encontram. Possui ainda uma agenda de compromissos. Fornece a cotação cambial, informações sobre conta corrente, e administração financeira do escritório de advocacia. Tem ainda calendário, e um arquivo onde podemos encontrar súmulas e jurisprudências. Fornece, por final, opcionais disponíveis nos editores de texto em geral, como impressão, colar, copiar e recortar. Serve, em certo sentido, como um editor de texto simplificado.

Do *Fácil Jurídico*, nós conseguimos importar um material explicativo, que demonstra quais serviços básicos este software jurídico pode fornecer, e que estará constante no Anexo II da dissertação. Trouxemos também a tela de apresentação do *Fácil Jurídico* que estará constante no Anexo II deste trabalho.

#### 4.1.3. Repositórios legais

Os repositórios legais são arquivos criados por editoras jurídicas onde constam os códigos utilizados na legislação brasileira, ou seja, o Código Civil, Penal, Tributário, etc. Os repositórios são chamados também de códigos informatizados, ou jurisprudências e ementas informatizadas. Diversas são as empresas produtoras de softwares que fabricam e vendem hoje os códigos legais e jurisprudências informatizadas, visto que o custo do material utilizado é mais reduzido que os livros, o que permite uma redução significativa no custo final ao cliente, bem como ocupa menos espaço e permite, ao advogado, importar textos legais, direto dos códigos e jurisprudências para a sua peça processual, ou seja, uma petição ou contestação. Neste trabalho adotamos a *Fácil* como a empresa modelo de jurisprudências legais e a *Saraiva* como modelo de códigos informatizados. Vamos ver o que segue abaixo:

a) *Jurisprudência Informatizada Fácil*: A *Fácil* possui atualmente, entre outras, as seguintes jurisprudências informatizadas:

- a. *Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal*;
- b. *Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça*;

c. Jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina;

d. Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho;

e. Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho/SC.

Todas estas jurisprudências acima possuem uma infinidade de ementas e a utilidade destes programas computacionais para o operador jurídico é sem dúvida inominável. O sistema de procura das jurisprudências é bastante semelhante entre estes softwares, visto que a empresa que os produz é a mesma, a Fácil Jurídico.

Dentro destes programas, nós podemos pesquisar pelo assunto, tipo de ação, nome do relator do processo, ano do processo, juízo competente da ação, entre outros.

Podemos também partir para uma transferência de documentos entre programas, como por exemplo, a transferência da jurisprudência para um editor de texto, o *Microsoft Word 6.0*, editor este que supostamente estaríamos produzindo uma peça processual, embasada com a jurisprudência em questão. Os comandos seriam os seguintes:

1. Na tela do jurisprudência STF Fácil:

Entre Editar > pressione marcar

Entre Editar > pressione copiar

Minimize a tela

2. Na tela do Microsoft Word 6.0

Localize o mouse<sup>10</sup> sobre o ponto onde pretende inserir a ementa selecionada

Entre Editar > pressione colar

O texto estará inserido<sup>11</sup>.

b) *Códigos Informatizados Saraiva*: A Saraiva, famosa editora de livros jurídicos no Brasil, começou recentemente a reproduzir os códigos legais brasileiros e legislação esparsa em programas de computador, criando os chamados códigos informatizados, que resolveu denominar de *LIS - Legislação Informatizada Saraiva*.

Esta legislação informatizada produzida pela Saraiva possui uma infinidade de códigos brasileiros, e podemos até dizer que praticamente toda a legislação brasileira, hoje, pode ser encontrada em programas para computador.

As vantagens da legislação informatizada também são inomináveis, como as são as da jurisprudência informatizada, visto que ao advogado ou promotor é possível importar textos da lei ou artigos legais para o seu trabalho jurídico, seja contestação, petição inicial ou outros.

Como é praticamente impossível trazer aqui toda a legislação informatizada, vamos citar no Anexo II, a título

---

<sup>10</sup> Mouse - componente do hardware que serve como auxiliador do teclado, visando movimentar um ponto na tela e facilitar as operações entre homem-máquina.

<sup>11</sup> As telas e procedimentos iconográficos estarão disponíveis no Anexo II.

de exemplo, algumas outras empresas de programas computacionais, fora a Fácil Jurídico, que trabalha com legislação informatizada. Como é impossível também demonstrar na totalidade uma pesquisa em torno da busca de um artigo legal, vamos trazer no Anexo também somente a tela inicial da *Legislação Informatizada Saraiva*.

#### 4.1.4. Softwares para pesquisas na Internet:

Algumas pesquisas jurídicas, ou trabalhos jurídicos, como importação de jurisprudências ou códigos legais para uma petição inicial ou contestação, pode dar-se através da Internet, e poderíamos até dizer que é na Internet onde está o maior banco de dados jurídicos, uma vez que várias empresas, livrarias, escritórios, tribunais, delegacias, procuradorias, entre outros, disponibilizam informações de caráter jurídico na rede. O banco de dados jurídicos na Internet atualmente é imensurável. Podemos dizer que é impossível saber tudo que há de conhecimento legal no ciberespaço atualmente, visto que cada país vinculado a rede tem posto material jurídico disponível ao público em geral.

Os softwares de apoio à pesquisa na Internet são os mesmos, seja a pesquisa de caráter jurídico ou de qualquer área do conhecimento. Existem, é claro, softwares específicos para pesquisa dentro de um servidor específico, como o é o caso do software denominado PINE, que serve como gerenciador do correio eletrônico dentro da rede UFSC.

Existe ainda o conhecido software **RENPA**C , que serve para a pesquisa de banco de dados legais dentro de alguns órgãos de nosso governo, como senado federal e alguns tribunais de justiça.

Contudo, o software mais comum de pesquisa na Internet atualmente, e que serve para pesquisas jurídicas na rede, é o **NETSCAPE**, o qual vamos dar umas noções logo abaixo.

a) **Netscape**: O **Netscape** é um software que serve para podermos transitar na Internet através do chamado **WWW - World Wide Web**, ou seja, a grande teia mundial, como é assim entendida a Internet. Através do **WWW**, podemos viajar pela Internet através de todo o mundo, conseguindo trazer para os nossos computadores o que há de mais recente em todos os cantos do planeta, seja imagens, fotografias, sons e até mesmo conversas. Ao contrário de outros programas computacionais que não trabalham com as chamadas janelas, ou faces interativas, o **Netscape** é totalmente interativo, pode compartilhar informações com outros programas do Windows e fornece uma infinidade de opcionais, como a possibilidade de copiar um texto na Internet é inseri-lo dentro de um editor de texto como o **Microsoft Word 6.0**.

No Anexo II, vamos mostrar a tela do **Netscape** e faremos uma transferência de dados disponíveis na Internet para a nossa petição inicial modelo.

Após dado um panorama geral sobre o advento dos softwares ao mundo jurídico, com o surgimento de programas computacionais especificamente voltados para o trabalho do advogado, temos que começar a levantar questões teóricas que procuraremos responder no capítulo final e considerações finais desta dissertação.

A primeira questão é: são os softwares jurídicos, em conjunto com a internetização do judiciário, componentes reveladores de um grande movimento social em favor de uma sociedade totalmente tomada pela tecnologia? São os softwares jurídicos partes auxiliares do movimento a favor de um judiciário totalmente tecnológico e cibernético?

A resposta para ambos é sim, e as conseqüências veremos logo adiante.

## Capítulo V

### A tecnologia e o saber jurídico

#### 5.1. O direito, a tecnologia e as mudanças na sociedade pós-moderna

O tema final de nossa dissertação é a abordagem da relação entre direito e tecnologia a partir de uma perspectiva social, ou seja, a partir da sociedade atual que convencionamos chamar aqui de pós-moderna.

A pós-modernidade, como sociedade atual, como definição filosófica para a sociedade atual, é uma linha teórica bastante desenvolvida, uma escola filosófica que encontra adeptos em todas as academias contemporâneas. A sua concepção de mundo, como pós-modernidade, transpassa as filosofias sociais, e chega até o conhecimento das artes, onde podemos encontrar escolas de arquitetura voltadas para um pensamento pós-moderno. Em primeiro lugar, teríamos aqui que definir, pelo menos para o interesse das ciências jurídicas, o que seria a pós-modernidade, tema este que, a priori, já se apresenta de bastante dificuldade. A definição da pós-modernidade é bastante difícil a medida que vemos, entre os teóricos que a propagam como um novo pensamento social, a dificuldade em uma definição homogênea do termo ,e, podemos até afirmar que a definição

homogênea, linear, ou a delimitação de um objeto que possa vir a ser caracterizado como pós-moderno, é tema ainda bastante controverso. Eu digo isto porque é, justamente, na indefinição, na falta de linearidade e fronteiras, que reside o objeto da pós-modernidade. A pós-modernidade, ou os seus teóricos, não conseguiram encontrar ainda, entre si, uma concepção homogênea, e demonstram, através de suas exposições teóricas que a grande dificuldade ainda existente é conseguir compreender a sociedade contemporânea e os fatos sociais do mundo pós segunda guerra. Assim, a pós-modernidade se caracterizaria por uma indefinição de objeto, uma não delimitação de estudo do possível objeto, ocasionando um encontro simultâneo e sucessivo de saberes, das sociais às exatas, e, justamente, tornando, a nossa definição, uma tarefa teórica bastante árdua.

Como vemos, o tema já se apresenta bastante complexo. Contudo, entre os teóricos que convencionaram chamar a sociedade atual de pós-moderna, nós podemos encontrar um ponto comum de análise, e será sobre este ponto que nos debruçaremos e desenvolveremos o nosso estudo final, em abordagem conjunta com o estudo do direito. Este ponto comum entre os teóricos da pós-modernidade é a afirmação de que a tecnologia é o elemento novo da sociedade atual, e que, a partir de sua recente presença poderemos desenvolver uma série de análises sociais nunca antes feita pela humanidade. Assim, podemos entender o porque de haveremos colocado o tema da pós-modernidade em nossa dissertação. Em primeiro lugar porque o advento

indiscriminado da tecnologia sobre nossa sociedade é um fato social de conseqüências ainda desconhecidas. Em segundo lugar porque o direito, em conjunto com toda sociedade, apresenta-se em um movimento acelerado em favor de uma tecnologização absoluta e, tal movimento acelerado também apresenta conseqüências desconhecidas. Enfim, porque estamos frente a um novo fato, a tecnologia, que é elemento recente e também desconhecido de nossa sociedade. Por isto trouxemos o tema ao nosso trabalho, para procurar teorizar e hipotetizar sobre uma sociedade futura a partir desta presença do elemento tecnológico.

Outros elementos que poderíamos caracterizar para a definição da sociedade como pós-moderna, seriam a presença da sociedade de consumo, do *mass media*, e do "*American Way of Life*", que representam uma mudança radical na concepção de mundo frente aos moldes vividos na modernidade e em outros períodos. Durante este trabalho, ao abordarmos a tecnologia como elemento preponderante da sociedade pós-moderna, deveremos transitar por outros fatos caracterizadores também, como os acima descritos, incluindo a ascensão, com o fim da guerra fria, de um capitalismo pós-industrial e contemporâneo.

Como momento histórico, alguns autores entendem a pós-modernidade como as mudanças ocorridas na sociedade, nas ciências, e nas artes, a partir da segunda metade deste século<sup>12</sup>, quando, segundo estes autores, adeptos ao pós-

---

<sup>12</sup> Santos, Jair Ferreira. O que é pós-moderno. Editora Brasiliense, 7ª. Edição, São Paulo, 1989.

modernismo, houve o término da sociedade moderna. Há ainda quem entenda que não saímos da modernidade, e este entendimento vem de autores importantes, como Jürgen Habermas, ao afirmar que estamos na modernidade inacabada. Contudo, para a maioria dos pensadores, um ponto é pacífico: a tecnologia é elemento novo da sociedade pós segunda guerra, seja esta sociedade definida como moderna ou pós-moderna.

Sabendo então que estamos frente a uma nova sociedade, aqui definida por nós de pós-moderna, teríamos que nos perguntar: como ficará o direito frente estas novas inovações sociais, tendo como fator preponderante a presença fundamental da tecnologia?

Entendo que o direito está se adaptando à esta nova sociedade, e que o ciberlaw e o judiciário do ciberespaço são demonstrações claras que nossa sociedade está tomando um rumo a favor de uma ascensão total da tecnologia. Como entendem então os autores pós-modernos as conseqüências desta nova sociedade e novo direito tecnológicos?

Existem vários autores pós-modernos que desenvolvem suas pesquisas em torno do tema tecnologia, e vamos aqui procurar descrever o pensamento de alguns deles, em especial os considerados mais importantes pela escola da pós-modernidade:

a) *Jean Baudrillard*: Este autor francês é um dos mais importantes filósofos da pós-modernidade. Através de suas obras, como " A sombra das maiorias silenciosas " , "A transparência do mal " e " América " , Baudrillard desenvolve seu pensamento teórico partindo de referenciais marxistas, colocando, as questões do valor de troca e uso, e da perniciosidade de uma sociedade do capital que a cada época se adapta e se recicla às novas tendências econômicas. Traz, como ponto marcante, e aí em discordância com o pensamento marxista, a afirmação que a indústria cultural é de muito mais relevância do que *a priori* Marx concebia, quando, principalmente, este último afirmava como cerne do capital, da sociedade e de suas transformações , a economia.

Baudrillard desenvolve seu pensamento sobre a cultura e a sociedade pós-moderna, partindo de conhecimentos específicos como a semiótica e a linguagem, falando sempre em opressão semiótica da sociedade, autonomia da esfera cultural, e realidade lingüística. Fala ainda do papel das massas contemporâneas, que no seu entender representam um ponto social nulo, e que desta forma seguem somente o potencial magnetizador, caracterizando assim o que ele definiria como sociedade contemporânea. Quanto às massas, Baudrillard cita:

" Todo o confuso amontoado do social se move em torno desse referente esponjoso,

dessa realidade ao mesmo tempo opaca e translúcida, desse nada: as massas. Bola de cristal das estatísticas, elas são "atravessadas por correntes e fluxos", à semelhança da matéria e dos elementos naturais. Pelo menos é assim que elas nos são representadas. Elas pode ser "magnetizadas", o social as rodeia como uma eletricidade estática, mas a maior parte do tempo se comportam precisamente como "massa", o que quer dizer que elas absorvem toda a eletricidade do social e do político e as neutralizam, sem retorno.

"

Baudrillard ainda fala da sociedade contemporânea a partir do seu livro "América", onde define os Estados Unidos como o centro mundial de uma nova sociedade, no seu entender pernicioso, citando-a como sociedade hiper real, e termina, em "A Transparência do Mal", falando especificamente sobre a tecnologia, definindo-a como obscena e precursora de uma sociedade que busca ideais de morte, com suas características de metástase tecnológica, profilaxia social e terrorismo indiscriminado.

B) *Fredic Jameson:* Fredic Jameson, autor marxista norte americano, desenvolve grande parte de seu

pensamento sobre a sociedade de consumo, em especial a partir de sua obra " Postmodernism and Consumer Society ". Jameson escreve ainda, em conjunto com análises na esfera social, sobre o conhecimento das artes, especificamente fazendo análises sobre a arquitetura da pós-modernidade. Este autor norte americano é considerado de bastante importância para os pensadores da sociedade contemporânea, e tem, como característica filosófica, a busca incessante de elementos que possam ser analiticamente caracterizadores da sociedade pós-moderna. Jameson fala constantemente em suas obras em perda do eu no tempo indiferenciado, em pastiche e personalidade esquizóide. Com respeito à tecnologia, Jameson a entende como parte fundamental do capital contemporâneo, e diz:

"as nossas representações incompletas de alguma rede imensa de computadores e de comunicação são elas mesmas mera figuração distorcida de alguma coisa ainda mais profunda, a saber, todo sistema mundial do capitalismo multinacional hoje existente... uma rede de poder e de controle ainda mais difícil para a percepção de nossa mente e da nossa imaginação - toda a nova rede global de

descentralização do terceiro estágio do capital"<sup>13</sup>

c) *Jean-François Lyotard* - Lyotard, em conjunto com Jameson e Baudrillard, podem ser considerados os mais importantes autores da pós-modernidade, a despeito das características filosóficas que diferenciam estes três autores entre si. Lyotard, diferentemente de Jameson e Baudrillard, desenvolve seu pensamento sobre a pós-modernidade a partir da narrativa, do discurso e do conhecimento científico, e demonstra claramente isto através de obras como "A condição pós-moderna". Juntando estes três elementos, narrativa, discurso e conhecimento científico, Lyotard conclui que o conhecimento, produzido a partir de metanarrativas, encontra-se em crise de legitimação, e que, a sociedade contemporânea, em especial com o apoio da tecnologia, tem criado uma série de discursos que se autolegitimam. Para Lyotard:

"A ciência pós-moderna - ao preocupar-se com coisas indecidíveis, os limites do controle preciso, conflitos caracterizados por informações incompletas, "<sup>14</sup>*fracta*", catástrofes

---

<sup>13</sup> Connor, Steven. *A Cultura Pós-moderna*. Edições Loyola. São Paulo, 1992.

<sup>14</sup> Connor, Steven. *A Cultura Pós-moderna*. Edições Loyola. São Paulo, 1992.

e paradoxos pragmáticos - está teorizando a sua própria evolução como descontínua, catastrófica, não retificável e paradoxal. Ela está modificando o sentido da palavra conhecimento, ao mesmo tempo que exprime como essa mudança pode ocorrer. Está produzindo não o conhecimento, mas o desconhecido. "

Qual a semelhança que podemos encontrar entre estes três autores pós-modernos? O que poderíamos extrair a partir do pensamento destes três filósofos que seria de interesse para o ensino e a ciência jurídica?

Com certeza, estes três autores descrevem, com precisão, os rumos da sociedade contemporânea; trazem, como elemento de semelhança entre suas características filosóficas, a certeza de que a tecnologia está no centro de todas estas modificações; concluem, que o destino da humanidade, a partir de referentes tecnológicos, seja da metástase tecnológica ou profilaquia social baudrillardiana, a sociedade de consumo de Jameson, ou o fim das metanarrativas de Lyotard, é um futuro bastante incerto e impreciso, e, por final, afirmam: a sociedade contemporânea, a partir da onipresença tecnológica, corre sérios riscos no tocante à sua sobrevivência. Qual seria então o papel do direito frente à este novo contexto?

Como vimos, o direito caminho rumo a sociedade tecnológica total, a exemplo da sociedade como um todo. O direito sempre teve, no decorrer da História, o papel de elemento equilibrador desta sociedade pois, como sabemos, a ordem jurídica, representa os anseios normativos da sociedade. Não estaria então, o direito, sendo absorvido por este elemento muito mais forte, a tecnologia? Não estaria a sociedade sendo posta em risco a partir desta onipresença tecnológica?

Estas são respostas que somente a História poderá nos mostrar. Sabemos, contudo, que a tecnologia representa riscos, em especial no seio do sistema do capital vigente. Compete então, ao filósofo jurídico e social, alertar a sociedade para os riscos que se apresentam, e, ao direito, procurar reorientar as condutas, evitando assim que toda a nossa sociedade contemporânea tome caminhos que possam leva-la ao fim de sua própria existência.

## **ANEXO I - O Sistema Judiciário na Internet.**

Escritórios de advocacia na Internet, através do endereço <http://www.ljx.com/Practice.pointer.html>.

Adams and Reese

Advertising Law Internet Site

Alexander Law Firm

Alexion Law Offices

Arent Fox Kintner Plotkin & Kahn

Alliance for Interactive Media

Bricker & Eckler

Brobeck, Phlegar & Harrison

Brown, Martin, Haller & McClain

Brown Raysman & Millstein LLP

Brumbaugh, Graves, Donahue & Raymond

Buist, Moore, Smythe & McGee

Chartwell Estate Planning & Trust  
Services

Clifford Chance

Cohen Berke

Cohn & Marks

Collier & Associates

Colson, Hicks, Eidson, Colson & Matthews

Connell, Foley & Geiser

Cooley Godward

David A. Dorfman

Edge & Eallison

Elisha, Ekimoto & Harada

Fabritius Tengnagel & Heine

Faegre & Benson

Fenwick & West

Franklin Cardwell and Jones

Frydman, Beck, King & Arad

Gardere & Wynne, L.L.P.

Goldsmith & Richman

Hale and Dorr  
Harbottle & Lewis  
Hirson, Kaplan, Perl & Stark  
Hopkins & Sutter  
Hoskin, Brannelly & Graham  
Ice Miller Donadio & Ryan  
Ikard & Golden  
Interleges  
Jenkins & Gilchrist  
Jonathan Taylor Agency  
Jones Hall Hill & White  
Kramer Levin  
Lackenbach Siegel Marzullo Aronson &  
Greenspan  
Ladas & Parry  
The Law Firm of Rosalind Lichter  
Macdonald Rudder  
Mayer, Brown, & Platt  
McChesney & Dale  
Meyer, Hendricks, Victor, Osborn &  
Maledon  
Minter Ellison  
Milbank, Tweed, Hadley & McCloy  
Murphy Collette Murphy  
Ogram & Teplitz  
Pepper Hamilton & Scheetz  
Price and Price  
Queller & Fisher  
Rivkin, Radler & Kremer  
Reynolds, Mirth, Richards & Farmer  
Roderick, Myers and Linton  
Sabo & Zahn

Satterlee, Stephens, Burke & Burke  
Saul, Ewing, Remick & Saul  
Schneider, Kleinick, Weitz, Damashek  
& Shoot  
Shepstone & Wylie  
Sirkin, Pinales, Meziboz & Schwartz  
Siskind and Susser  
Skornia Law Firm  
Smith Bebnam Hibbert & Pahl  
Sokol & Timmons  
Squadron, Ellenoff, Plesent &  
Sheinfeld, LLP  
Thierman Law Group  
Tilly & Ward  
Venable, Baetjer, Howard & Civiletti  
Venture Law Group  
Wells, St. John, Roberts, Gregory &  
Matkin

Material pertinente ao direito do estrangeiro norte-americano ,contratos no ciberespaço, e página inicial de escritório de advocacia , disponíveis no endereço <http://www.tddc.net/lamrouex/>

1) The Necessity of a Visa

The Immigration & Nationality Act provides that aliens entering the United States must possess a valid visa. One important exception to this rule is the Visa Waiver Pilot Program which permits persons holding a valid passport from the countries of Europe, the British Isles, Brunei, Japan and New Zealand to enter the United States for a non-renewable period of 90 days. In all other instances, aliens must possess either a non-immigrant or an immigrant visa. Otherwise, they are considered "undocumented" and are therefore illegal and "deportable," and the illegal immigrant will be deported if apprehended by officers of the INS, and if working, subjects the employer to possible criminal fines and penalties.

Though deportable, illegal immigrants are nevertheless due some of the rights of U.S. citizens and lawful permanent residents, including due process and the right of appeal in any deportation hearing. In addition, illegal immigrants and their dependents are entitled to certain public benefits, including a

free public education for minor children and certain health benefits.

This is an extremely controversial aspect of current law, and one that is likely to change. As a consequence, undocumented aliens who can avail themselves of any lawful immigrant category should do so as soon as possible. <sup>15</sup>

## 2) Commerce and Business

### On-Line Transactions

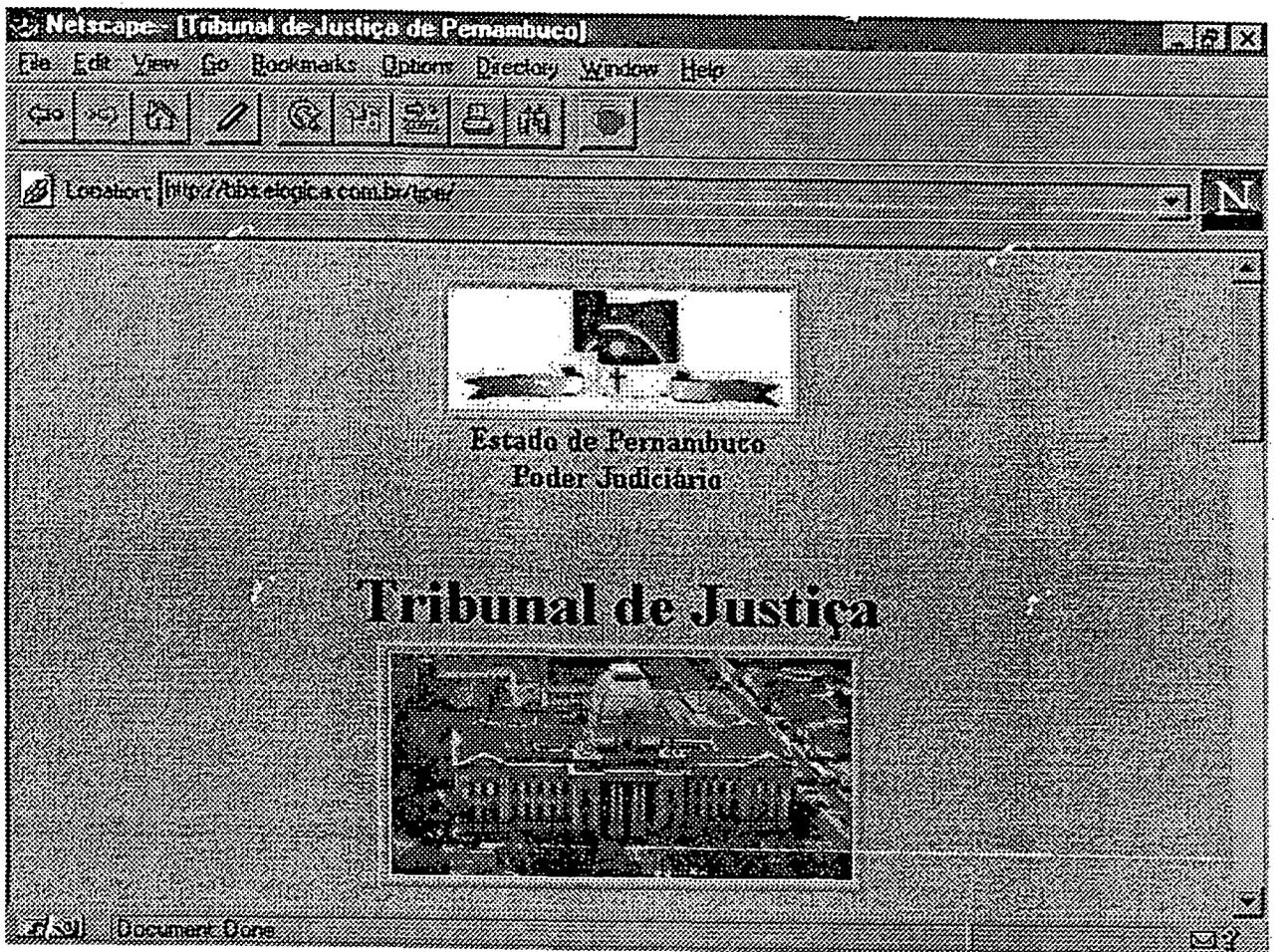
The market for Internet services is expected to soar to \$1.6 billion by the year 2000, from \$30 million this year. And it is estimated that "transactions" totalling \$100 million occur over the Internet annually. What are these transactions likely to look like over the next couple of years? Copyright

---

<sup>15</sup> Este trecho foi importado diretamente via Internet pelo endereço <http://www.tddc.net/lamrouex/> , em 08 de fevereiro de 1996.

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco na Internet, com endereço : <http://www.elogica.com.br/tjpe/jurispru.html>..

17



<sup>17</sup> Estes escritórios foram adquiridos através do servidor da Internet do LINJUR, em 08 de fevereiro de 1996, cujo endereço é <http://www.ccj.ufsc.br>.

"O Tribunal da Relação de Pernambuco, criado pelo alvará de 06 de fevereiro de 1821, de D. João VI, então Rei do Brasil-Reino Unido ao de Portugal, Algarves etc., veio a ser instalado no dia 13 de agosto do ano seguinte, no antigo Erário Régio, com algumas salas, adaptadas, talvez, às pressas, e móveis ainda improvisados, segundo se colhe do registro do historiógrafo JORDÃO EMERENCIANO. Houve, daí em diante, constante mudança de sua sede - Erário Régio, Consistório do Espírito Santo, Cadeia velha, Faculdade de Direito, Liceu de Artes e Ofícios, até

que um dia, glorioso e venerando, se recolhe à majestade do atual edifício, que guarda, não apenas uma tradição respeitável, servindo de sede ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, sucessor e herdeiro da velha "Relação", mas que se confunde com a própria sede da Justiça, o Palácio da Justiça de Pernambuco.

A sua pedra fundamental foi lançada solenemente a 02 de julho de 1924, pelo Dr. SÉRGIO LORETO, Juiz Federal e Governador do Estado, comemorando o primeiro centenário da Confederação do Equador e, como o disse, "poupando a Pernambuco a vergonha de ter instalado os serviços de seu Fórum num pardieiro indescritível".

Dos projetos elaborados foi escolhido o do arquiteto italiano, formado pela Escola de Belas Artes de Paris, GIACOMO PALUMBO, em colaboração com EVARISTO DE SÁ, em estilo neoclássico. Não conseguiu o benemérito governador SÉRGIO LORETO, ao terminar o seu governo, que as obras ultrapassassem o pavimento térreo, área então denominada Porão. Os trabalhos, após 02 (dois) anos de paralisação, foram reiniciados em 1928, no Governo do Dr. ESTÁCIO COIMBRA e, depois de concluídos, a 07 de setembro

de 1930, em ambiente festivo, foi o Palácio inaugurado e entregue pelo Governador ESTÁCIO COIMBRA ao Tribunal de Justiça, na pessoa de seu então Presidente Desembargador BELARMINO CÉSAR GONDIM.

Tudo nele está impregnado de história e de arte e talvez por isso mesmo é que o Desembargador JOSÉ FERRAZ RIBEIRO DO VALLE, fazendo sobressair a sua profunda sensibilidade humana, numa memorável sessão, quando se avizinhava a sua saída pela aposentadoria, lançava comovente apelo em prol da restauração do belo Edifício que "no quadro dos bens patrimoniais do Estado, é o mais nobre e o mais precioso".

Com efeito, a partir do local escolhido para a sua edificação, tudo está ligado à nossa história e à nossa arte. A área onde foi construído pertenceu ao palácio Vriburgh ou Friburgh, que também pode ser grafado Vryburg e que significa "Alcacer da Liberdade", Palácio dos Despachos de MAURÍCIO DE NASSAU, Palácio das Torres, na ilha de ANTÔNIO VAZ, nas imediações onde se situava o Forte Ernesto. Em 1770 a mando do Governador MANOEL DA CUNHA MENEZES, demolido o Palácio das Torres, foi construído em seu lugar o prédio do Erário Régio, aproveitando parte do material da demolição. Com a expulsão dos holandeses em 1654 foi, também, desativado o Forte Ernesto e restabelecido o Convento de Santo Antônio. Em 1840, com a demolição do prédio do Erário, o Presidente da Província, FRANCISCO DO REGO BARROS, um dos grandes construtores do Recife, mandou edificar o Palácio do Governo, como também o Teatro Santa Isabel, este, iniciado em 1º de abril de 1841, foi inaugurado em 18 de maio de 1850. Para completar o quadro paisagístico, emoldurando a Praça da República de maneira

a mais nobre possível, construiu-se o nosso Palácio da Justiça. Nele se acha manifestado o talento artístico de vários e dedicados homens: HEINRICH MOSER criador dos vitrais representativos da primeira Assembléia Legislativa em terras americanas, convocada pelo Príncipe MAURÍCIO DE NASSAU e o quadro alegórico à Justiça, ambos mencionados na obra de ÂNGELA TÁVORA WEBER "MOSER: Um Artista Alemão no Nordeste", editada pela POOL, Editorial S.A. em 1987.

O Salão Nobre, de rico acabamento, precedido de vestíbulo pavimentado de mármore e enriquecido por forro decorado com excelente bom gosto, por tocheiros, arandelas e lustres do mais fino baccarat, é guarnecido por luxuoso mobiliário, que foi projetado pelo arquiteto M. NOZIÉRES.

O escultor pernambucano BIBIANO, sob a supervisão do Sr. FREYHOFFER, executou na fachada, frente à cúpula, dois grupos monumentais de esculturas alegóricas à Justiça e à Lei e na chamada Sala dos Passos Perdidos esculpiu os bustos de PAULA BATISTA e de GERVÁSIO PIRES, segundo o depoimento do Desembargador JOSÉ FERRAZ RIBEIRO DO VALLE. As cadeiras, que ornaram a sala privativa de reunião dos desembargadores, onde se encontra a galeria dos retratos dos ex-presidentes, são de muito bom gosto, entalhadas rica e artisticamente, rememorando o antigo Tribunal da Relação.

Temos um verdadeiro acervo de arte, que torna obrigatória a visita ao Palácio da Justiça, como um dos pontos salientes do guia turístico de Pernambuco.

" Composição e Organização do Tribunal de Justiça

O Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com sede na cidade do Recife e jurisdição em todo o território estadual, compõe-se de 27 (vinte e sete) desembargadores.

O Tribunal é dirigido por uma Mesa Diretora, constituída pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o Vice-Presidente e o Corregedor Geral da Justiça que são eleitos para mandatos de dois anos, recaindo a escolha, por ordem de antigüidade, dentre os Desembargadores da Corte Especial que ainda não tenham exercido esses cargos, vedada a reeleição.

O Tribunal de Justiça exercerá sua jurisdição por intermédio dos seguintes órgãos:

- I- Tribunal Pleno;
- II- Corte Especial, composta pelos 15 (quinze) desembargadores mais antigos em exercício;
- III- Seção Cível, composta pela reunião dos grupos de Câmaras Cíveis:
  - IV- 1º Grupo de Câmaras Cíveis, composto pelas 1ª, 3ª e 5ª Câmaras Cíveis;
  - V- 2º Grupo de Câmaras Cíveis, composto pelas 2ª e 4ª Câmaras Cíveis;

---

<sup>18</sup> - Este material foi importado *in totem* e sem quaisquer modificações a partir do endereço Internet

<http://www.elogica.com.br/tjpe/historic.html>, na data de 05 de março de 1996.

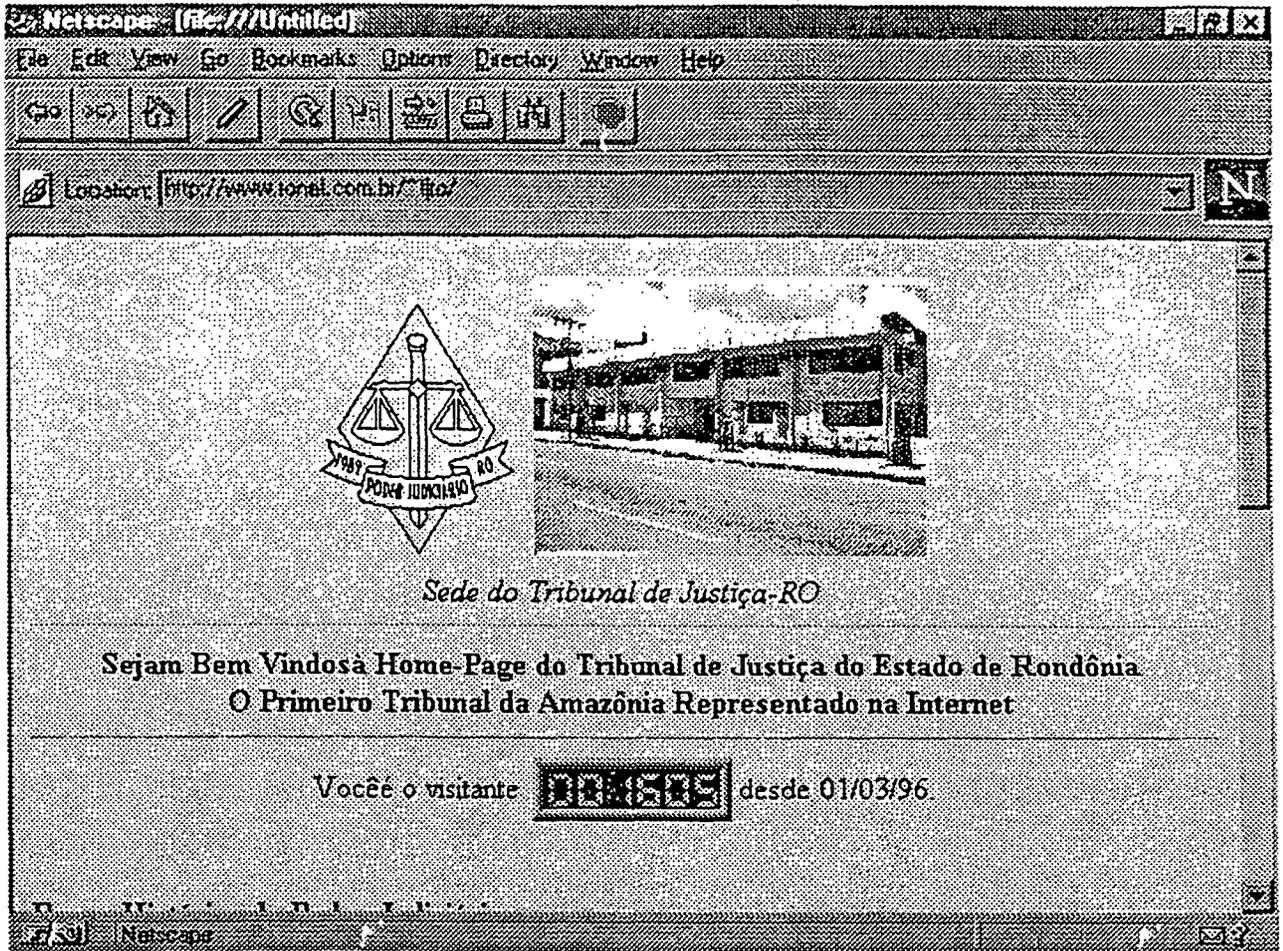
- VI- Câmaras Cíveis, em número de 05 (cinco);
- VII- Seção Criminal, composta pela reunião das Câmaras Criminais:
- VIII- Câmaras Criminais, em número de 03 (três);
- IX- Câmara de Férias, com competência cível e criminal.

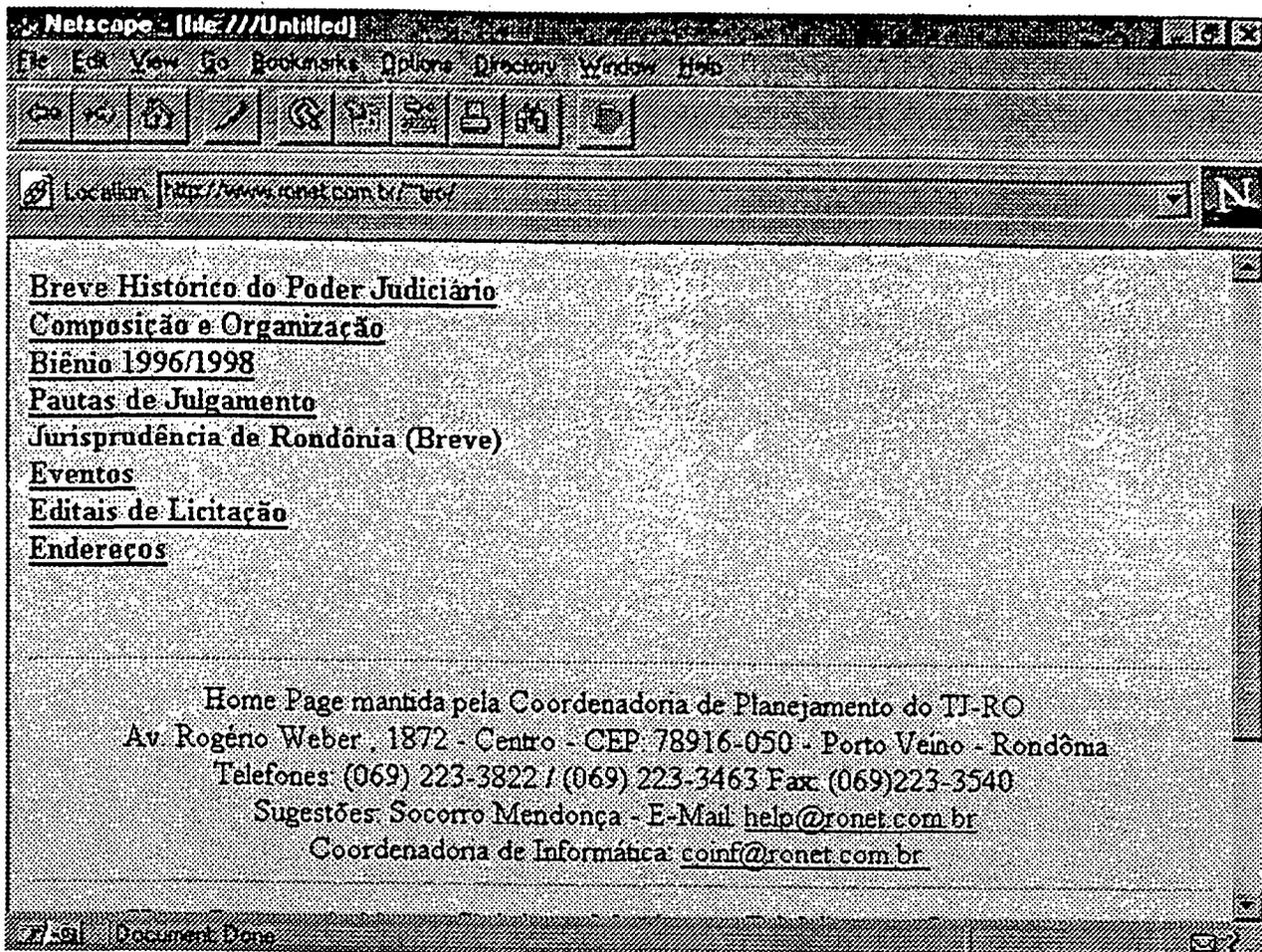
O Conselho da Magistratura é integrado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, pelo Vice-Presidente e pelo Corregedor Geral e por quatro desembargadores que não sejam membros da Corte Especial.<sup>19</sup>

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia na Internet, através do endereço:  
<http://www.ronet.com.br/~tjro/>.

---

<sup>19</sup> - Este material foi importado *in totem* e sem quaisquer modificações a partir do endereço Internet <http://www.elogica.com.br/tjpe/historic.html>, na data de 05 de março de 1996.





^Sede do Tribunal de Justiça-RO

Sejam Bem Vindos à Home-Page do Tribunal de Justiça do  
Estado de Rondônia

O Primeiro Tribunal da Amazônia Representado na Internet  
Você é o visitante desde 01/03/96.

Breve Histórico do Poder Judiciário

Composição e Organização

Biênio 1996/1997

Pautas de Julgamento

Jurisprudência de Rondônia (Breve)

Eventos

Editais de Licitação

Endereços

Home Page mantida pela Coordenadoria de Planejamento do  
TJ-RO

Av. Rogério Weber , 1872 - Centro - CEP: 78916-050 -  
Porto Velho - Rondônia

Telefones: (069) 223-3822 / (069) 223-3463 Fax: (069)223-  
3540

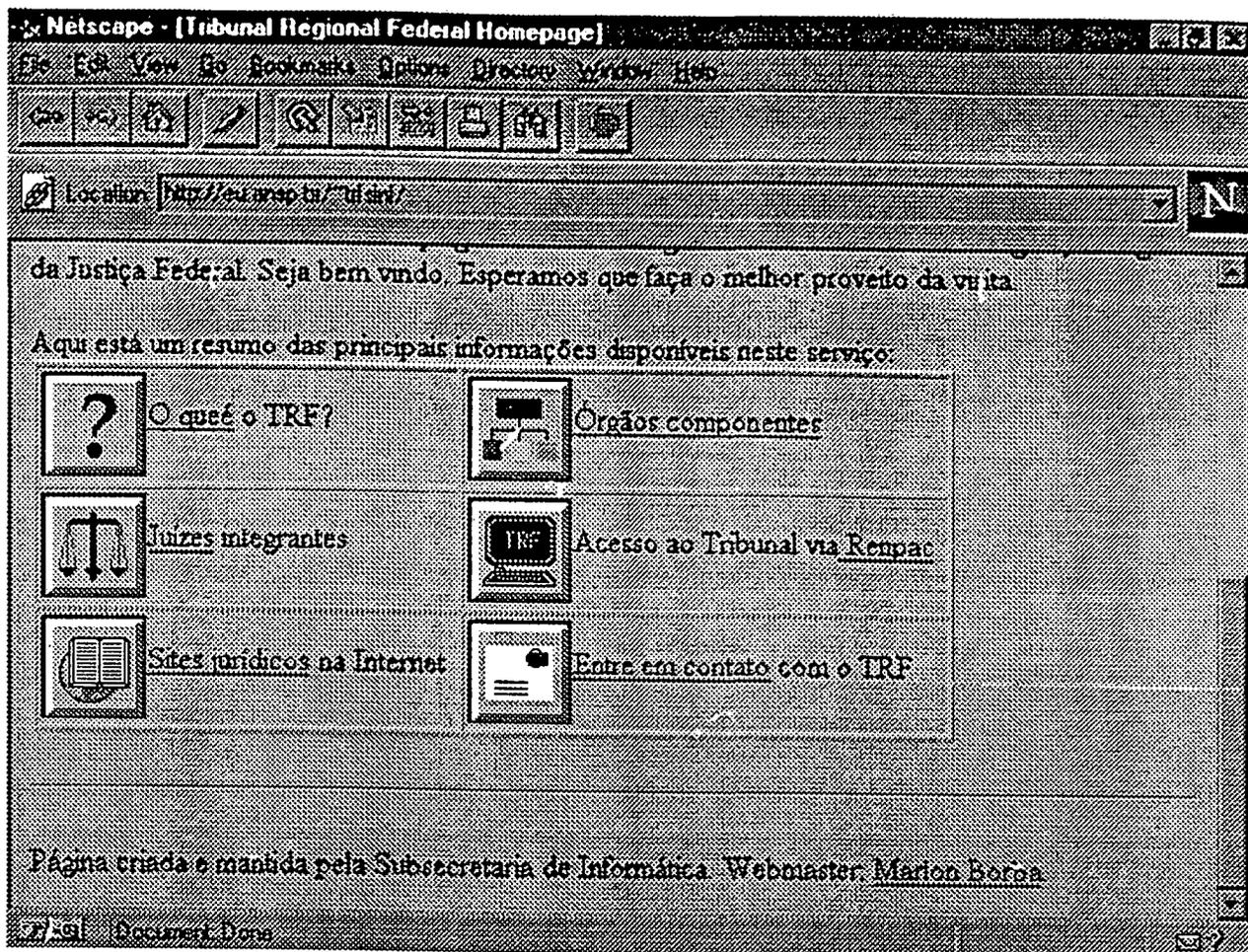
Sugestões: Socorro Mendonça - E-Mail: [help@ronet.com.br](mailto:help@ronet.com.br)

«<sup>20</sup>

Tribunal Regional Federal da 3a. Região na  
Internet.

---

<sup>20</sup> Este material foi importado em 08 de março de 1996 através do endereço  
<http://www.ronet.com.br/~tjro/>.



Tribunal Regional do Trabalho na Internet,  
através do endereço: <http://www.trt10.gov.br/trt00005.htm> .:

Netscape - [TAT 10ª Região - Informações]

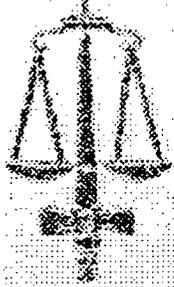
File Edit View Go Bookmarks Options Display Window Help

Location <http://200.130.7.61/ANCO00E.htm>

## Poder Judiciário - Justiça do Trabalho

# Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

---



*À Justiça do Trabalho, parte componente do Poder Judiciário, compete dirimir os conflitos que envolvam questões decorrentes das relações de trabalho. É integrada pelo Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento, os quais exercem sua competência no âmbito territorial que lhes for fixado. O artigo 114 da CF define a competência da Justiça do Trabalho.*

---

Informações sobre:

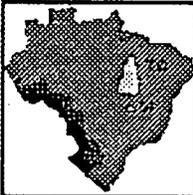


Document Done

Netscape - [TRT 10ª Região - Informações]

File Edit View Go Bookmarks Options Directory Window Help

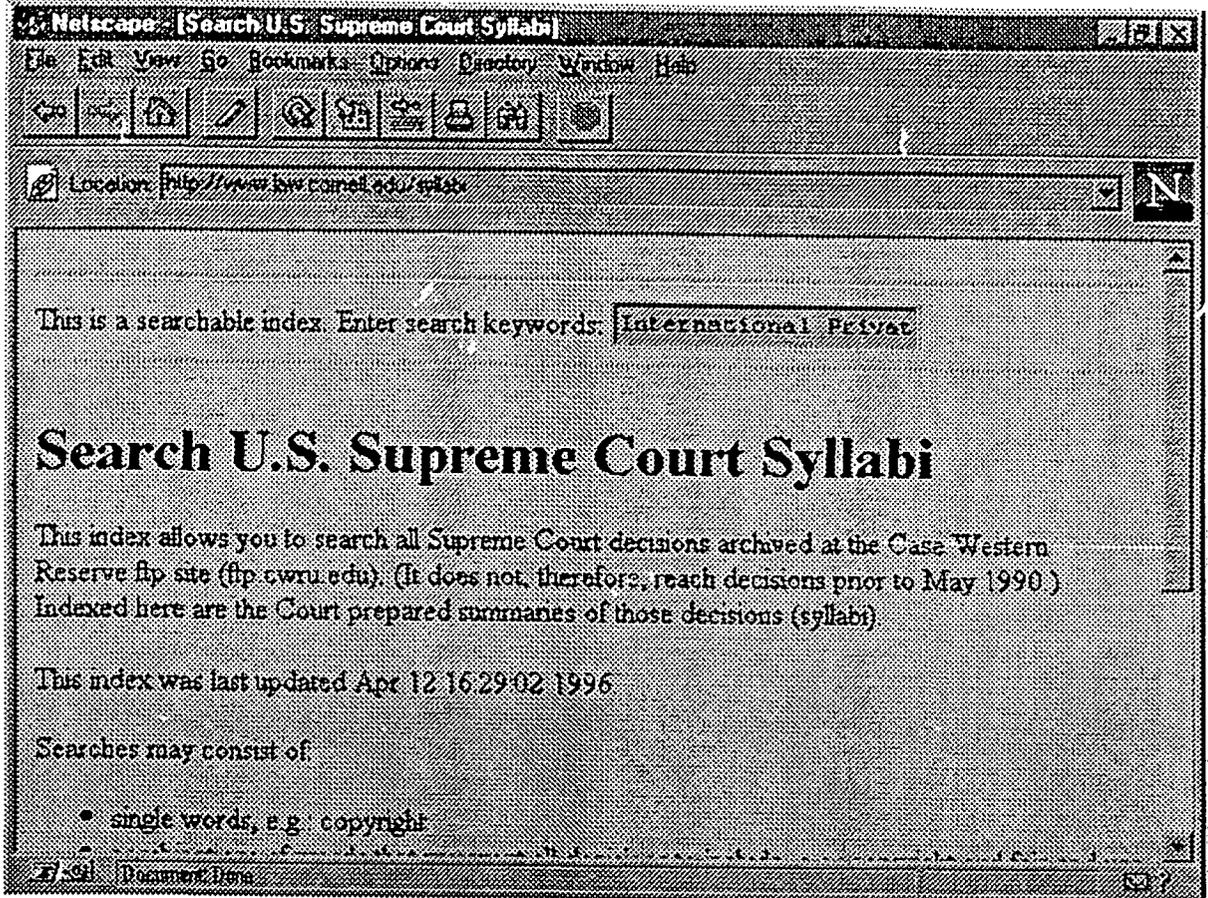
Location: <http://200.130.751/INFORM05.htm>

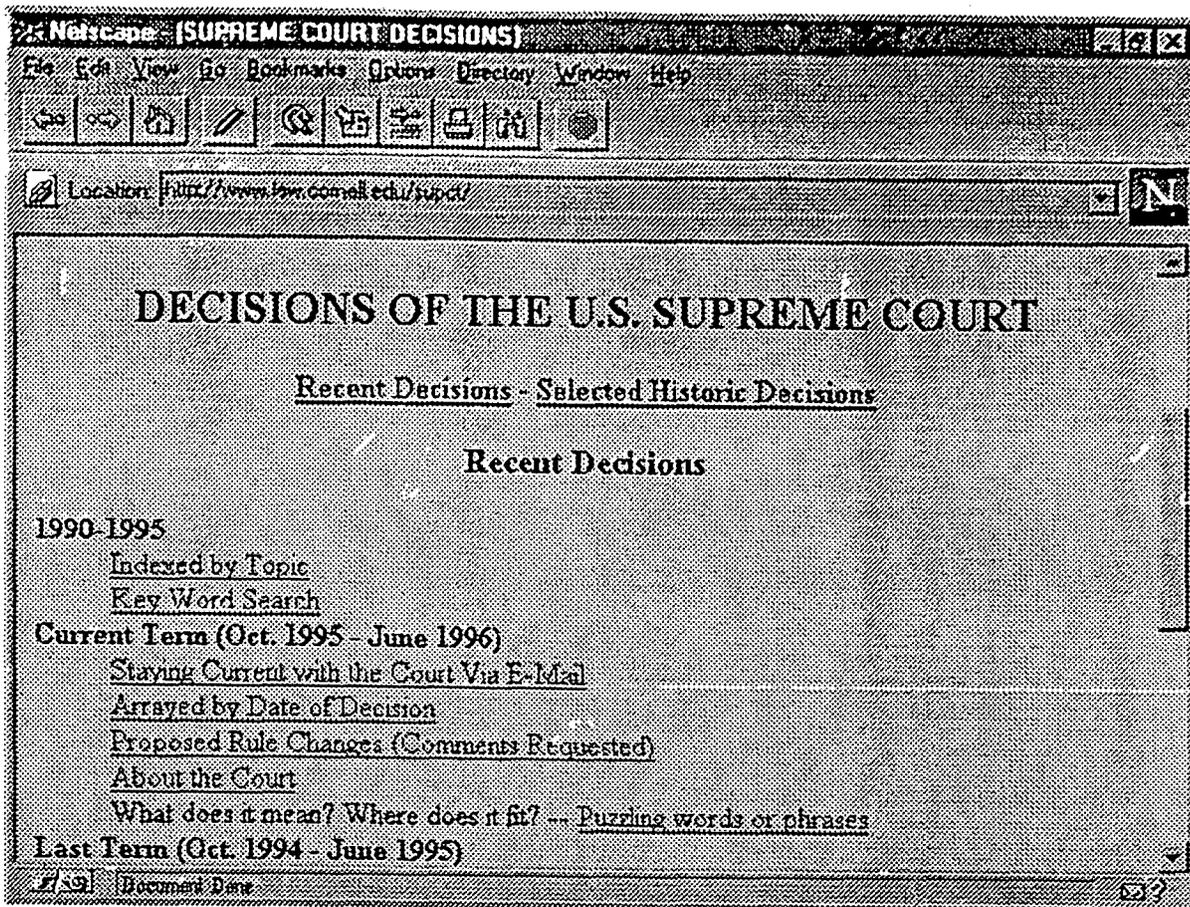


*O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT/10) é o órgão do Poder Judiciário competente para decidir, em primeira ou segunda instância (dependendo do tipo de processo que lhe é submetido), as questões trabalhistas herdadas na décima região da Justiça do Trabalho à qual pertencem o Distrito Federal e o Estado do Tocantins.*

- [A sede](#)
- [Criação](#)
- [Composição do Tribunal](#)
- [Juntas de Conciliação e Julgamento](#)
- [Informações Adicionais](#)

7/591 Document Done





SUPREME COURT OF THE UNITED STATES

Syllabus

MORSE et al. v. REPUBLICAN PARTY OF  
VIRGINIA et al. appeal from the united states  
district court for

the western district of virginia

No. 94-203. Argued October 2, 1995-Decided  
March 27, 1996

Appellee Republican Party of Virginia (Party)  
invited all registered Virginia voters willing to  
declare their support for the Party's nominees at  
the 1994 general election to become delegates to  
a convention to nominate the Party's candidate

for United States Senator upon payment of a registration fee. Appellants Bartholomew and Enderson desired, and were qualified, to become delegates, but were rejected because they refused to pay the fee; appellant Morse paid the fee with funds advanced by supporters of the eventual nominee. Alleging, inter alia, that the imposition of the fee violated 5 and 10 of the Voting Rights Act of 1965, appellants filed a complaint seeking an injunction preventing the Party from imposing the fee and ordering it to return the fee paid by Morse.

The three-judge District Court convened to consider the 5 and 10 claims granted the Party's motion to dismiss, concluding that the -general rule- that 5 covers political parties to the extent that they are empowered to conduct primary elections is inapplicable to the selection of nominating convention delegates under a regulation promulgated by the Attorney General of the United States and under this Court's summary decision in *Williams v. Democratic Party of Georgia*, 409 U. S. 809; and that only the Attorney General has authority to enforce 10.

Held: The judgment is reversed, and the case is remanded.

853 F. Supp. 212, reversed and remanded.

Justice Stevens, joined by Justice Ginsburg, concluded:

1. The Party's decision to exact the registration fee was subject to 5, which, among other things, prohibits Virginia and other

covered jurisdictions from enacting or enforcing -any voting qualification or prerequisite . . . different from that in force . . . on- aspecified date unless the change has been precleared by the Attorney General. Pp. 4-44.

(a) The District Court erred in its application of the Attorney General's regulation, which unambiguously requires 5 preclearance when a political party makes a change affecting voting if, inter alia, the party is -acting under authority explicitly or implicitly granted by a covered jurisdiction.- Because Virginia law provides that the nominees of the two major political parties shall automatically appear on the general election ballot, without the need to declare their candidacy or to demonstrate their support with a nominating petition, and authorizes the two parties to determine for themselves how they will select their nominees, whether by primary, nominating convention, or some other method, the Party -act[ed] under authority- of Virginia when it picked its candidate at the convention and certified the nominee for automatic placement on the general election ballot. Cf. *Smith v. Allwright*, 321 U. S. 649, 653, n. 6,660, 663. Because the conclusion that the Party's activities fall directly within the regulation's scope is not contradicted, but is in fact supported, by this Court's narrow holding in *Williams*, supra, the District Court also erred when it based its

dismissal of appellants' complaint on that case.  
Pp. 6-16.

(b) The Act's language and structure compel the conclusion that 5 of its own force covers changes such as the Party's filing fee when the electoral practice at issue is a nominating convention. This Court has consistently construed the Act to require preclearance of any change bearing on the -effectiveness- of a vote cast in a primary, special, or general election, including changes in the composition of the electorate that votes for a particular office. See, e.g., *Allen v. State Bd. of Elections*, 393 U. S. 544, 570. By limiting the opportunity for voters to participate in the convention, the Party's filing fee undercuts their influence on the field of candidates whose names will appear on the ballot, and thus weakens the effectiveness- of their votes cast in the general election itself. That 5 covers nonprimary nomination methods is also supported by *Whitley v. Williams*, decided with *Allen*, supra; by the text and legislative history of 14, which defines the terms -vote- or -voting- to include -all action necessary to make a vote effective in any . . . election,- including the selection of persons for -party office-; and by the text of 2, which bans any racially discriminatory voting qualification or prerequisite if -the political processes leading to nomination or election . . . are not equally open to . . . [protected group] members.- (Emphasis added.) Pp. 16-23.

(c) Consideration of the historical background which informed the 89th Congress when it passed the Act-particularly *Terry v. Adams*, 345 U. S. 461, and the other -White Primary Cases,- in which the Court applied the Fifteenth Amendment to strike down a succession of measures by Texas authorities to exclude minority voters from their nomination processes-confirms the conclusion that

5 applies here. None of the reasons offered to support appellees' contention that the White Primary Cases have no bearing on the Act's proper interpretation-(1) that the Party's convention did not operate in a racially discriminatory manner; (2) that, although the Act was meant to enforce the Fifteenth Amendment, the 89th Congress did not intend to legislate to that Amendment's -outer limit-; and (3) that present-day Virginia is not a one-party Commonwealth, unlike post-Reconstruction Texas-is persuasive. Pp. 23-33.

(d) None of the dissents' arguments for rejecting the foregoing construction of 5-that a political party is not a -State or political subdivision- within 5's literal meaning because it is not a governmental unit; that the Court should not defer to the Attorney General's regulation when construing 5's coverage; that a major political party is not a -state actor- under the Court's decisions unless its nominees are virtually certain to win the general election; and that the construction amounts to

adoption of a -blanket rule- that all political parties must preclear all of their internal procedures-is convincing. Pp. 33-40.

(e) Appellees' practical objections to the foregoing construction of 5-(1) that it will create an administrative nightmare for political parties and the Justice Department, and (2) that it threatens to abridge First Amendment associational rights-are rejected. Pp. 41-44.

2. Section 10 of the Act-which does not expressly mention private actions when it authorizes the Attorney General to file suit against racially motivated poll taxes-does not preclude appellants from challenging the Party's registration fee as a prohibited poll tax. Evaluation of congressional action must take into account its contemporary legal context. See, e.g., *Cannon v. University of Chicago*, 441 U. S. 677, 698-699. Because the Act was passed against a -backdrop- of decisions in which implied causes of action were regularly found, see *id.*, at 698, and nn. 22-23, private parties may sue to enforce 10, just as they may enforce 5, see *Allen, supra*, at 556, 557, n. 23, or 2, see, e.g., *Chisom v. Roemer*, 501 U. S. 380. Appellees' argument to the contrary was rejected in *Allen, supra*, at 556, n. 20, and is also refuted by 3 and 14(e) of the Act, both of which recognize the existence of a private 10 right of action. Appellees' argument that a delegate registration fee is not a poll tax addresses the

merits and should be considered by the District Court in the first instance. Pp. 44-50.

Justice Breyer, joined by Justice O'Connor and Justice Souter, concluded:

1. In light of the legislative history demonstrating that, in 1965, Congress was well aware of the White Primary Cases, the failure of case-by-case enforcement of the Fifteenth Amendment, and Mississippi's then-recent efforts to use an -all-white- convention process to help nominate a Democratic candidate for President, and that the Act's -party office- provision was adopted to cover the latter type of situation, the Act cannot be interpreted to contain a loophole excluding all political party activity, but must be read to apply to certain convention-based practices and procedures with respect to voting.

That is as far as the Court need go to answer the statutory question presented by this case. Indeed, it is as far as the Court should go, given the difficult First Amendment questions about the extent to which the Federal Government, through preclearance procedures, can regulate the workings of a political party convention, and about the limits imposed by the state action doctrine. Such questions are properly left for a case that squarely presents them. The fee imposed here, however, is within the scope of 5, and well outside the area of greatest associational concern. Pp. 1-6.

2. Congress intended to establish a private right of action to enforce 10, no less than it did to enforce 2 and 5. See *Allen v. State Bd. of Elections*, 393 U. S. 544, 556-557. Justice Breyer expressed no view as to the merits of the underlying 10 claim. Pp. 6-7.

Stevens, J., announced the judgment of the Court and delivered an opinion, in which Ginsburg, J., joined. Breyer, J., filed an opinion concurring in the judgment, in which O'Connor and Souter, JJ., joined. Scalia, J., filed a dissenting opinion, in which Thomas, J., joined. Kennedy, J., filed a dissenting opinion, in which Rehnquist, C. J., joined. Thomas, J., filed a dissenting opinion, in which Rehnquist, C. J., and Scalia, J., joined, and in which Kennedy, J., joined as to Part II. " <sup>21</sup>

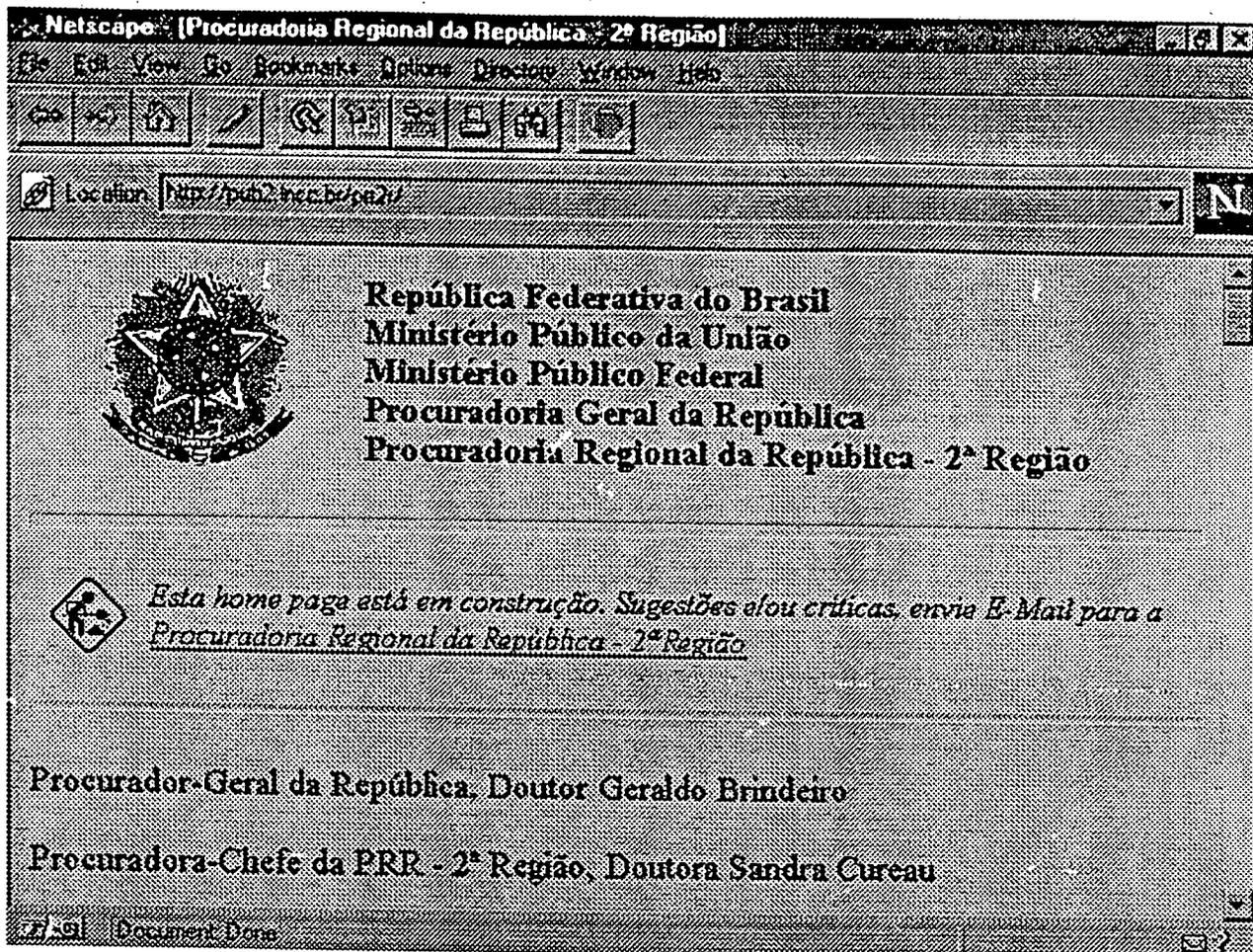
O Ministério Público do Trabalho na Internet.

---

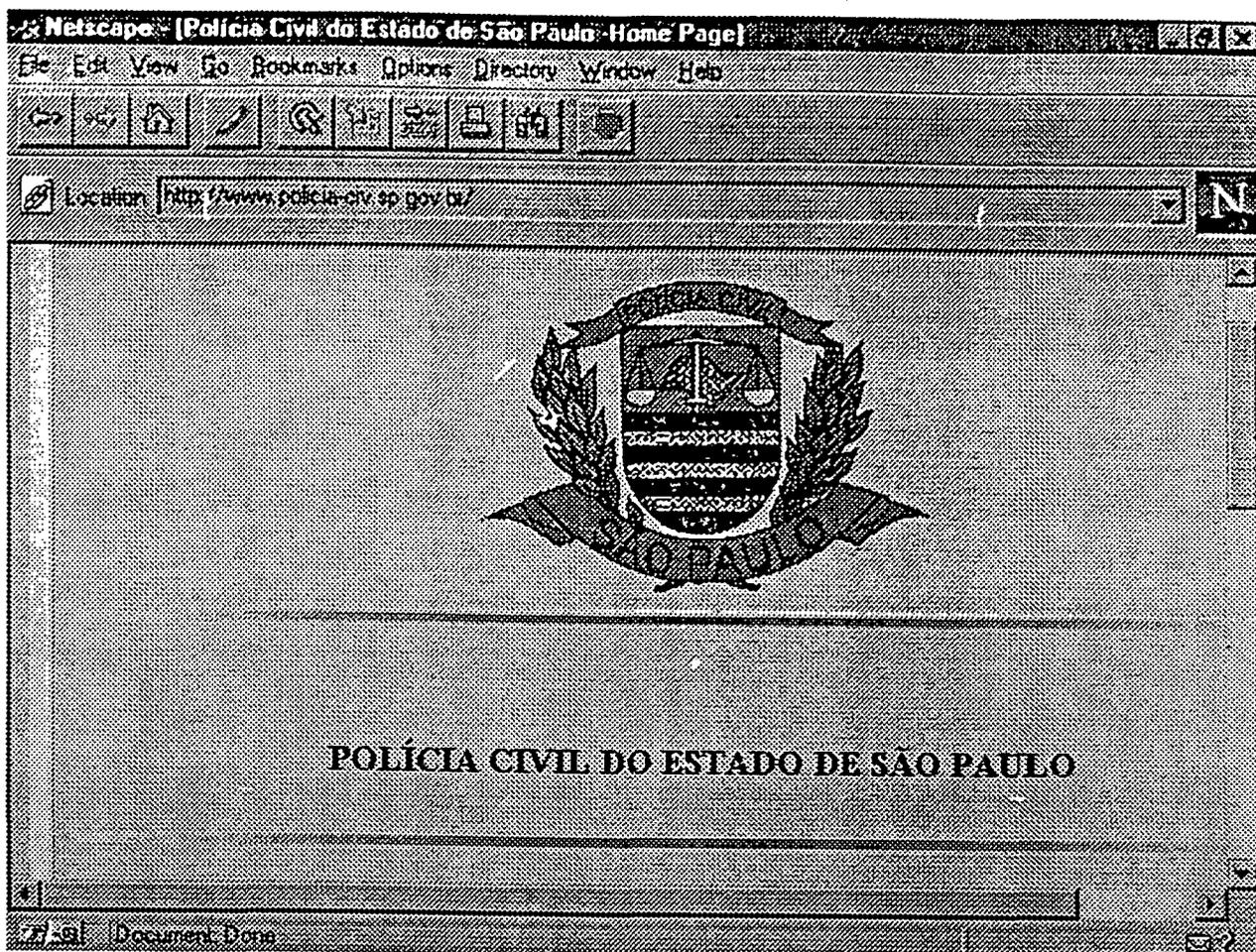
<sup>21</sup> Esta ementa da decisão da Suprema Corte Americana foi importada, em língua original e *in totem*, através do endereço Internet <http://www.law.cornell.edu/supct/>, através de uma plataforma WWW.



A Procuradoria Geral da República na Internet.



A Polícia Civil do Estado de São Paulo na Internet.



ACADEPOL - Academia de Polícia Civil

CORREGEPOL - Corregedoria da Polícia Civil

DACAR - Departamento de Assuntos Carcerários

DADG - Departamento de Administração da Delegacia Geral

DCS - Departamento de Comunicação Social da Polícia Civil

DECAP - Departamento de Polícia Judiciária da Capital

DECON - Departamento de Polícia do Consumidor

DEINTER - Departamento de Polícia Judiciária São Paulo -  
Interior

DEMACRO - Departamento de Polícia Judiciária da Macro São  
Paulo

DENARC - Departamento Estadual de Investigação sobre  
Narcóticos

DEPATRI - Departamento de Investigação de Crimes Contra o  
Patrimônio

SAT - Serviço Aerotático

DEPC - Departamento de Polícia Científica

DEPLAN - Departamento de Planejamento e Controle da Polícia  
Civil

DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito

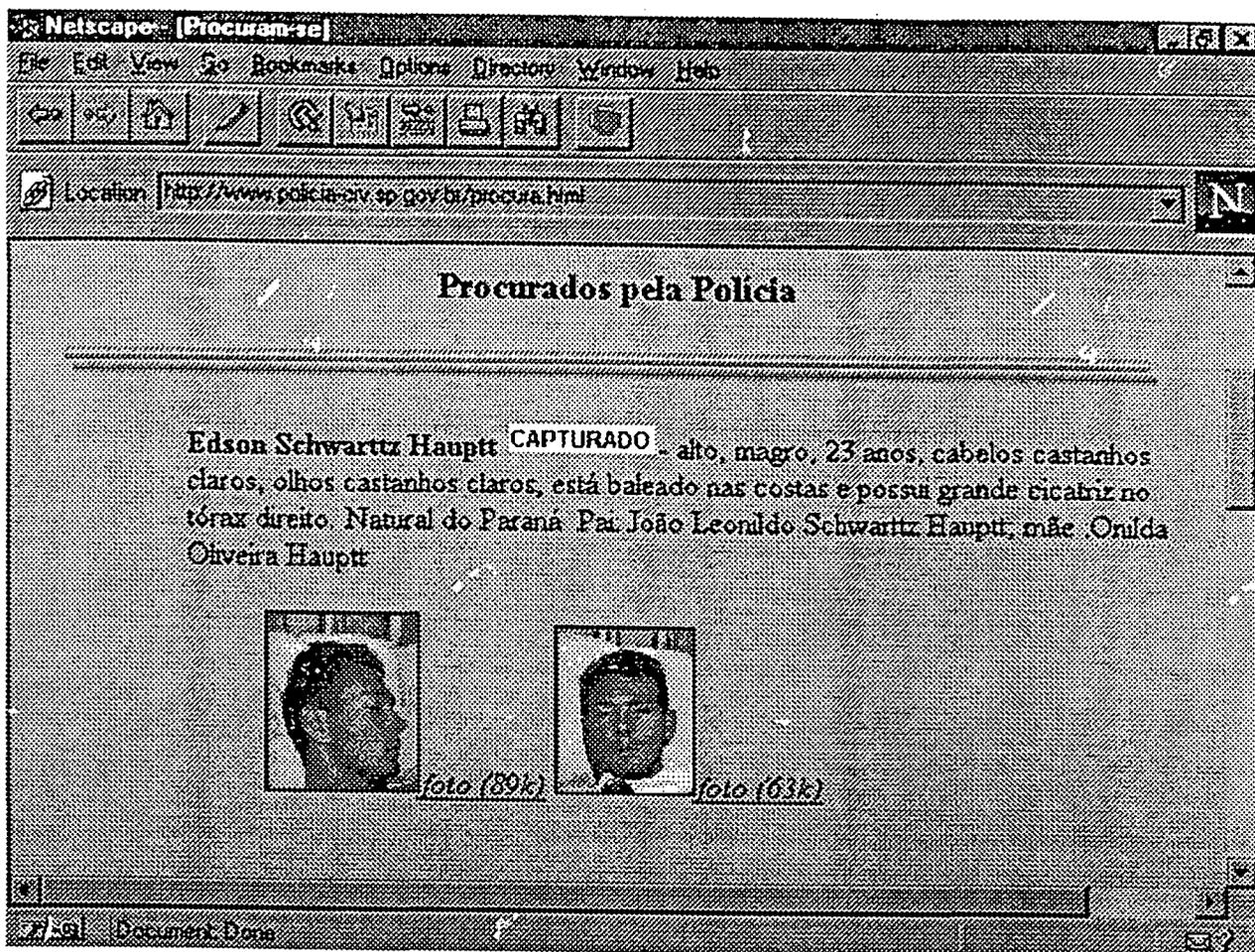
DHPP - Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa

DINFOR - Departamento de Informática da Polícia Civil

GS - APC - Assessoria Policial Civil no Gabinete do  
Secretário da Segurança  
Pública

Procurados pela polícia brasileira e norte-  
americana na Internet.

a) Edson Schwartz Hauptt



b) Wilson Alves de Oliveira

Netscape: [Procuram-se]

File Edit View Go Bookmarks Options Directory Window Help

Go Home Stop Reload Print Back Forward Home

Location: <http://www.policia-pv.sp.gov.br/procura.html>

**Wilson Alves de Oliveira** - vulgo: vermelho; magro, baixo, 29 anos, cabelo ruivo ou alourado. Natural do Paraná. Pai: Geraldo Alves de Oliveira; mãe: Elza Finote de Oliveira.



*foto (104k)*

Fazem parte de uma quadrilha internacional de roubos de veículos importados e ônibus de turismo. Responsáveis por tentativa de latrocínio contra Policiais, Invasão de Delegacia e tentativa de homicídio. Estão armados e são considerados perigosos. Existem mandados de prisão pela Justiça dos Estados de São Paulo e Paraná. Qualquer informação deve ser imediatamente

Document Done

Crianças desaparecidas e procuradas via Internet:

ELICÉIA SILVEIRA, tem olhos castanhos escuros, cabelos pretos e uma cicatriz na mão direita, próxima ao polegar, na altura do punho. Sua mãe chama-se MARIA INÊZ SILVEIRA, e os telefones para contato são ( 041 ) 222.0252 e 2246828. Segue abaixo a foto da menina desaparecida:

Netscape: [Pessoas Desaparecidas - Desaparecidos]

File Edit View Go Bookmarks Options Directory Window Help

Location: <http://www.policia-civ.sp.gov.br/desopa.html>



**ELICÉIA SILVEIRA**

Suiu no dia 18 de março de 1995, aos nove anos de idade, quando ia comprar remédio para a sua mãe no bairro de Agrônômica, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. Tem olhos castanhos escuros, cabelos pretos e uma cicatriz na mão direita, próxima ao polegar, na altura do punho. É filha de Maria Inez Silveira. Tel: (041) 222.0252 ou (041) 224.6828

59% 6/9

**VIVIANE SANTANA DA SILVA**

Natural de Salvador, 14 anos de idade. Saiu em 21 de janeiro de 1996 da casa da tia na Av.

Angélica em São Paulo. Está vivendo com um possível primo de 33 anos de idade. Ligou para

informar que estava bem. É filha de Maria das Dores Santana da Silva e de José Boaventura da Silva. Tel. (011)220-7477 r. 2146 (mãe) ou (011)66-6201 (tia).

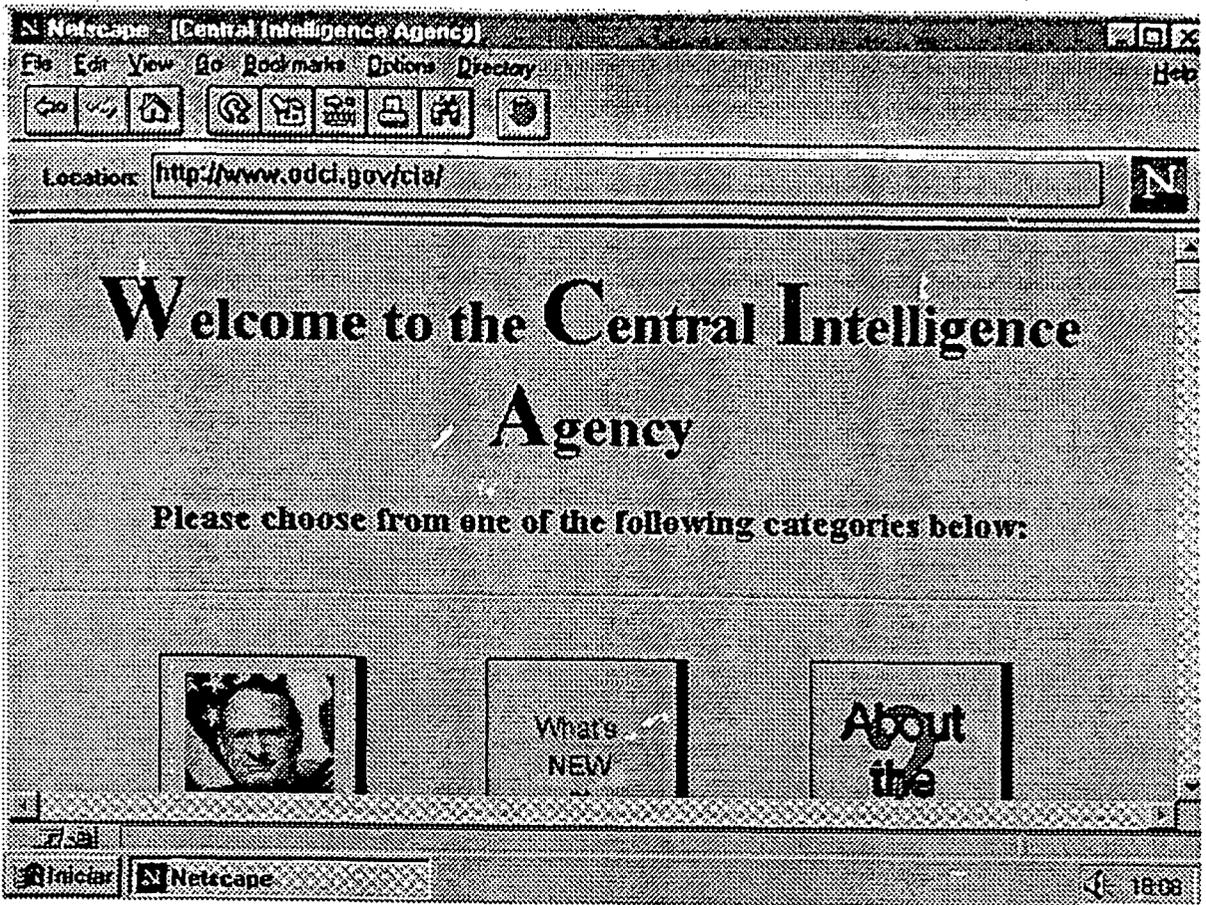
#### **EVERTON VIDAL FICAGNA**

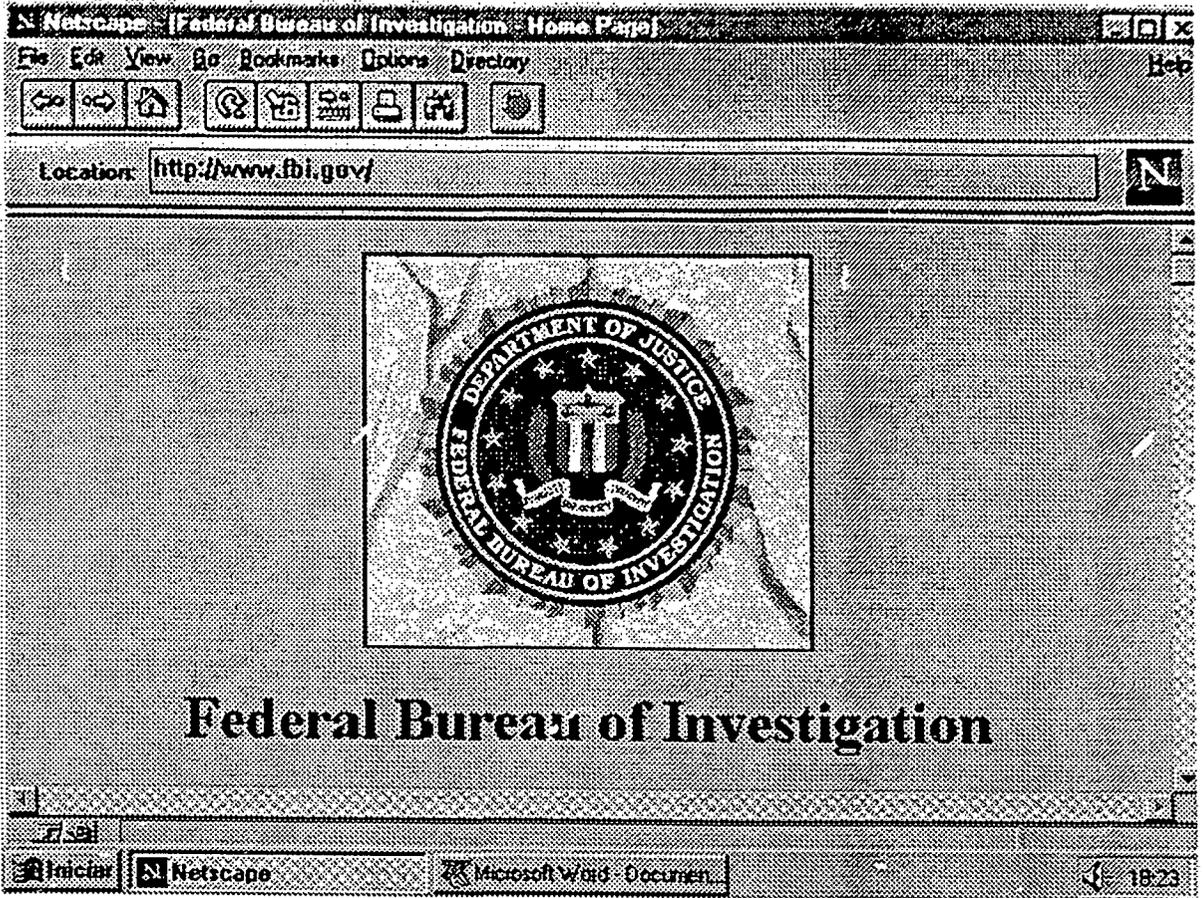
Sumiu em 11 de outubro de 1994, aos 13 anos de idade, quando deixava o ginásio de esportes da cidade de Corbélia, Estado do Paraná. Tem olhos pretos, cabelos castanhos claros e uma pinta no lado esquerdo do rosto. É filho de Ilce Maria Ficagna e Dalmo Miguel Ficagna. Tel. (041)222.0252 ou (041) 224.6828

#### **LEANDRO BOSSI**

Sumiu em 15 de fevereiro de 1992, aos oito anos de idade, quando a caminho do hotel onde a mãe trabalha, no bairro Balneário Eliane, na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná - Brasil. Tem olhos azuis e cabelos loiros. É filho de João Bossi e Paulina Rudy Bossi. Tel. (041) 222.0252 ou (041)224.6828

*Federal Bureau of Investigation na rede Internet.*

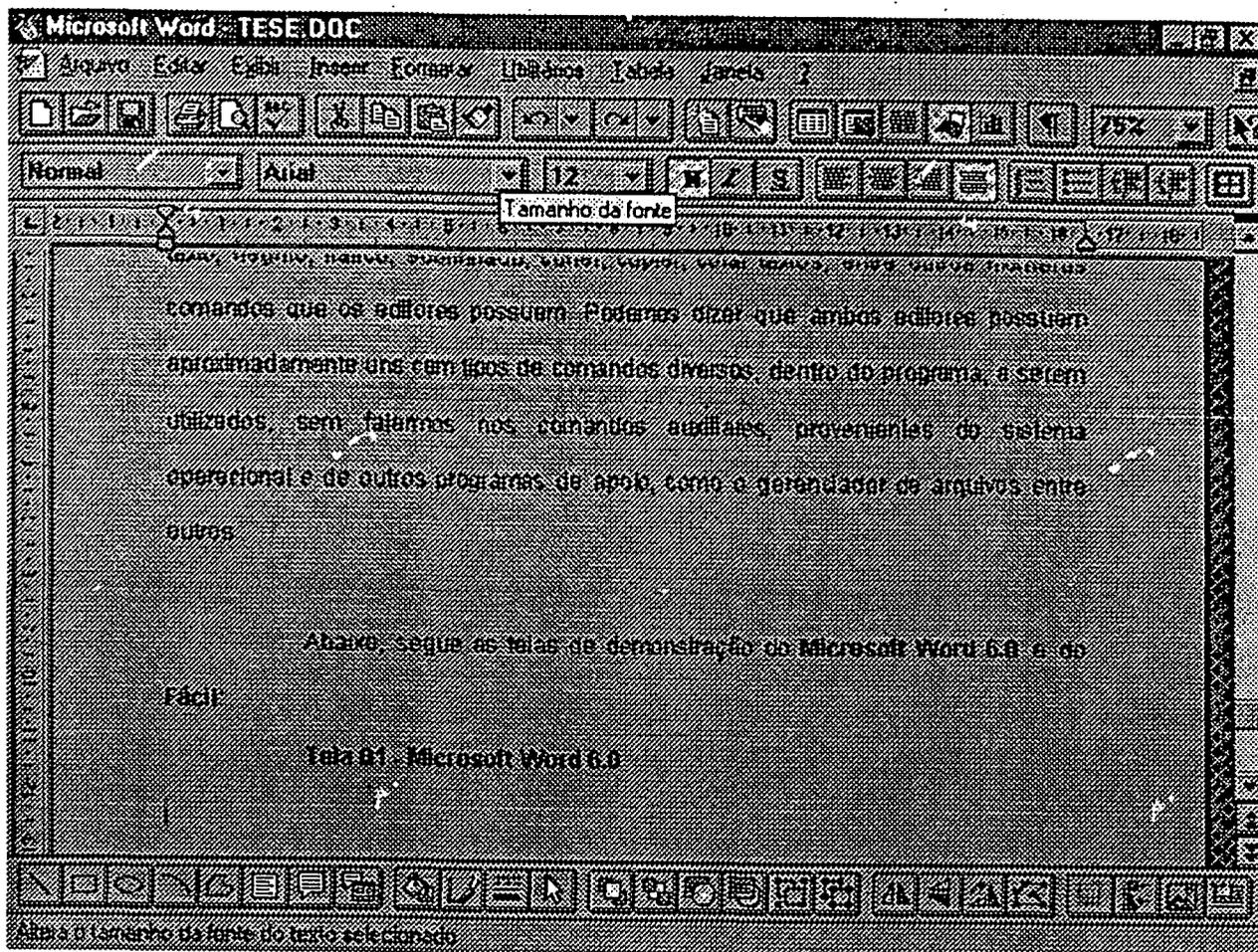






# ANEXO II - A Informática e o Direito

Tela do Microsoft Word 6.0



Fácil - características básicas

" Acentuação como máquina de escrever.

Operação simultânea de todos os cadastros, por um ou vários usuários.

Restauração dos dados modificados em tempo real.

Transporte clicar-e-arrastar de dados entre os cadastros.

Acesso direto de cadastros

Visualização global dos dados dos cadastros.

Pesquisa e visualização de registros através de uma única palavra que estes contenham.

Todas as operações podem ser ativadas por um único toque de botão.

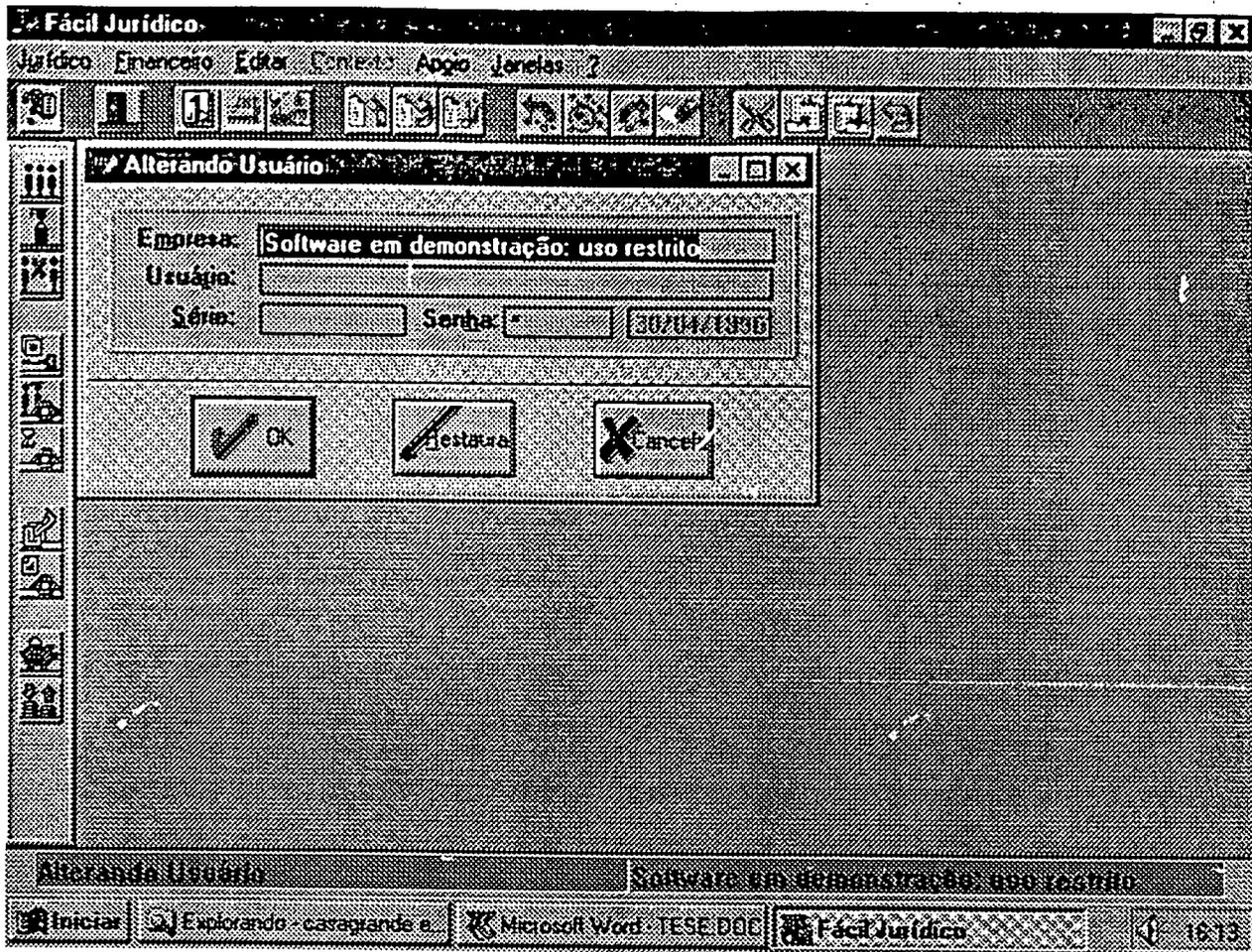
Registro de súmulas e jurisprudência.

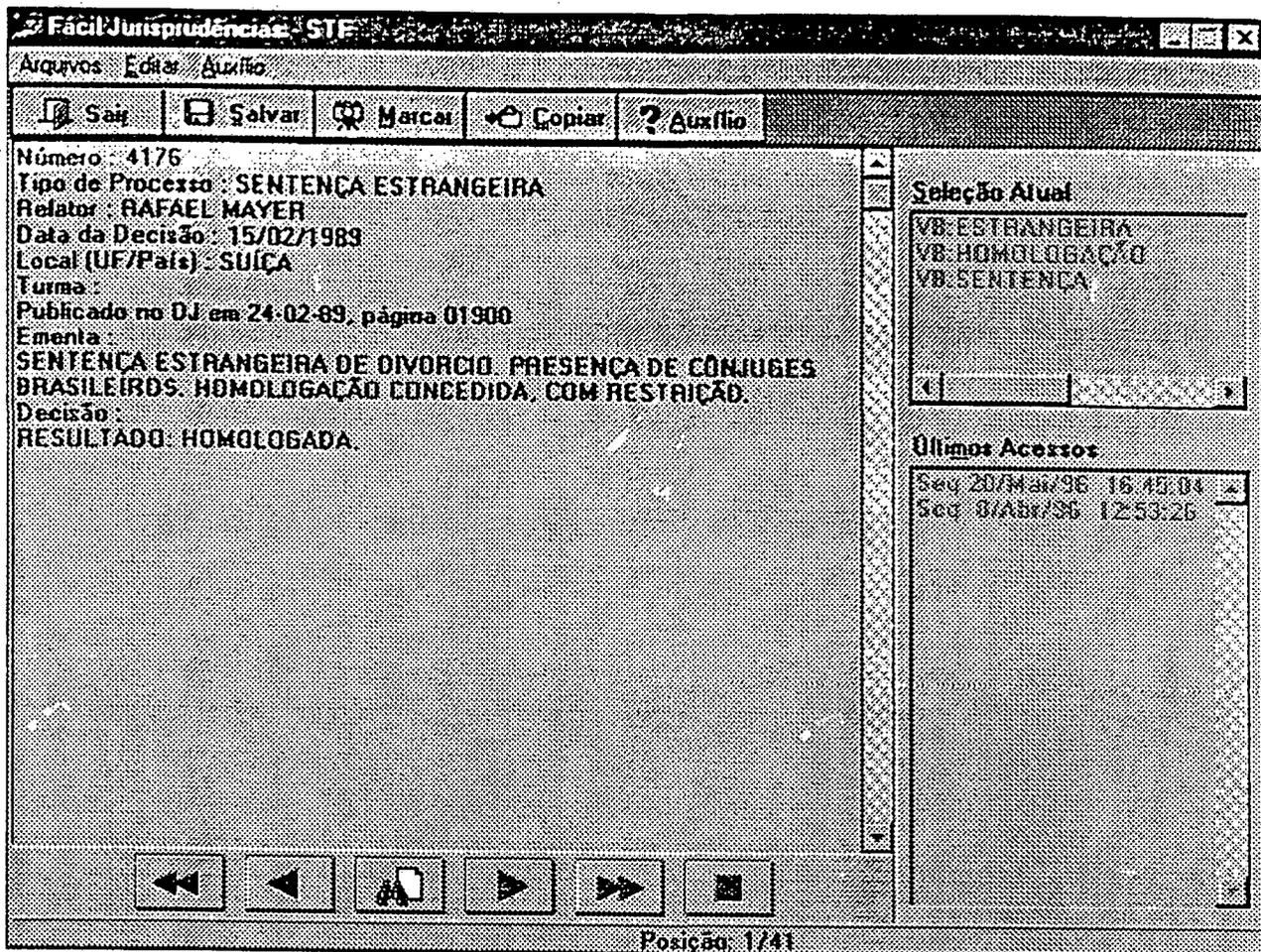
Calendário perpétuo com cálculo de datas

Controle financeiro integrado. <sup>22</sup>

---

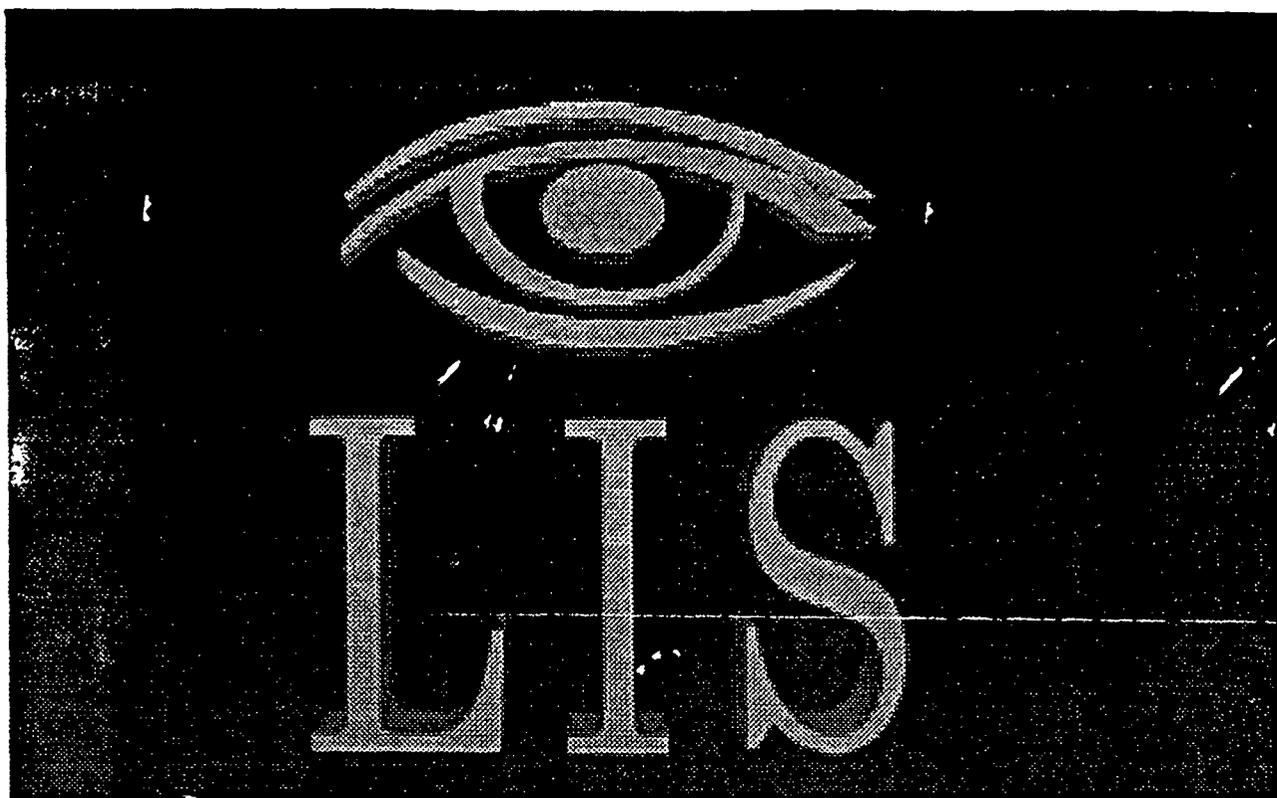
<sup>22</sup> Fácil Jurídico - Auxílio Fácil Jurídico 1.0 - Introdução/Principais Características - software disponível no LINJUR/UFSC





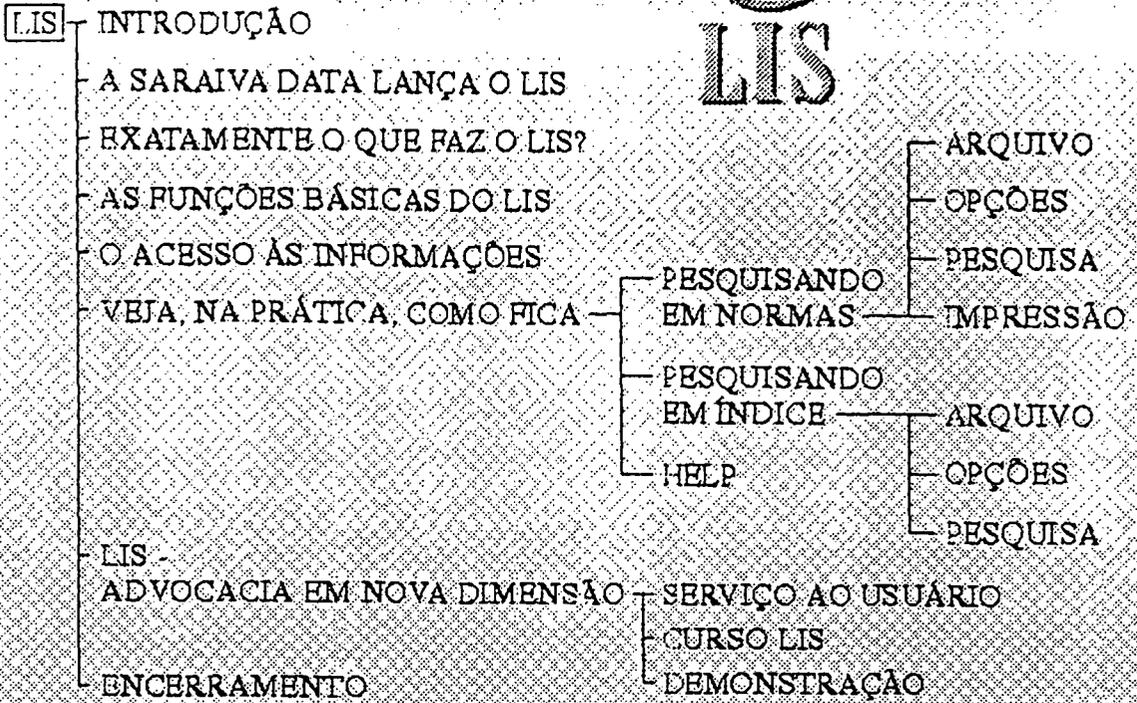
23

Legislação Informatizada Saraiva - tela de  
apresentação:



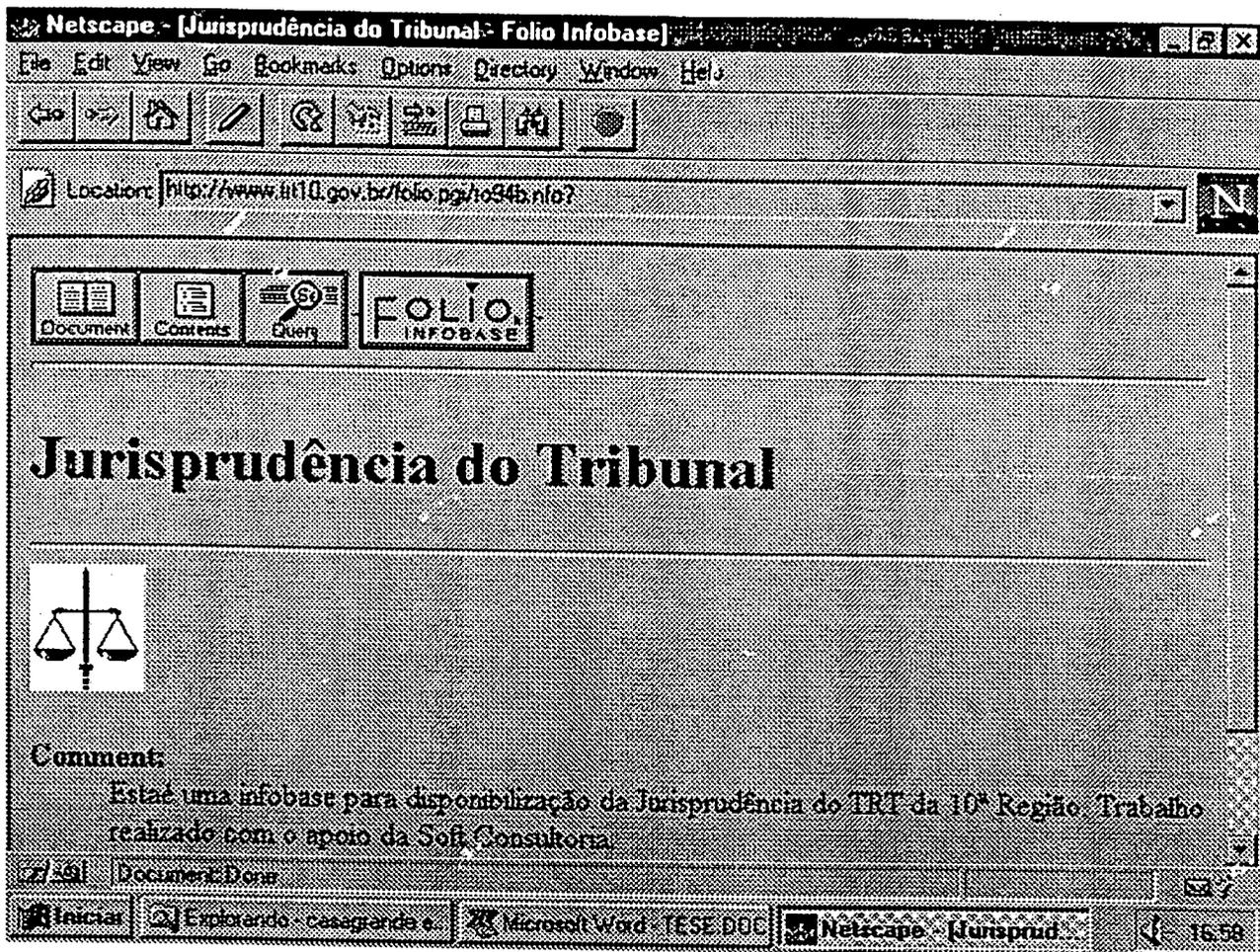
---

<sup>23</sup> Mouse - componente do hardware que serve como auxiliador do teclado, visando movimentar um ponto na tela e facilitar as operações entre homem-máquina.



Utilize as setas para seleccionar um assunto. Confirme com ENTER ou cancele com ESC.

Software Nestcape utilizado na busca de jurisprudência.



Netscape - [Document: Folia Infobase]

File Edit View Go Bookmarks Options Directory Window Help

Location [http://www.trt10.gov.br/foia.cgi/ra94b.info/query=estrangeira0010A/doc/@@1/ht\\_headings/words=4/](http://www.trt10.gov.br/foia.cgi/ra94b.info/query=estrangeira0010A/doc/@@1/ht_headings/words=4/)

RELATOR: JUIZ OSWALDO FLORENCIO NEME  
REVISOR: JUIZ HERACITO PENNA JUNIOR  
AUTOR: ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS/OEA  
RÉU: JOSÉ ORLANDO DA SILVA

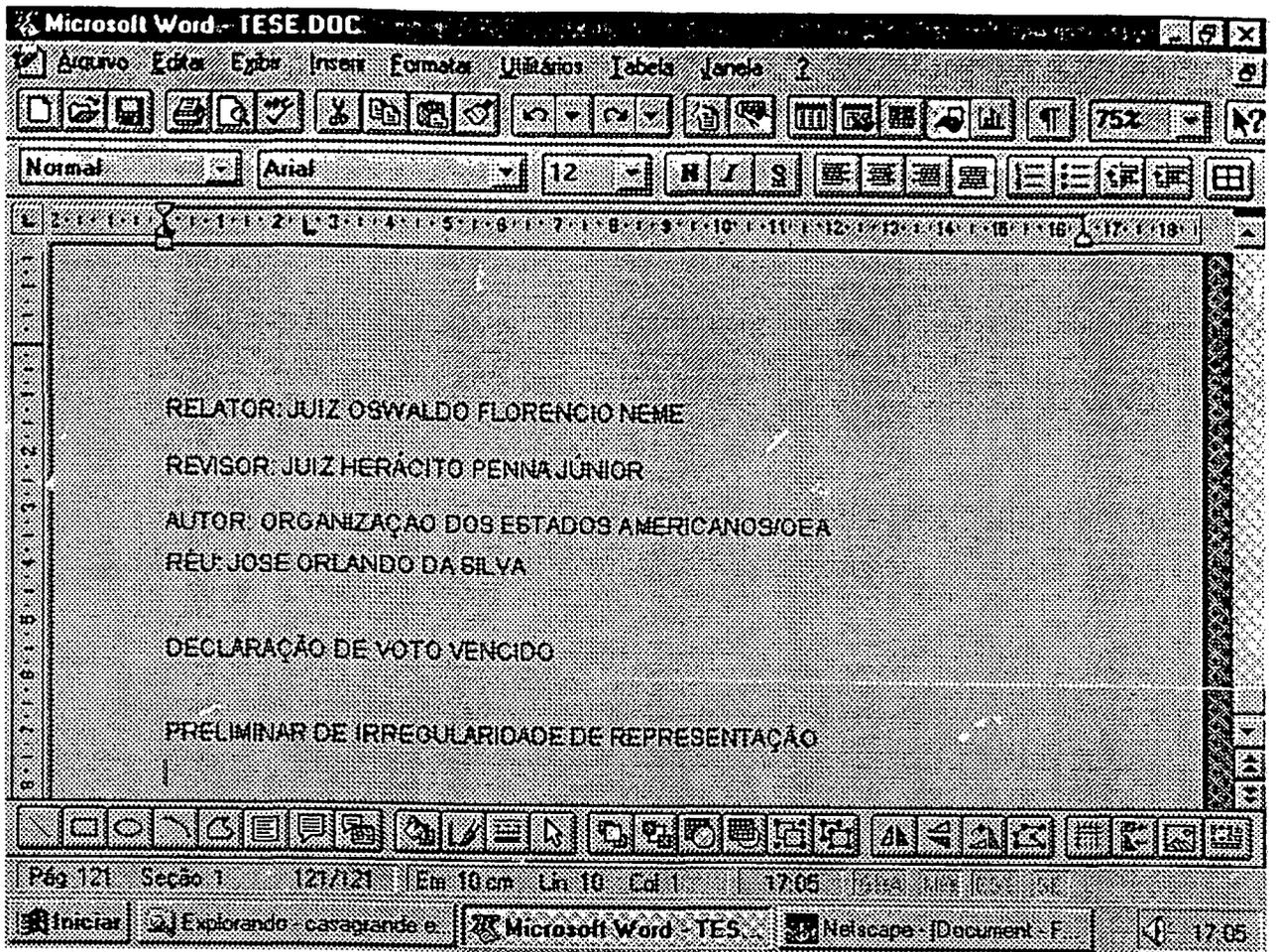
DECLARAÇÃO DE VOTO VENCIDO

PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

A Procuração foi outorgada pelo representante legal da Autora, Sr. Guillermo Piernes. Não há qualquer irregularidade no referido documento.

Document Done

Iniciar Explorando - casagrande e Microsoft Word - TESE.DOC Netscape - Documen 17:03



# ANEXO III - Outros sites de interesse jurídico na Internet ( material importado do Linjur/CCJ)

\*ÁREA DO DIREITO-----

-----

- Gopher

gopher://gopher.cr-df.rnp.br

gopher.LAW.csuohio.edu or telnet 137.148.22.51

acc.wuacc.edu or 192.104.1.2 (Login: washlaw)

gopher gopher.droit.umontreal.ca [Canadian]

gopher gopher.usdoj.gov [U.S. Department of Justice] (login: gopher)

Hardward - 178.103.60.60

- Law Library

ftp sulaw.law.su.oz.au (cd /pub/law) (Login/password: lawlib) (copies of laws for each state/computer laws, and more)

telnet liberty.uc.wlu.edu or telnet 137.113.10.35

telnet lawlib.wuacc.edu or telnet 192.104.1.6 (American Association of Law Libraries Info. System (Login: aallnet)

Law Libraries Info. System (Login - aallnet)

- Law Resources List

ftp ftp.midnight.com (get /pub/LegalList/legallist.txt) (List of law libraries, law mailing lists, and so on)

gopher 163.231.231.3 or telnet 163.231.231.3 (Biographical info. on over 500,000 attorneys & law firms in USA)

telnet lawnet.law.columbia.edu or telnet 128.59.176.83 (Law/Judicial info and catalogs access. (Login: lawnet)

telnet access.uhcc.hawaii.edu or telnet 128.171.7.167 (Legislative  
Info. Service, Hawaii State Legislature)  
ftp ftp.cwru.edu (ASCII files of Supreme Court rulings in directory  
/hermes)

- WWW Law Servers

www.senado.gov.br

http://virgo.gem.valpo.edu/~medic/law.html (Legal Resource Network,  
list of available resources)

http://www.law.cornell.edu (legal information institute)

http://www.kentlaw.edu/lawnet/lawnet.html (legal domain network)

http://ming.law.vill.edu/VCILP.html (villanova ctr for info law and  
policy)

http://www.law.indiana.edu/fclj/fclj.html (fcc law journal)

www.LAW.indiana.edu or telnet 129.79.131.170

fatty.LAW.cornell.edu or telnet 132.236.108.5

http://www.law.cornell.edu

law.wuacc.edu [Law Library Reference Desk] (Login: www)

- listas

listproc@nc-rj.rnp.br (Edupage em Português)

provlxj@ere.umontreal.ca (Edupage em Francês)

listserv@bitnic

listserv@ulkyvm.louisville.edu (subscribe hislaw-1)

listserv@ukcc.uky.edu (subscribe edlaw)

listserv@listserv.american.edu (subscribe lawsch-1 escolas)

listserv@umdd.umd.edu (subscribe ncs-1)

listserv@techlaw.com (subscribe info-law)

listman@techlaw.com (questões)

tech-law@tech-law.com (itens)

mailserv@acc.fau.edu (subscribe forens-1 medicina)

-----  
UFSC

150.162.61.70 (edugraf)

150.162.15 (grucad)

150.162.1.110 (ced)

150.162.1.60 (inf)

150.162.1.7 (npd)

150.162.1.90 (bu)

150.162.24.1 (sinmec)

-----  
- E-Mail

netnews@hotpage.stanford.edu

syrinx@delphi.com (information about African-centered online services)

ortho@dcc.unicamp.br (mens: info)

service@nic.ddn.mil (subject: help)

kathleen@aw.com (mens: get events calendar)

mail-server@rtfm.mit.edu (mens: send usent/news.answers/finding-  
sources)

inffolha@sol.uniemp.usp.br (folha informática)

radiobr@cnpq.br

ftpmail@decwrl.dec.com (mems: help)

v-rogerm@microsoft (instrutor da ms na fensoft)

guide-request@cs.widener.edu (lista sobre internet)

gopher@jazz.crdf.rnp.br (sem mensagem)

- listas

listserv@cr-df.rnp.br (subscribe ct-radiobras aires ufsc)  
serv@bitnic.bitnet (list global)  
esquina-das-listas@cc.unicamp.br (listas)  
listserv@ubvm.cc.bufalo.edu (subscribe hrs-1  
listserv@world.sdt.com (deleuse)  
- finger  
spyder@dmc.iris.washington.edu (terremotos)  
quake@geophys.washington.edu  
nasanews@space.mit.edu  
aurora@xi.uleth.ca (atividade solar)  
forecast@typhoon.atmos.colostate.edu (tempestades)  
adaption@think.com (adoção de crianças)  
comix@world.std.com (histórias em quadrinhos)  
privacy@vortex.com (privacidade na era eletrônica)  
bonsai@cms.cc.wayne.edu (lista de bonsai)  
mystery@csd4.csd.uwm.edu (lista de histórias de detetives e mistérios)  
mail-server@rtfm.mit.edu (guia de endereços)

---

---

- Gopher

gopher.uiuc.edu - 128.174.5.49 (login: gopher)  
consultant.micro.umn.edu  
harvard - 128.103.60.60  
educom.edu (eventos)  
is.internic.net 70 (guia de informações)

- Telnet

if.usp.br  
soc.culture.brazil (newsgroup sobre cultura da Net)

alt.binaries.picture.erotica (um newsgroup com fotos eróticas)  
news.announce.newusers (Ótimos endereços para entender o Newsgroup)  
info.cern.ch  
locis.loc.gov - 140.147.254.3  
metro.jussieu.fr 10000 (metro frances)  
nessie.cc.www.edu login:libs  
martini.eecs.umich.edu 3000 (servidor de nomes geográficos da u de michigan)

- Archie

archie.unl.edu (login: archie)  
archie.rutgers.edu (login: archie)  
archie.sura.net  
archie.ans.net  
archie.uqam.ca

- FTP

seq1.loc.gov - 140.147.2.70 (/pub/vatican.exhibit)  
ftp.uu.net - 192.48.96.9 (/clarinet)  
oak.oakland.edu - 141.210.10.117 (/sintel/msdos/virus/fp219.zip e wsh-225e.zip)  
sinmec.ufsc.br - 150.162.24.1 (/pub/dos/fprot/fprot-218.zip)  
ine.ufsc.br - 150.162.60.1  
edugraf.ufsc.br - 150.162.61.70  
ftp.vocaltec.com - 205.197.248.7 (get iphone17.exe)  
ftp.spry.com - 165.121.1.66 (get iphone17.exe)  
ftp.microsoft.com - 198.105.232.1 (/deskapps/word/winword-public/ia/wordia.exe)  
ftp.nisc.sri.com ou nis.nsf.net (documentos rfc 1208-glossário, 1087-ética e internet)

- BIBLIOTECAS

ftp udel.edu - 128.175.1.3  
ftp seas.gwu.edu - 128.164.9.5  
ics.uci.edu - 128.195.1.1  
stubbs.ucop.edu - 192.35.215.99  
ftp iastate.edu - 129.186.150.150  
owl.nstn.ns.ca - 137.186.128.11  
ns-mx.uiowa.edu - 128.255.64.3  
nic.wisc.edu - 128.104.30.38  
ftp comp.vuw.ac.nz - 130.195.5.8  
ftp waikato.ac.nz - 130.217.184.1  
cs.oswego.edu - 129.3.20.253  
ftp nau.edu - 134.114.96.15  
ftp gac.edu - 138.236.1.3  
anubis.ac.hmc.edu - 134.173.32.18  
quartz.rutgers.edu - 128.6.60.6  
xcf.berkeley.edu - 128.32.43.201  
ftp crim.cs - 192.26.210.1  
fatty.law.conrnell.edu - 132.236.108.5  
ftp bradley.edu - 136.176.10.11  
osceola.cs.ucf.edu - 132.170.108.35  
ftp cs.uni-bonn.de - 131.220.4.1  
ftp inf.tu.dresden.de - 141.76.1.11  
ftp uws.edu.au - 137.154.16.20  
ftp water.ca.gov - 136.200.84.6  
cnri.reston.ua.us - 132.151.1.1  
sun.rediris.es - 130.206.1.2  
ftp unicamp.br - 143.106.10.54

unix.hensa.ac.uk - 129.12.43.16  
gopher.eunet.es - 193.127.1.2  
gigaserv.uni.paderborn.de - 131.124.10.42  
ftp.jcu.edu.au - 137.219.16.14  
gopher.jcu.edu.au - 137.219.16.24  
ftp.halycom.com - 198.137.231.11  
jhunix.hcf.jhu.edu - 128.220.2.5  
ftp.uu.net - 192.48.96.9  
andy.bgsu.edu - 129.1.1.2  
cs.columbia.edu - 128.59.16.20  
lassp.ftp.msc.cornell.edu - 128.84.241.39  
ftp.cc.umanitoba.ca - 130.179.16.24  
princeton.edu - 128.112.124.1  
grivel.une.edu.au - 129.180.4.7  
plaza.aarnet.edu.au - 139.130.23.2  
ftp.primite.wisc.edu - 144.92.43.11  
host.204.162.74.2 - emissary  
ftp.cc.utexas.edu - 128.83.186.13  
sequoia.ccds.uts.edu.au - 138.25.16.1  
ftp.cc.umanitoba.ca - 130.179.8.95  
cs.tut.fi - 130.230.4.2  
ftp.germany.eu.net - 192.76.144.75  
cc.umanitoba.ca - 130.179.16.8  
ftp.msen.com - 148.59.1.8  
nexus.yorku.ca - 130.63.9.66  
ftp.uokonor.edu - 129.15.91.50  
kth.se - 130.237.72.201  
ftp.denet.dk - 130.255.250.7  
maeglin.mt.luth.se - 130.240.1.20  
ftp.warwick.ac.uk - 137.205.192.14  
swedishchef.lerc.nasa.gov - 139.88.215.29  
ftp.astec.co.jp - 202.249.7.1

ftp dstc.edu.au - 130.102.181.31  
ftp bhp.com.au - 134.18.1.73  
ftp kuis.kyoto-u.ac.jp - 130.54.23.2  
relay.connet.ca - 192.73.5.1  
cs.rice.edu - 128.42.1.30  
unidata.ucar.edu - 128.117.140.3  
dimacs.rutgers.edu - 128.6.75.16  
netserv1.its.rpi.edu - 128.113.1.5  
theory.lcs.mit.edu - 18.52.0.92  
celtic.stanford.edu - 36.96.0.54  
ftp ca.orst.edu - 128.193.36.32  
ftp cs.purdue.edu - 128.10.2.1  
ftp cs.unc.edu - 152.2.128.158  
ftp tes.ac.uk - 128.232.1.87  
princeton.edu - 128.112.124.1  
math.berkeley.edu - 128.32.183.94  
ftp cs.yale.edu - 128.36.0.36  
minnie.cs.adfa.oz.au - 131.236.23.152  
ftp center.osaka-u.ac.jp - 133.1.4.13  
wolitans.morningstar.com - 137.175.2.11  
fidji.informatik.uni-friburg.de - 132.230.150.4  
freebsd.cdrom.com - 192.216.191.11  
etext.archive.umich.edu - 192.131.22.7  
ftp clark.net - 198.17.243.2  
nic.stolaf.edu - 130.71.128.8  
ftp cac.psu.edu - 128.118.2.23  
halcyon.com - 198.137.231.1

- WAIS

quake.think.com - 192.216.46.98 (login: wais)

- SERVIDORES de NEWS

NEWS.PUC-RIO.BR

NEWS.DCC.UNICAMP.BR

impossibilitam a postagem de artigos

desorganizado-----

-----  
WWW

ct-radiobras@cr-df.rnp.br

(antigos) do boletim são arquivados em Web, na seguinte URL:

E-MAIL

Para usar o corretor, telefone para o BBS e acione a Internet. Mande a mensagem INFO pela Internet para receber instruções. O endereço para acesso a esse serviço é: [comp@dcc.unicamp.br](mailto:comp@dcc.unicamp.br).  
orto dcc.unicamp.br.

Na Califórnia, vale visitar o Melvyl (melvyl.ucop.edu), no Techno/Rave Gopher (tudo sobre o planeta clubber), e o Santa Fe Institute (bbs.santafe.edu), importante centro de estudos de ciências da complexidade.

o MUD Lambda Moo (lambda.pac.xerox.com 8888), na Xerox, onde você pode criar personagens e interagir com outras personagens.

Um MUD nordestino: Charisma, na Univ. de Pernambuco (riemann.dmat.ufpe.br 3000).

ENDEREÇOS HTML - INTERNACIONAL

com - <http://www.secapl.com/secapl/quoteserver/djia.html> (dow jones - ny)

com - <http://www.spyglass.com> (info@spyglass.com) (ferramentas internet)

com - <http://www.sun.com>

com - <http://www.traveller.com/~hrweb/hrweb.html> (human rights web)

com - <http://www.verity.com> (info@verity.com)

com - <http://www.webcom.com/~pbezerra> (Paulo B. Motta)

com - <http://www.webcom.com/~pbezerra> (Paulo B. Motta)

com - <http://www.well.com/WELL-tested> (sobre www)

com - [http://www.winsey.com/teletimes.root/teletimes\\_home\\_page.html](http://www.winsey.com/teletimes.root/teletimes_home_page.html)  
(teletime)

com - <http://www.worldnews.com> (agência estado)

com - <http://www.xmission.com/~mg/travel.html> (Blame it on Rio)

com - <http://www.yahoo.com> (servidor para pesquisa)

edu - <http://akebono.stanford.edu> (páginas amarelas)

edu - <http://coyote.csusm.edu/cwis/winworld> (aplicativos windows)

edu - <http://darkwing.uoregon.edu/~sergiok/brasil.html> (Bem vindo ao Brasil)

edu - <http://ipl.sils.umich.edu> (biblioteca pública)

edu - <http://lycos.cs.cmu.edu> (servidor para pesquisa)

edu - <http://wings.buffalo.edu/world/vt2> (virtual tourist)

edu - [http://www.fing.edu.uy/iq/fornetti/mercdist/s\\_paulo.html](http://www.fing.edu.uy/iq/fornetti/mercdist/s_paulo.html)  
(Distâncias Rod. no Mercosul 1)

edu - <http://www.fing.edu.uy/iq/fornetti/mfhome/mfhome.html> (Marco Fornetti)

edu - <http://www.indiana.edu> (universidade)

edu - <http://www.stanford.edu> (universidade)

gopher://gopher.rnp.br

gov - <http://lcweb.loc.gov> ( Biblioteca do congresso dos EUA)

gov - <http://www.loc.gov> ( Biblioteca do congresso dos EUA)

gov - <http://www.whitehouse.gov> (presidência dos usa)

[http://cui\\_www.unige.ch/cgi-bin/htgreg/file=w3catalog/isindex.html](http://cui_www.unige.ch/cgi-bin/htgreg/file=w3catalog/isindex.html)  
[http://cui\\_www.unige.ch/w3catalog](http://cui_www.unige.ch/w3catalog)  
<http://info.cern.ch/hypertext/products/wais/overview.html> (wais)  
<http://www-lj.eb.com/beta/> (enciclopédia britânica)  
<http://www.bl.uk> (Biblioteca Britânica)  
<http://www.cf.ac.uk/uwcc/suon/brazil/braz-soc.html> (The Brazilian Society Web Page)  
<http://www.cygnus.nb.ca/exectours/richardl.html> (Executive Tours International)  
<http://www.demon.co.uk/itamaraty/welcome.html> (Embaixada Brasileira em Londres)  
<http://www.uni-passau.de/~ramschi/iso88591.html>. (tabela padrão ISO)  
net - <gopher://ds.internic.net:4320/lnetfind> ou [/lwhois](gopher://ds.internic.net:4320/lwhois) (encontrar endereço)  
net - <http://sensemedia.net/sprawl/21672> (Bahia by conceição Gosula)  
net - <http://www.internic.net> (guia de informações)  
net - <http://www.win.net/~brazilnet/bbs.html> (BrazilNet)  
org - <http://epn.org/prospect.html> (revista)  
org - <http://www.ax.ibase.org.br> (jornal do brasil)  
org - <http://www.ibase.org.br/~estacao/tabu.htm> (filmes)  
org - <http://www.ibase.org.br/~sib/> (análise do formato e regras da Internet Society)  
org - <http://www.w3.org/hipertext/data-sources/bysubject/yellow/overview.html> (páginas amarelas)  
org - <http://www.w3.org/hypertext/www/arena> (sobre www - html versão 3)  
org - <http://www.w3.org/hypertext/www/tools>. (Ferramentas Html)

#### ENDEREÇOS HTML - BRASIL

com - <http://www.shareware.com> (Busca de informações)

com - <http://www.amcham.com.br/> (American Chamber of Commerce for Brazil SP)

com - <http://www.amcham.com.br/credicard/> (Credicard S.A.)

com - <http://www.bamerindus.com.br> (banco Bamerindus)

com - <http://www.br.homeshopping.com.br> (BR Home Shopping)

com - <http://www.bradesco.com.br/> (Banco bradesco)

com - <http://www.dglnet.com.br> (DGLNet)

com - <http://www.dglnet.com.br/netmasters/> (Netmasters)

com - <http://www.dialdata.com.br/eab/> (Editorial América do Brasil)

com - <http://www.homeshopping.com.br/web-lojas/livros/home.html>  
(Livraria Freitas Bastos)

com - <http://www.horizontes.com.br> (Horizontes BBS)

com - <http://www.i2.com.br/> (iNet serviço de acesso a Internet)

com - <http://www.iis.com.br/~cesar> (César Cardoso)

com - <http://www.iis.com.br/~jcohen> (Chevrolet Opala)

com - <http://www.iis.com.br/~lpedrosa/> (SIC Infomática)

com - <http://www.iis.com.br/~rribeiro/uug.html> (Roberto Ribeiro)

com - <http://www.indirect.com/www/mprais/futebol/brasil/futbr.html>  
(Futebol Brasileiro)

com - <http://www.interglobal.com/rnt/> (Revista Nacional de Telecomunicações)

com - <http://www.itau.com.br/> (Banco Itau)

com - <http://www.mandic.com.br/oren/main.html> (Paulona Pinsky Pinturas)

com - <http://www.moscow.com/homepages/monacos@embratel.net.br.html>  
(Monacos)

com - <http://www.procergs.com.br/VIA-RS1.HTML> (Via RS)

com - <http://www.unisys.com.br/> ( Unisys Brasil)

com - <http://www.wp.com/idual/> (Idival Jr. Consulting)

com - <http://www.bbnet.com.br> (Banco do Brasil)

gov - <http://gwosi.telesc.gov.br/> (Telesc)

gov - <http://pcr.emprel.gov.br/emprel/Recife.html> (Prefeitura da Cidade do Recife)

gov - <http://www.cef.gov.br> (Caixa Ec. Federal- Result. de Loterias)

gov - <http://www.embratur.gov.br/> (Embratur)

gov - <http://www.emprel.gov.br/> (Empresa Municipal de Informática Recife)

gov - <http://www.finep.gov.br> (Financiadora de Estudos e Projetos)

gov - <http://www.gdf.gov.br> (Governo do Distrito Federal)

gov - <http://www.ibama.gov.br/> (IBAMA)

gov - <http://www.mma.gov.br/> (Ministério do Meio Ambiente)

gov - <http://www.mre.gov.br/> (Ministério das Relações Exteriores)

gov - <http://www.prodemge.gov.br/> (Prodemge)

gov - <http://www.senado.gov.br/> (Senado Federal)

gov - <http://www.telebras.gov.br/> (Telebrás)

gov - <http://www.telebrasil.gov.br/> (Telebrás)

<http://150.161.1.2/> (Inst. Tecnológico do Estado de Pernambuco-ITEP)

<http://am.esalq.usp.br/desr/market/mercados.html> (Mercado de Commodities)

<http://asparagin.cenargen.embrapa.br/> (Cenargen/Embrapa-Centro Nac. de Recursos Genéticos)

<http://carcara.dct.mre.br/> (Depto. de Cooperação Científica Técnica e Tecnológica-MRE)

<http://cfh-ced.ufsc.br/> (Base de dados Henrique Fontes-UFSC)

<http://crux.das.inpe.br/> (Divisão de Astrofísica-INPE)

<http://dca.fee.unicamp.br/> (Depto. de Engenharia da Computação e Autom. Ind.-Unicamp)

<http://dcc.ufmg.br/> (Depto. de Ciência da Computação UFMG)

<http://dcc.unicamp.br/> (Depto. de Ciência da Computação-Unicamp)

<http://dcc.unicamp.br/~camcima/mafia.html> (Máfia L)

<http://dcc.unicamp.br/~camcima/me.html> (Carlos cima)

<http://dcc.unicamp.br/~patola> (Cláudio Sampaio)

<http://dcc.unicamp.br/~rodrigot> (Rodrigo Tasca)

<http://edugraf.ufsc.br/> (Laboratório de Software Educacional-Edugraf)  
<http://eu.ansp.br/~iesp> (Fundação do Desenvolvimento Administrativo)  
<http://euler.lpim.ufrj.br/LPIM> (Instituto de Matemática-UFRJ)  
<http://fee.unicamp.br/~milton/> (Milton Hissasi)  
<http://guarani.cos.ufrj.br/Rio/Todas.html> (Pictures from Brazil)  
<http://incor.usp.br/> (Instituto do Coração-InCor)  
<http://lci.ufrj.br/> (Laboratório de Computação da Informática-UFRJ)  
<http://lci.ufrj.br/~dariomor/dariomor.html> (Dario Mor)  
<http://lci.ufrj.br/cursos.html> (Cursos de Informática-UFRJ)  
<http://lci.ufrj.br/estagio/estagio.html> (Classificados de Estágios em Computação)  
<http://lci.ufrj.br/mpovo/meupovo.html> (Meu Povo)  
<http://lci.ufrj.br/provider/provider/intro.html> (Manual do Provedor)  
<http://lci.ufrj.br/sbc/sbc.html> (Sociedade Brasileira de Computação)  
<http://lynx.dac.neu.edu:8000/~rschumer> (Robin Schumer)  
<http://music.pucrs.br/> (PUC - RS)  
<http://obsn.on.br/> (Observatório Nacional RJ)  
<http://tapioca.dimap.ufrn.br/> (Depto. de Informática e Matemática Aplicada-UFRN)  
<http://tucano.inf.ufrgs.br/~lgarcia/lgarcia.html> (Luis Fernando Fontes Garcia)  
<http://tucano.inf.ufrgs.br/homepage.html> (Instituto de Informática-UFRGS)  
<http://tucano.inf.ufrgs.br/ilea/ilea.html> (Inst. Latino-Americano de Estudos Avançados)  
<http://tucano.inf.ufrgs.br/turismo/poa/passeio.html> (Passeio po Porto Alegre)  
<http://tupy.cpd.unb.br/vis/> (Laboratório de Imagem e Som)  
<http://vega.cnpq.br> (Conselho Nacional de Pesquisa-CNPq)  
<http://venus.rdc.puc-rio.br/~llima/image/> (Image BBS)  
<http://venus.rdc.puc-rio.br/leomeyer/home.html> (Leonardo Sant'Anna Meyer)

<http://vitoria.upf.tche.br:1024> ( Universidade de Passo Fundo)

<http://wolverine.ibilce.unesp.br/> (Ibilce-UNESP)

<http://www-cite.cnpq.br/> (Coordenação de Inovação Tecnológica-Cite/CNPq)

<http://www.bireme.br/> (Centro Latinoamericano e do Caribe de Inf. em Ciências da Saúde)

<http://www.cbpf.br/> (Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas-CBPF)

<http://www.cce.ufpr.br> ( UFPR)

<http://www.cepel.br/> (Centro de Pesquisas de Energia Elétrica-Cepel)

<http://www.cesup.ufrgs.br/> (Centro Nacional de Supercomputação-Cesup)

<http://www.cesup.ufrgs.br/ufrgs.html> (UFRGS)

<http://www.ci.rnp.br/> (Centro de Informações Internet Brasil)

<http://www.ci.rnp.br/ci/forms/busca-list.html> (Catálogo Eletrônico de Listas de Discussão)

<http://www.ci.rnp.br/ci/forms/busca-sist.html> (Catálogo Eletrônico de Sistemas de Informação)

<http://www.ciagri.usp.br/> (Escola Superior de Agricultura )

[http://www.cite.cnpq.br/softex/eventos/agrosoft/agrosoft\\_br.html](http://www.cite.cnpq.br/softex/eventos/agrosoft/agrosoft_br.html)  
(agrosoft 95)

<http://www.cits.softex.br/> (Centro Internacional de Tecnologia de Software)

<http://www.cnptia.embrapa.br/> ( CNPTIA/Embrapa)

<http://www.coppe.ufrj.br/> (COPPE)

<http://www.cpdee.ufmg.br/> (Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Eng. Elétrica-UFMG)

<http://www.cpqd.br/> (Centro de Pesquisa e Desenvolvimento (CPqD/Telebrás)

<http://www.cps.softex.br/> (Softex 2000- Campinas)

<http://www.cr-am.rnp.br/embrapa/home.html> ( Agroflorestal da Amazônia-Embrapa)

<http://www.cr-am.rnp.br/homepage.html> (Centro Regional do Amazonas-RNP)

<http://www.cr-am.rnp.br/inpahome.html> (Inst. Nac. de Pesquisa da Amazônia-INPAm)

<http://www.cr-df.rnp.br/~dia/homedia.html> (Documentação Indianista e Ambiental-DI@)

<http://www.cr-df.rnp.br/cg/> (Comitê Gestor Internet do Brasil)

<http://www.cr-df.rnp.br/hipertextos/ds/home.html> (Desenvolvimento Sustentável-RNP)

<http://www.cr-df.rnp.br/hipertextos/hmail/ct/index.html>

<http://www.cr-df.rnp.br/hipertextos/hmail/ct/index.html> (Radiobrás)

<http://www.cr-df.rnp.br/hipertextos/usabremb/ht/embport.html>  
(Embaixada Bras. em Washington)

<http://www.cr-df.rnp.br/home.html> (Centro Nacional do Distrito Federal-RNP)

<http://www.cr-pe.rnp.br/> (Centro Regional de Pernambuco-RNP)

<http://www.cr-sp.rnp.br/> (Centro Regional de São Paulo-RNP)

<http://www.dcc.inicamp.br/~jessen/> (The Spying at the Wall Dictionary)

<http://www.dcc.unicamp.br/~camcima/> (O catalogo brzsileiro de WWW)

<http://www.dcc.unicamp.br/~rodrigot/SEP.HTML> (Palmeiras)

<http://www.dcc.unicamp.br/~rodrigot/SEP.HTML> (Sociedade Esportiva Palmeiras)

<http://www.dcc.unicamp.br/cats/> (Progr. de Capacitação Avançada em Tecnologia de Softwares)

<http://www.di.ufpe.br/> (Depto. de Informática da UFPE)

<http://www.di.ufpe.br/> (Univ. Fed. de Pernambuco)

<http://www.di.ufpe.br/~jftm> (Jose Fernando Tepedino)

<http://www.dsc.ufpb.br/~helfer> (Helder da Rocha)

<http://www.ecc.ftpt.br/> (Escola Comunitária de Campinas)

<http://www.edugraf.ufsc.br/floripa/home.html> (Guia de Floripa)

<http://www.embratel.net.br/infoserv/amt/intro.html> (DocNET)

<http://www.embratel.net.br/infoserv/dialdata/persocom.html> (Persocom BBS)

<http://www.eme.br/> (Ministério do Exército)

<http://www.emp.br/> (Escola Paulista de Medicina)

<http://www.eq.ufrj.br/> (Escola de Química)

<http://www.etfce.br/> (Escola técnica federal do Ceará,

<http://www.etfce.br/~diário> (Diário do Nordeste)

<http://www.etfce.br/~jmartins> (Julio Cesar Martins de Menezes)

<http://www.etfce.br/~vinicius> (Marcos Vinicius de Andrade Lima)

<http://www.eu.ansp.br:80/~fanhemi> (Faculdade Anhembi Morumbi)

<http://www.fapeal.br/> (Fapeal)

<http://www.fee.unicamp.br/> (Faculdade de Engenharia Elétrica)

<http://www.fgvsp.br/> (Esc. de Admin. de Empresas de S. P. Fund. Getúlio Vargas)

<http://www.fiocruz.br/> (Fundação Oswaldo Cruz)

<http://www.ftpt.br/> (Fundação Tropical de Pesquisas e Tecnologia)

<http://www.fumsft.softex.br/~i2/i2home.html> (i2 Software)

<http://www.fumsoft.softex.br/> (Fumsoft)

<http://www.fumsoft.softex.br/> (Softex 2000- Soc. Mineira de software)

<http://www.fumsoft.softex.br/~intmail/index.html> (InterMail)

<http://www.fumsoft.softex.br/~pitag/index.html> (Sistema Pitágoras de Ensino)

<http://www.fumsoft.softex.br/~admctrl/index.html> (ADM control informática)

<http://www.futuro.usp.br> (Escola do Futuro USP)

<http://www.gemini.mz.cef.gov.br/> (Caixa Econômica Federal)

<http://www.hq.rnp.br/ct/home.html> (Ciência e Tecnologia-RNP)

<http://www.hq.rnp.br/kit/home.html> (Kit de Sobrevivência do Técnico)

<http://www.hq.rnp.br/pd/home.html> (Pesquisa e Desenvolvimento)

<http://www.ibase.br/~jb/alcatel.html> (alcatel)

<http://www.ibase.br/~jb/> (Jornal do Brasil)

<http://www.ibase.br/~jb/charlab.html> (Charlab's World)

<http://www.ibase.br/~simpro> (Simpro Brasil)

<http://www.ibict.br/> (Inst. Bras. de inform. em ciência e tecnologia)

<http://www.ibilce.unesp.br/~aleck/> (Aleck Zander Tomé de Souza)

<http://www.iccmp.br> (Centro Internacional de Física da Matéria Condensada-ICCMP)

<http://www.icmsc.sc.usp.br> (Inst. de Ciências Matemáticas de São Carlos-ICMSC)

<http://www.icmsc.sc.usp.br/~masc/> (Maria Alice Soares de Castro)

<http://www.if.uff.br/> (Instituto de Física-UFF)

<http://www.if.usp.br> (internet brasil - cia info)

<http://www.if.usp.br/> (Instituto de Física-USP)

<http://www.ime.usp.br/> (Instituto de Matemática e Estatística-USP)

<http://www.ime.usp.br/~cinfe/> (Scuba Dive in Brasil)

<http://www.ime.usp.br/~glauber/enec/enec.html> (Esecutiva Nac. dos Estudantes de Computação)

<http://www.imesc.br/> (Info Drogas)

<http://www.imesc.br/> (Inst. de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo)

<http://www.impa.br> (Instituto de Matemática Pura e Aplicada-IMPA)

<http://www.impa.br/~nivaldo> (Nivaldo Nunes)

<http://www.ims.uerj.br/> (Instituto de Medicina Social-UERJ)

<http://www.ims.uerj.br/unati.html> (Univ. Aberta da Terceira Idade)

<http://www.indirect.com/www/rcarter/xuxa> (The Xuxa Web)

<http://www.inf.ufsc.br/> (Depto. de Informática e Estatística-INE)

<http://www.inf.ufsc.br/ufs/cultura/barata.html> (Barata Elétrica)

<http://www.inf.ufsc.br/ufsc/default.html> ( UFSC)

<http://www.inf.ufsm.br/> (Curso de Informática-UFSM)

<http://www.info.Incc.br/eco> (Escola de comunicação UFRJ)

<http://www.inpe.br/> (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais-INPE)

<http://www.iqm.unicamp.br/> (Instituto de Química-Unicamp)

<http://www.lac.copel.br/~klaus/klaus.html> (Klaus de Geus)

<http://www.lafex.cbpf.br/> (LAFEX)

<http://www.lampada.uerj.br/> (Laboratório Médico de Pesquisas Avançadas-Lâmpada)

<http://www.lcc.ufmg.br/> (Laboratório de Computação Científica-LCC)

<http://www.lci.ufrj.br/ejcm/ejcm.html> (Emp. Jr. de Microinformática da UFRJ)

<http://www.leca.ufrn.br/> (Lab. de Engenharia de Computação e Automação-UFRN)

<http://www.leg.ufrj.br/> (LEG-Engenharia Eletrônica-UFRJ)

<http://www.leg.ufrj.br/~vilardo/flamengo.html> (Flamengo)

<http://www.lids.puc-rio.br/~pp> (Projeto Portinari)

<http://www.linf.unb.br/> (Laboratório de Informática-LINF)

<http://www.lncc.br/bndes> (Banco BNDES)

<http://www.lncc.br/LNCC.html> (Laboratório Nacional de Computação Científica-LNCC)

<http://www.lncc.br/tatiana/tati.html> (Tatiana Pillosof Vera)

<http://www.lsi.uso.br/usp/hospital/hc.html> (Hospital das Clínicas São Paulo)

<http://www.lsi.usp.br> (Laboratório de Sistemas Integráveis-LSI-USP)

<http://www.lsi.usp.br/~gompy/nerd.html> (Nerd e sua turma)

<http://www.lsi.usp.br/~webmastr/usp/cultura/museus/museus.html> (Museus USP)

<http://www.lsi.usp.br/~webmastr/usp/html> (Museu do Ipiranga)

<http://www.mar.br/> (Ministério da Marinha)

<http://www.mat.ufrgs.br/mat.html> (Instituto de Matemática-UFRGS)

<http://www.mat.unb.br/> (Departamento de Matemática-UNB)

<http://www.mat.unb.br/~moreira/cartilha.html> (Guia de iniciação ao WWW)

<http://www.mickey.ai.kyutech.ac.jp/user/lrip/Mosaic/BrasilnoJapao.html> (Brasileiros no Japão)

<http://www.nce.ufrj.br/> (Núcleo de Computação Eletrônica)

<http://www.nce.ufrj.br/~cracky/win95.html> (Windows 95 - dúvidas e bugs)

<http://www.nce.ufrj.br/~mauricio/alfabet.html> (Quiosque NCE/UFRJ)

<http://www.nce.ufrj.br/~mauricio/filme.html> (Vôo panorâmico sobre a ilha do Fundão)

<http://www.pppg.ufba.br/> (Progr. de Pesquisa e Pós Graduação em Geofísica)

<http://www.procergs.tche.br/> (Governo do Rio Grande do Sul)

<http://www.puc-rio.br/> ( PUC - RIO)

<http://www.puc-rio.br/infopuc/> (Infopuc 95)

<http://www.puc-rio.br/mis/> (Festival Internacional de Curtas de SP)

<http://www.puc-rio.br/portugues/mapario.html> (Passeio Virtual pelo Rio de Janeiro)

<http://www.pucpr.br/> ( PUC - PR)

<http://www.pucsp.br/> ( PUC - SP)

<http://www.rederio.br> (Rede Rio)

<http://www.riosoft.softex.br/> (Riosoft)

<http://www.riosoft.softex.br/> (Softex 2000- Rio de Janeiro)

<http://www.riosoft.softex.br/~riopref/rio.html> (Prefeitura do Rio de Janeiro)

<http://www.rnp.br/> (Rede Nacional de Pesquisa)

<http://www.rnp.br/clipping>

<http://www.rnp.br/clipping/clipindex.html> (NetClipping)

<http://www.rnp.br/educ/educ.html> ( Educação RNP)

<http://www.sarah.br/> (Rede SARAH de Hospitais do Aparelho Locomotor)

<http://www.ssac.unicamp.br/everaldo/> (Everaldo Luis Silva)

<http://www.ssac.unicamp.br/suarq/suarq.html> (Sistema Unificado de Arquivos)

<http://www.uenf.br> ( Univ. Estadual do Norte Fluminense)

<http://www.uerj.br/> (UERJ)

<http://www.uerj.br/esdi.html> (Escola Superior de desenho industrial )

<http://www.uerj.br/febf.html> (Faculdade de Educação da Baixada Fluminense)

<http://www.uerj.br/ffp.html> (Faculdade de Formação de Professores)

<http://www.uerj.br/hupe.html> (Hospital Universitário Pedro Ernesto)

<http://www.ufba.br/instituicoes/ufba/welcome.html> (UFBA)

<http://www.ufc.br/> (Centro Regional do Ceará-RNP)

<http://www.ufc.br/> (UFC)  
<http://www.uff.br/> (UFF)  
<http://www.uff.br/homemehg.html> (Escola de Engenharia)  
<http://www.ufpr.br/~rsc89> (Rodrigo Simon Coutinho)  
<http://www.ufrj.br/> (UFRJ)  
<http://www.ufrn.br/> (UFRN)  
<http://www.ufsm.br/> (UFSM)  
<http://www.ufsm.br/alternet/> (Alternative Culture)  
<http://www.ufsm.br/alternet/dj.html> (Dirty Job)  
<http://www.unb.br/> (UnB)  
<http://www.unicamp.br>  
<http://www.unicamp.br/> (Unicamp)  
<http://www.unicamp.br/portugues/cenapad.html> (Processamento de Alto Desempenho-Cenapad)  
<http://www.uniemp.br/> (Fórum das relações Universidade/Empresa)  
<http://www.uniemp.br/uniemp/bosch.html> (Bosch)  
<http://www.uniemp.br/uniemp/ceres.html> (agrocereis)  
<http://www.uniemp.br/uniemp/coper.html> (Copersucar)  
<http://www.uniemp.br/uniemp/leve.html> (Metal Leve)  
<http://www.uniemp.br/uniemp/oracle.html> (Oracle do Brasil)  
<http://www.uniemp.br/uniemp/philips.html> (Philips do Brasil)  
<http://www.uniemp.br/uniemp/rhodia.html> (Rhodia S.A.)  
<http://www.usp.br>  
<http://www.usp.br> (USP)  
<http://www.ftpt.br>  
net - <http://cwsapps.texas.net/> (mecanismo de busca de informações)  
net - <http://metro.turnpike.net/C/CESAR/lista.html> (Lista Nacional de BBS)  
net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/graphus/> (Banco Graphus)  
net - <http://www.embratel.net.br>  
net - <http://www.embratel.net.br> (Embratel)

net - <http://www.embratel.net.br/~agestado/entermid/003ee.html>  
(Revista Cyber)

net - <http://www.embratel.net.br/~agestado/mappin/mappin.html> (Mappin)

net - <http://www.embratel.net.br/~agestado/neo/neo.html> (Neo Interativa)

net - <http://www.embratel.net.br/~agestado/neo/neo.html> (Revista NEO Interativa)

net - <http://www.embratel.net.br/~agestado/objetivo/unip.html> (UNIP)

net - <http://www.embratel.net.br/~oglobo/> (O globo)

net - <http://www.embratel.net.br/~rsi/index.html> (Redes e Sistemas de Informação-RSI)

net - <http://www.embratel.net.br/ãgestado/> (agencia estado)

net - <http://www.embratel.net.br/ãgestado/objetivo/objetivo.html>  
(Grupo Objetivo)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv.agfolha/> (agencia folha "folha web")

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/agestado/entermid/001ee.html>  
(Entermídia Editora)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/ams/> (AMS editora Ltda.)

net - [http://www.embratel.net.br/infoserv/ams/p\\_emp.html](http://www.embratel.net.br/infoserv/ams/p_emp.html) (Mercosul)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/amt/> (agencia moderna tecnologia)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/asi/> (Astrolábio Sistemas de informação)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/asi/brazilis/cwe/index.html>  
(CWE Editora)

net -  
<http://www.embratel.net.br/infoserv/asi/brazilis/hexagon/index.html>  
(Hexagon Design)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/asi/brazilis/mbar/index.html>  
(Marcellu's Bar)

net -

<http://www.embratel.net.br/infoserv/asi/brazilis/medina/index.html>

(Ginástica Ruy Medina)

net -

<http://www.embratel.net.br/infoserv/asi/brazilis/nobilis/index.html>

(Nobilis turismo)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/asi/brazilis/sued/index.html>

(Eduardo Sued)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/asi/braziliz/is/is.html>

(Brazilis Index Service)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/axcel/> (Axcel Books Editora)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/bbf/> (Bolsa Brasileira de Futuros)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/biohard/> (Biohardware Informática)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/bovespa/> (Bolsa de Valores de São Paulo)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/bvrj/> (Bolsa de valores do Rio de Janeiro)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/centroin/> (CentroIn BBS)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/clc/> (Câmara de Liquidação e Custódia)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/dialdata/> (Dial Data Systems)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/dialdata/midialog.html>  
(Midialog)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/dks/> (DarkStar)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/eletrobr/index.html>  
(Eletrobrás)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/escultor/> (MasterNet)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/fotomat/index.html>  
(Fotomática DB Publishing)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/funenseg/> (Funenseg)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/ibis/index.html> (Inst. Bras. de Informação em Saúde)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/ism/> (ISM Networking- Produtos para redes locais e Internet)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/ism/edu/edu.html> (Eduardo Saint Clair)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/ism/frgl.html> (Fundação Real Grandeza)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/ism/sid/sidn.html> ( Auxílio ao desenv. de Home Pages)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/ism/sid/sidp.html> (Sydney Simões)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/krhonos/> (Brasil Net)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/krhonos/index.html> (Chronos Informática Ltda)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/mago/> (Louca BBS)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/mago/> (Mago-Shopping Eletrônico e BBS)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/mago/endurpor.html> (Enduro Internac. da Independência)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/mandic/> (Mandic Internet)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/montreal/> (Montreal Tecnologia)

net -

<http://www.embratel.net.br/infoserv/montreal/novaima/novaima.html>  
(Nova Imagem turismo)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/neo/> (revista neo interativa)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/novatec/infonord.html>  
(Infonordeste'95)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/nutec/> (Nutec Informática)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/online/> (Online BBS)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/online/wcenter/guiabbs.html>  
(Guia do BBS)

net -

[http://www.embratel.net.br/infoserv/online/wcenter/petrópolis/m\\_homep.html](http://www.embratel.net.br/infoserv/online/wcenter/petrópolis/m_homep.html) (Petrópolis Home Page)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/online/wcenter/pylaa.html>  
(Labre/RJ)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/online/wcenter/rebels.html>  
(Rebels BBS)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/online/wcenter/update.html>  
(Update BBS)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/online/wcenter/verona.html>  
(Pizzeria Verona)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/planet/> (Planet- Consultores Internet)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/planet/iworld/> (Internet World Brasil)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/planet/mantel/> (Mantel)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/quattro/> (Gr. Quattro Digital Media)

net -

<http://www.embratel.net.br/infoserv/quattro/brbuscon/brbuscon.html>  
(Braz. Business Connection)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/quattro/garrett/> (Garrett Editora)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/quattro/passage/index.html>  
(Passage)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/quattro/tristessa>  
(Tristessa)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/rossigal/> (Rossi & Galante)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/rsi/monet> (Multimedia on de Net)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/ruralseg/> (Banco Rural)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/sintese/> (Conex Brasil)

net -

<http://www.embratel.net.br/infoserv/sintese/astrologia/indice.html>  
(Mapas Astrológicos)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/unikey/> (Unikey BBS)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/webra/> (Webra Internet Services)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/webra/primeira/> (Primeira Mão)

net - <http://www.embratel.net.br/infoserv/zerohora/> (Zero Hora- Informática on-line)

net - <http://www.embratel.net.br/infoservnovatec/index.html> (Novatec)

net - <http://www.embratle.net.br/infoserv/rsi/monet/usu> (Univ. Santa Úrsula )

net - <http://www.embrztel.net.br/infoserv/nacional/> (Banco Nacional)

net - <http://www.win.net/~londrina> (Londrina On-Line)

org - <http://alpha.itu.org.br/> ( União Internacional de Telecomunicações)

org - <http://sagitario.na.sebrae.org.br> (Sebrae Nacional)

org - <http://www.bdt.org.br/~breffe/> (Carlos A. Fonseca Breffe)

org - <http://www.bdt.org.br/inpi/> (Inst. Nacional da Propriedade Industrial-INPI)

org - <http://www.bdt.org.br/portugues/index.html> (Base de dados Tropical)

org - <http://www.ecdf.org.br/curriculum/esms.html> (José Eduardo Fernandes)

org - <http://www.ecof.org.br/> (Eco-Força)

org - <http://www.ibase.org.br> ( AlterNex - IBASE/ redes APC)

org - <http://www.ibase.org.br/~condor/> (Condor)

org - <http://www.ibase.org.br/~estacao/tabu.html> (Mostra Banco Nacional de Cinema)

org - <http://www.ibase.org.br/~fcfb> (Fundação Casa França-Brasil)

org - <http://www.ibase.org.br/~idgbrasil/> (IDG Computerworld)

org - <http://www.ibase.org.br/~musrepublica/> (Museu da República)

org - <http://www.ibase.org.br/~officem/> (Office Marketing)

org - <http://www.ibase.org.br/~simpro/> (Inst. Bras. para Simplificação de Procedimentos Comerciais)

org - <http://www.ibase.org.br:80/~pmfrutal> (Prefeitura de Frutal -MG)

org - <http://www.iiisis.org.br/> (Instituto Internacional de Integração de Sistemas)

org - <http://www.lead.org.br/home.html> (Leadership for Environment and Development)

org - <http://www.opas.org.br/> (Organização Pan-Americana da Saúde)

org - <http://www.undp.org.br/> (Programa da ONU para Desenvolvimento)

- APROXOS

## Considerações Finais

+ PROFONDO

As considerações finais podem ser entendidas como o momento onde encontramos e chegamos, em nossa dissertação, ao ponto culminante, ou seja, as conclusões provenientes de todo o nosso trabalho junto à Pós-Graduação e ao tema aqui levantado: a relação da Internet e da Tecnologia com o Direito e a Sociedade.

Sabemos, sem dúvida, como teóricos e estudiosos do direito, que o tema aqui abordado pode despertar as mais diversas conclusões, trazer os mais diversos pontos de vista, muitas vezes divergentes, e pode, sem dúvida, revelar ideologias, a gosto do escritor e do leitor.

Quando me propus a desenvolver um trabalho de Pós-Graduação junto à instituição que ora apresento esta dissertação, tinha sempre em mente a busca da imparcialidade científica, bem ao gosto dos amantes e neófitos das ciências. Contudo, com o decorrer dos estudos, a outra face da verdade foi revelada, aquela que demonstra que mesmo para a neutralidade e imparcialidade científica, temos sempre que nos posicionar de forma parcial e não neutra.

Como eu disse, as conclusões desta dissertação pode tomar os mais diversos rumos ideológicos, desde a afirmação que a onipresença tecnológica é algo de totalmente pernicioso à nossa sociedade, em conjunto com a

sociedade do capital contemporâneo e pós-industrial, ou podemos tomar um rumo de glorificação da tecnologia, afirmando a redenção da espécie humana a partir do domínio total sobre a natureza com todos os nossos aparatos tecnológicos e cibernéticos. Entendo, contudo, que em ambos os casos, do rechaço completo à glorificação suprema, nós podemos encontrar verdades satisfatórias para a presença da tecnologia em nossa sociedade atual. Entendo também, e aqui posso afirmar com convicção, que a tecnologia em nossa sociedade é bastante recente e, portanto, uma filosofia emanada deste novo fato social, a tecnologia, pode ser considerada ainda bastante prematura. Existem mudanças em nossa sociedade, e isto não há como negar, mas, partir de pequenas ou grandes mudanças constatadas para daí deduzir uma sociedade do futuro, ou praticar futurologia, eu realmente consideraria bastante imprudente para qualquer filósofo contemporâneo. Existem mudanças na sociedade atual e, para isto, basta observarmos todo o estilo de vida de nossas grandes cidades, com os walkman, skates, computadores, ciberpunks, e a moda atual; realmente estamos em um período bem distinto daquele que convencionamos chamar de modernidade. Mas acredito que temos que ter a compreensão suficiente de que houveram mudanças realmente profundas na passagem da sociedade moderna para a pós-moderna, mas, a partir de então, quais conseqüências advirão destas mudanças?

Consideraria prudente então abordar, nas considerações finais, a relação entre direito, sociedade,

tecnologia e Internet, partindo do ponto de vista das constatações de mudanças mais profundas, que preferiria passar a elencar logo abaixo. Considero como modificações profundas na sociedade atual e no direito vigente, a partir do forte advento da tecnologia e da Internet, o seguinte:

a) De caráter filosófico jurídico e social:

\* as noções de tempo e de espaço de nossa sociedade contemporânea foram totalmente alteradas devido ao advento da tecnologia atual, em especial a partir da Internet que criou o ciberespaço, um local simultaneamente existente e inexistente, criando a nossa sociedade virtual;

\* O direito modificasse profundamente a medida que passa a ter existência virtual em decorrência de uma sociedade virtual de fato;

\* A noção, ou intuição, do referente " tempo " modificasse a medida que suprimimos este último, quase que totalmente, com o advento da Internet, pois, ao estarmos virtualmente e simultaneamente em todos os lugares, e em nenhum lugar ao mesmo tempo, aniquilamos por completo a capacidade da intuição de um tempo sucessivo tornando, assim, o aqui é agora o único e eterno tempo real;

\* A ética e estética contemporâneas modificam-se completamente com o advento da tecnologia, imprimindo assim fortes marcas na sociedade atual, em especial quando observamos que esta ética e estética orientam a sociedade para condutas pragmáticas, utilitárias, aos moldes do funcionamento tecnológico;

\* O devir da sociedade, até então sucessivo, torna-se um aqui e agora fragmentado, gerando uma espécie de movimento orbital onde tudo tende a terminar por saturação e não mais através de " um movimento natural de morte ", demonstrando assim, conforme analisamos logo acima, que houveram profundas modificações em nossas noções de tempo e espaço;

b) De caráter jurídico, partindo do sistema jurídico vigente:

\* O judiciário tende a tornar-se, dentro do sistema dogmático atual, mais eficiente e otimizado, em especial com o advento da Internet e das redes privadas, que permitem uma troca rápida de informações que compõem o que convencionalmente chamamos de processo legal;

\* Os softwares jurídicos, em especial quando assimilados em conjunto com as redes e a Internet, tende a reforçar a otimização do judiciário, permitindo assim uma maior funcionabilidade do sistema vigente;

\* Partindo do sistema jurídico vigente, o ciberlaw tende a crescer nos próximos anos, em especial com o nascimento da chamada cibercomunidade;

\* O ciberlaw, partindo do sistema jurídico vigente, vem como forma de reforçar a continuidade deste mesmo sistema.

Que conclusões podemos tirar então destas constatações?

Em primeiro lugar, temos que lembrar que decidimos fazer estas observações através de dois tópicos, o primeiro partindo de uma análise crítica do direito, que acima denominamos de filosófica, e a segunda, partindo de uma análise dentro da continuidade do sistema jurídico vigente. O que concluimos, portanto, partindo destas duas vertentes?

Concluimos e constatamos a existência de dois grandes movimentos sociais na atualidade, um representando a continuidade do sistema legal vigente, parte do sistema do Capital atual, chamado de pós-industrial e que agora vem a ser reforçado com o advento da tecnologia, e o outro movimento representando a crítica à esta continuidade do Capital e do sistema legal que ora vivenciamos. O primeiro grupo, onde podemos encontrar os que propagam a tecnologia como o novo meio de sobrevivência e glória da sociedade, são os adeptos da tecnologização de toda a sociedade; o segundo grupo, aqueles que afirmam que, além da tecnologia

ser mais uma estratégia de continuidade do Capital( e portanto reforçando, no entender daqueles autores aquilo que se convencionou chamar de injustiça social ), a tecnologia é um meio também para levar-nos à caminhos de morte, em especial a partir da modificação profunda de nossos referentes culturais, e portanto de formação da nossa personalidade, a partir da onipresença ética e estética do aparato tecnológico e cibernético. O nosso destino, como humanidade será, com certeza, de uma onipresença tecnológica, e, quanto à isto, ambas vertentes não de concordar. Mas, como dissemos, saber quais as conseqüências reais para nosso futuro a partir desta tecnologia total e da sociedade pós-moderna, sem dúvida, competirá à História.

## Referenciais Bibliográficos

- ARNHEIM, Rudolf. *Arte e Percepção Visual*. São Paulo: Pioneira, 1980.
- BAUDRILLARD, Jean. *América*. Rio de Janeiro : Rocco, 1986.
- À Sombra das Maiorias Silenciosas*. São Paulo: Brasiliense, 1993.
- O Sistema dos Objetos*. São Paulo: Perspectiva, 1973.
- BENJAMIM, Walter. *A Obra de Arte na Era de Sua Reprodutibilidade Técnica. Obras Escolhidas I*. São Paulo: Brasiliense, 1980.
- BEYER, Lisa. *Subversion by Video*. Chicago: Time, 1989.
- BRANWYN, Gareth. *Navegando na Internet com Mosaic for Windows*. Rio de Janeiro: Axcel Books, 1995.
- CAPRA, Fritjof. *O Tao da Física*. São Paulo: Cultrix, 1987.
- Edward CAVAZOS, Gavino MORIM. *Cyberspace and the Law: your rights and duties in the on-line world*. Cambridge: MIT Press, 1994.
- CONNOR, Steven. *Cultura Pós-Moderna. Introdução às teorias do contemporâneo*. São Paulo : Loyola, 1992.
- DELEUZE, Gilles. *Lógica do Sentido*. São Paulo: Perspectiva, 1986.
- DUFRENNE, Mikel. *Art and Technology: Alienation or Survival?* .In: WOODWARK, K (ed). *The Mith of*

- Information: Technology and Posindustrial Culture.  
Madison: Coda Press, 1980.
- EAGER, Willian. A Super Rodovia da Informação. Rio de Janeiro: Axcel Books, 1995.
- ECO, Humberto. Viagem na Irrealidade Cotidiana. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984.
- EDDINGS, Joshua. Como Funciona a Internet. São Paulo: Quark, 1994.
- FABRIS, Ana Tereza. Modernidade e Modernismo no Brasil. Campinas: Mercado de Letras, 1994.
- FISKE, John. Television Culture. London: Methuem, 1987.
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões. Petrópolis: Vozes, 1988.
- FROTA, Maurício Nogueira. Acesso e Informação: estratégias para a competitividade. Rio de Janeiro: IBICT, 1994.
- GIDDENS, Anthony. As Conseqüências da Modernidade. São Paulo: UNESP, 1991.
- GROSS, Michael. A Pocket Tour of Law on the Internet. San Francisco: Sibex, 1995.
- HABERMAS, Jurgen. Consciência Moral e Agir Comunicativo. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989
- . A Crise de Legitimação no Capitalismo Tardio. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1980.
- HARLEY, Hahn. Internet: Páginas Amarelas. São Paulo: Makron Books, 1995.

- HARVEY, David. A Condição Pós Moderna: Uma Pesquisa sobre as origens da mudança cultural. São Paulo : Loyola, 1992.
- HOLLANDA, Heloísa Buarque de. Pós-modernismo e Política. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.
- JAMESON, Frederic. Pós-Modernidade e Sociedade de Consumo. São Paulo: Novos Estudos Cebrap, 1985.
- . Marxismo e Forma: Teorias Dialéticas da Literatura do Século XX. São Paulo: HUCITEC, 1985
- KEHOE, Brendam P. Zen e a Arte da Internet: Um Guia para Iniciantes. Rio de Janeiro: Campus, 1995.
- KEE, Eddie. Redes de Computadores Ilustrada. Rio de Janeiro: Axcel Books, 1995.
- LA QUEY, Tracy. O Manual da Internet: Um Guia Introdutório para Acesso às Redes. Rio de Janeiro: Campus, 1994.
- LYOTARD, Jean François. O Pós-Moderno. Rio de Janeiro: José Olympio, 1982.
- MACHADO, Arlindo. Máquina e Imaginário. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1993.
- . A Arte do Vídeo. São Paulo, Brasiliense, 1988.
- . A Ilusão Especular. São Paulo, Brasiliense, 1984.
- MELO E CASTRO, E.M. Poética dos meios e Arte High Tech. Lisboa: Veja, 1988.
- MENASCE, Daniel E. Redes de Computadores: Aspectos Técnicos e Operacionais. Rio de Janeiro: campus, 1984.

- NOGUEIRA, José Marcos Silva. **Protocolos e Serviços de Comunicação: Princípios, Especificação e Teste.** Belo Horizonte: Prelim, 1991.
- OLIVEIRA, Roberto Cardoso. **Pós-modernidade.** Campinas: Ed.Unicamp, 1993.
- RENNIE, Cindy. **CC: Mail Claro e Simples.** Rio de Janeiro: Campus, 1995.
- ROCHA, Leonel Severo ( Org.). **Teoria do Direito e do Estado.** Porto Alegre: SAFE, 1994.
- SANTOS, Jair Ferreira dos. **O que é Pós-Moderno.** São Paulo: Brasiliense, 1986.
- SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de Linguística Geral.** São Paulo: Cultrix, 1970.
- TOLHURST, Willian A. **A Internet : Um Guia Rápido de Recursos e Serviços.** Rio de Janeiro: Campus, 1994.
- TOFLER, Alvim. **A Terceira Onda.** Rio de Janeiro, Record, 1980.
- WARAT, Luis Alberto. **O Amor Tomado pelo Amor.** São Paulo: Acadêmica, 1990.
- . **O Direito e sua Linguagem.** Porto Alegre: SAFE, 1984.
- . **A Pureza do Poder: uma análise crítica da teoria jurídica.** Florianópolis: IU/UFSC, 1983.
- WIENER, Norbert. **Cibernética e Sociedade.** São Paulo: Cultrix, 1984.